

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 28 do mez findo e de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação, e balanco da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAIS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Força e Luz de Itajubá e escriptura de approvação de uma sociedade anonyma denominada Companhia Hydraulica Fluminense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de julho findo, foram nomeados para a Guarda Nacional: (*)

CAPITAL FEDERAL

2ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Innocencio Serzelello da Costa Machado e Domingos Perduro;

Capitães ajudantes de ordens, João Venci e João Firmino Alves;

Major eurgião, Dr. João Victorino Pareto Junior.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Julio Burger;

Major fiscal, Eloy Guarany Sampaio Góes;
Capitão ajudante, João Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho;

Tenente secretario, Carlos Calvet Velloso;
Tenente quartel-mestre, Augusto Saude Ferreira;

Alferezes veterinario, José Jayme Ferreira de Vasconcellos.

1º esquadrão — Capitão, Curt Adalberto Koebeke;

Tenentes, Octavio Eurico Alvaro e Carydon Eurico Alvaro;

Alferezes, Oswaldo Hollingier de Souza Ribeiro e José Lagos Corrêa.

2º esquadrão — Capitão, José Barbosa de Assis Martins;

Tenentes, Ernesto Amaro Pereira e Alfredo Martins da Silva;

Alferezes, Romulo Magalhães e Ernani Figueira.

3º esquadrão — Capitão, Aroalio Solon Ribeiro;

Tenentes, Joaquim Pereira da Fonseca e Alfredo de Oliveira Flores;

Alferezes, Henrique Luiz Jean Jacques e Carlos Chauran.

4º esquadrão — Capitão, Durval de Souza Ribeiro;

Tenentes, Americo Corrêa da Silva e Daniel Barbosa dos Santos;

Alferezes, Luiz Monteiro de Souza e Ararahy Magalhães.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Henrique de Mayrink;

Major fiscal, Reynaldo de Carvalho;

Capitão ajudante, João Severiano da Fonseca Hernes Junior;

Tenente secretario, João Pereira Martins Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Ribeiro da Silva;

Alferezes veterinario, Satyro Pereira Ribeiro.

1º esquadrão — Capitão, José Maria de Sampaio Ribeiro;

Tenentes, João Adolpho Machado de Oliveira e Delio de Mello Moraes;

Alferezes, Felix Neumann e João Raulpho Saldanha.

2º esquadrão — Capitão, Jacintho Chispim;

Tenentes, João Gualberto Pereira do Carmo e João Sternhagem;

Alferezes, João Tonglete e Alvaro da Silva Fernandes.

3º esquadrão — Capitão, João Augusto do Amaral Menezes;

Tenentes, Pedro Ramos de Paiva e João Lourenço Soares;

Alferezes, Fabio Barreto Cardoso de Mello e Victorino José de Souza.

4º esquadrão — Capitão, Sylla de Vasconcellos Borralho;

Tenentes, Alfredo Accioly Goston e Mario Novas Guimarães;

Alferezes, Antonio Leonarbo da Silveira e Luiz Antonio Salgado.

— Por outro de 13 do corrente mez, foi nomeado, de accôrdo com o art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 6.621, do 29 de agosto de 1907, José Raymundo de Miranda Machado para o lugar de professor da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres, do Instituto Nacional de Musica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o bacharel Manoel Cesar Casado Lima para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pernambucano, no Recife.

— Remetteu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria que nomeia o padre Manoel Maria de Albuquerque Mello Mattos para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraca, rogando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda a fim de que, pela Alfândega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, uma caixa destinada á Escola Polytechnica e vinha de Hamburgo pelo paquete *Habsburg*.

Requerimentos despachados

Chrysostomo Alberto Lopes, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellão, a firma do requerimento e apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Constantino Quadros de Carvalho, idem. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dois annos, no minimo.

Franklin Nogueira de Sá e Jacintho Taliberti, pedindo transferencia do curso odontologico para o de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Maria da Conceição Ferreira de Carvalho, pedindo matricula gratuita no Gymnasio de Minas, e Joaquim Ferreira Galvão, fazendo identico pedido para sua filha Anna. — Indeferido.

Nelson Gonçalves Coutinho, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thezouro Nacional:

De 69\$750, rubricações feitas no *Diario Official*, nos mezes de abril a junho ultimos para os juizes da 5ª e 12ª pretorias.

De 36\$, indemnização ao porteiro do *Forum*, por despesas miúdas por elle pagas em julho findo;

De 350\$, alugueis, relativos a julho findo, das salas occupadas pelos juizes da 2ª, 7ª, 9ª e 15ª pretorias;

De 354\$, aluguel e taxa sanitaria, relativos a julho findo, do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional;

De 640\$, fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Archivo Publico Nacional;

De 400\$, auxilio, para aluguel de casa, relativo a julho findo, ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 17.260\$641, folhas, relativas a julho findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1.566\$696, alugueis, relativos a julho findo, dos predios occupados pela Directoria Geral de Saude Publica e pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 143\$549, differença de vencimentos a que tem direito os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, Nabal Quadros Launé e João Innocencio Pereira Lima;

De 32.599\$012, folha, relativa a julho ultimo, do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 2.936\$489, fornecimentos feitos, nos mezes de abril, maio e junho ultimos, ao Hospital Paula Candido;

De 6.550\$819, fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina desta Capital, em junho ultimo;

De 26.301\$850, folhas, relativas a julho findo, do pessoal encarregado das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1.620\$214, gratificações vencidas em julho ultimo, pelos professores e inspectores da turma supplementar do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 26\$300, publicações eleitoraes feitas no jornal *O Rio Novo*;

De 210\$650, objectos de expediente fornecidos por Meurer & Pereira para o serviço eleitoral desta capital;

De 250\$, folha, relativa a julho findo, da differença entre a gratificação e o ordenado a que tem direito o Dr. Ranulpho Pedral de Almeida, Inspector sanitario interino da Directoria Geral de Saude Publica,

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 1:940\$, de que são credores Isnard & Comp., Fred Figuer, Antonio Aarão de Oliveira e José Curvello de Avila.

Requerimentos despachados

Pedro Primavera, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber como fiel da Prefeitura do Acre.—Requeira á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, perante a qual deve ser iniciado o processo da liquidação da divida por exercicios findos.

Jose Machado Pavão, pedindo pagamento da quantia de 1:200\$000.—Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Gazeta da Tarde e Marinha Mercante, pedindo pagamento de publicações de editaes relativos á concurrencia para o projecto do mauseio do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna.—Aguardem a concessão do credito.

Louise Bérard, viuva e inventariante dos bens de seu finado marido, Daniel Bérard, ex-professor de desenho da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo pensão de montepio.—Apresente certidão de seu casamento, como exige a Directoria de Despesa do Thesouro Nacional

Expediente de 13 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do artigo 186 do regulamento em vigor, ao anspeçada Florentino de Araujo.

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao tenente-coronel do 58º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, Agnelio Bittencourt.

Foi concedida ao tenente do 12º batalhão da mesma arma da comarca de S. Felipe, Antonio José Guimarães, licença para servir no posto de capitão ajudante do batalhão militar no dito Estado.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, cópia do termo de nascimento, lavrado no Consulado Brasileiro em Braga, Portugal, relativo ao menor David Rodrigues Marques, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Marques e sua mulher;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Prudente de Moraes*, relativo ao individuo João Mourão;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do referido vapor, relativo ao machinista Eustachio da Rocha.

Requerimento despachado

João de Azevedo Teixeira, 2º sargento do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data, ao coronel comandante.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei:

De seis mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Miguel Rodrigues Souto;

De 60 dias, ao 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Adolpho Fredolin Fayet;

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, João Ribeiro da Veiga Pessoa;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Caixa de Amortização, Paulo Pyrrho;

De tres mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Piahy, Antonio Julio Rodrigues;

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao correio da Imprensa Nacional, Francisco Antonio Sausto;

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega do Pará, Raymundo Nunes Socio;

De 90 dias, em prorrogação, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Santos, Argêo Feliciano da Silva.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nomeado por titulo de 12 do corrente, chama-se Arnaldo Rolim e não Arnaldo Robim, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 100—Affim de que seja processada nos termos do decreto n. 10.145, de janeiro de 1889, por não ter sido o seu pagamento effectuado quando corrente a respectiva despesa, passo ás vossas mãos a segunda via da conta que, entre outras, transmittistes com o vosso aviso n. 5.301, de 4 de dezembro de 1908, relativa ao fornecimento feito por Lopes Corrêa & Comp., ao Hospital Paula Candido, na importancia de 1:922\$004 e cuja primeira via, annexa ao processo administrativo em virtude do qual foram os ditos negociantes multados em 2:000\$, por infracção do regulamento do sello, faz parte dos documentos de defesa da Fazenda Nacional, na acção que contra ella propuzeram no juizo federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 74 — Para que se possa resolver sobre o pedido constante do vosso aviso n. 3.120, de 13 de julho ultimo, no sentido de ser distribuido á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio o credito de 1.407\$970, á conta da verba—Reposições e Restituições—do vigente exercicio para pagamento ao capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro, em original, dos documentos comprobatorios das despesas feitas por aquelle official.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 210 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por acto de 1 deste mez, resolvi indeferir o requerimento em que a Companhia Port of Pará pede reconsideração do despacho que vos communiquei em aviso n. 185, de 7 de outubro do anno proximo pasado, e pelo qual ficou decidido, em sessão do extinto Conselho de Fazenda, de 18 de setembro daquelle anno, que a requerente está sujeita ao pagamento do sello devido pelo decreto que lhe deu autorização para continuar a funcionar no Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 3º procurador da República:

N. 92—Restituo-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido como vosso officio n. 100, de 18 de maio proximo passado, em satisfação á requisição contida no deste ministerio, n. 53, de 11 do mesmo mez, relativo á multa imposta a Lopes Corrêa & Comp. por infracção do regulamento do sello, pela apposição, na conta de 1:922\$004 ao mesmo annexa, de estampilhas já servidas em outro documento, e do qual, conforme dizeis, tendes ainda necessidade para defeza da Fazenda Nacional na acção que propuzeram no juiz federal aquelles negociantes.

—Sr. juiz de direito presidente do 2º tribunal do Jury:

N. 91 — Rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o 1º escripturario do Thesouro José Aleixo da Costa e Cunha, visto que a ausencia desse funcionario acarretará grande prejuizo aos serviços urgentes que lhe estão affectos, entre elles o referente á organização do relatorio deste ministerio.

— Sr. Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo:

N. 22 — Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, em telegramma de 5 do corrente, de haverdes, nessa data, reassumido o Governo desse Estado, por haver termino a licença em cujo gozo estiveis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.398 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direito, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes constantes dos inclusos documentos, vindos nos vapores *Amiral Jauveguiberry*, *Britannia* e *Phvia*, procedentes do Havre e Antuerpia, com destino à Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitou a mesma estrada, nos officios ns. 129, 131 e 133, todos de 21 daquelle mez, que inclusos vos devolveu, os quizes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.319, da mesma data.

N. 1.399 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, resolveu, por acto de 13 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, de 160 caixas, marca LCPM — Guerra, ns. 6/45 e 46/103, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Habburg*, contendo assucar e cereolina destinados áquelle estabelecimento, conforme consta do incluso officio da respectiva directoria, n. 650, de 26 de julho ultimo, encaminhado ao Thesouro com o dessa inspector, n. 1.401, de 9 tambem do corrente.

N. 1.400 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola Nacional de Bellas Artes, em officio n. 102, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca BTC - 4.565, contendo quadros de pintura a oleo, a que se refere o incluso documento, vinha de Genova no vapor *Barcelona*, com destino áquella escola.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 139 — Remettendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 146, de 14 de junho proximo passado, peço vos digneis de assignar a cautella substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, numero 213.514, annexa ao dito processo, que me devolveis opportunamente.

N. 140 — Remettendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 159, de 4 do julho ultimo, peço vos digneis de assignar a cautella substitutiva da apolice da divida publica extraordinaria n. 211.802, annexa ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 44.312 a 44.314, 44.320 e 44.321, a que se refere o officio n. 140, de 21 de junho proximo passado.

N. 142 — Remettendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 162, de

6 de julho ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 6.542 e 134.766 a 134.779, annexas ao mesmo processo que me devolveis opportunamente.

— Sr. inspector do seguros:

N. 245 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo, a que se refere o vosso officio n. 165, de 18 de maio ultimo referente ao requerimento da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, *Preussische National Versicherungs Gesellschaft*, pedindo autorização para abrir uma agencia no Estado do Pará e outra no Estado do Amazonas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1910

Sr. director da Casa Moeda:

N. 825 — Providencie para que a Collectoria Federal de Theresopolis seja remetida a quantia de 900\$, em esta pilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 10 do corrente, sendo:

2.500 da de \$300.....	750\$000
150 » » 1\$000.....	150\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1910

D. Gertrudes C. Gomes de Pinho. — Anullo-se não só a divida constante da contra-fé junta como tambem a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Luiz Barbosa Guimarães. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á — Receita a annular.

Luiz Matera. — Em face do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Amelia Maria de Rezende. — A' 2ª sub-directoria.

Santiago & Irmão. — Satisfacção a exigencia.

Henrique Fernandes Dorna. — Idem.

D. Magdalena R. de Magalhães. — Transfira-se.

Fernandes & Ribeiro. — Idem.

Costa & Parada. — Idem.

Custodio e Estevão M. das Neves. — Idem.

João de Souza Junior. — Idem.

D. Maria Camilla. — Idem.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Pague o imposto de que trata o parecer.

Companhia Estrada do Ferro Noroeste do Brazil. — Pague o imposto em debito.

Dr. Alberto de Faria. — Idem.

Antonio C. Freitas Gama. — A' 2ª sub-directoria.

D. Julia dos Santos Ferreira e Manoel D. dos Santos Maia. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e bem assim as que são mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Simão Teixeira Cardoso. — Idem de 1906 a 1910, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda quanto a 1906 e inutilizando-se as certidões de divida de 1907 a 1910.

João Evangelista Vianna. — Idem, não só a divida constante da contra-fé junta, como tambem a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Banco do Commercio. — Idem a divida constante da contra-fé junta e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

José F. M. de Rezende. — A' 2ª sub-directoria.

Ribeiro & Rodrigues. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

José dos Santos. — Transfira-se,

Carlos A. Livio. — Idem.

Antonio F. da Costa. — Idem.

Augusto A. Soares. — Idem, nos termos do parecer.

Manoel G. Arruda. — Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

D. Celina de Canindé Jobim. — Annulle-se a divida constante do contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio D. P. Escobar. — Idem, idem.

Antonio Pereira do Simas. — Pague o imposto de transmissão e o debito accusado no parecer.

E. Daniel & Freire. — Transfira-se.

D. Maria Rosa Lopes. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente, foi nomeado adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 2º tenente Gerinano Eugenio Vidal e exonerado, a pedido, do mesmo lugar, o capitão graduado Candido Caroune Chaves.

Por outra de 9, concedeu-se licença para residir no Estado do Ceará ao capitão asyado Benedicto Asclepiades Pontes, podendo transitar de um Estado para outro, prevenindo á autoridade competente sempre que assim o fizer.

Requerimentos despachados

Primeiro-tenente Alfredo Assumpção. — Já foi attendido.

Tenente honorario Francisco Alves do Nascimento Pinto. — Dirija-se á Delegacia Fiscal de S. Paulo, á qual se distribuiu o respectivo credito.

Norberto Ignacio da Silveira. — Junto novo documento, visto estar viciado o attestado de identidade que apresentou.

Francisco José Carlos e Arnaldo Gomes Velloso. — Sejam inspecionados.

Capitão intendente Francisco Pinto Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

Arthur Manoel da Paixão, Theophilo do Almeida Gama, Rodrigo José do Figueiredo Neves Junior, tenente Lydio Nunes Pereira, Antonio Mendes da Cruz Guimarães e aspirante a official Alcides de Souza Ramos. — Certifique-se.

José Filgueiras Moreira. — Atteste-se.

João Carlos de Oliveira, Valeriano Gomes de Meirelles e sargento Decio Salles. — Indeferidos.

Segundo-tenente Camillo Augusto de Me-deiros Costa. — Não ha vaga.

Departamento da Administração

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO DE COMPRAS, EM SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1910, PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS, PARAFUSOS, PONTAS DE PARIS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910 (*)

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
Limas bastardas de meia canna:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$800	2\$570	3\$000
» 0m,101 » 4", duzia.....	3\$200	3\$000	3\$500
» 0m,1265 » 5", duzia.....	3\$800	3\$600	4\$500
» 0m,152 » 6", duzia.....	4\$700	4\$600	5\$500
» 0m,177 » 7", duzia.....	5\$800	5\$800	6\$200
» 0m,203 » 8", duzia.....	7\$600	9\$800	7\$200
» 0m,229 » 9", duzia.....	9\$000	13\$000	8\$500
» 0m,251 » 10", duzia.....	10\$500	16\$000	10\$800
» 0m,279 » 11", duzia.....	15\$000	19\$000	12\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	15\$200	20\$000	15\$500
» 0m,330 » 13", duzia.....	16\$000	24\$800	19\$500
» 0m,356 » 14", duzia.....	19\$000	30\$000	22\$000
» 0m,381 » 15", duzia.....	22\$000	32\$000	28\$000
» 0m,406 » 16", duzia.....	26\$000	36\$000	33\$000
» 0m,432 » 17", duzia.....	32\$000	39\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	39\$800	41\$000	46\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	4\$8000	52\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	58\$800	56\$000	65\$000
Limas bastardas de tres quinas:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$550	3\$000	2\$750
» 0m,101 » 4", duzia.....	2\$950	3\$800	3\$150
» 0m,1265 » 5", duzia.....	4\$200	5\$000	3\$600
» 0m,152 » 6", duzia.....	5\$800	6\$500	5\$300
» 0m,177 » 7", duzia.....	7\$000	8\$500	6\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	9\$500	11\$000	8\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	10\$800	12\$500	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	11\$ 00	14\$600	12\$000
» 0m,279 » 11", duzia.....	14\$000	15\$800	16\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	16\$000	18\$000	16\$800
» 0m,330 » 13", duzia.....	19\$000	21\$000	23\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	24\$000	29\$000	26\$000
» 0m,381 » 15", duzia.....	33\$000	32\$800	34\$000
» 0m,406 » 16", duzia.....	39\$800	39\$000	35\$500
» 0m,432 » 17", duzia.....	41\$000	48\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	54\$000	53\$800	51\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	59\$800	59\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	64\$750	64\$500	64\$950
Limas bastardas chatas:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$750	3\$000	2\$750
» 0m,102 » 4", duzia.....	3\$300	3\$500	3\$200
» 0m,126 » 5", duzia.....	3\$800	4\$200	4\$200
» 0m,156 » 6", duzia.....	5\$400	5\$600	5\$200
» 0m,177 » 7", duzia.....	5\$800	6\$000	6\$000
» 0m,203 » 8", duzia.....	6 900	7\$200	7\$100
» 0m,229 » 9", duzia.....	8\$800	9\$300	8\$200
» 0m,254 » 10", duzia.....	9\$800	10\$200	10\$200
» 0m,279 » 11", duzia.....	11\$400	12\$000	12\$200
» 0m,305 » 12", duzia.....	14\$200	14\$400	15\$200
» 0m,330 » 13", duzia.....	16\$000	16\$500	19\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	22\$000	24\$000	21\$000
» 0m,381 » 15", duzia.....	26\$000	28\$800	27\$500
» 0m,406 » 16", duzia.....	29\$800	31\$000	31\$000
» 0m,432 » 17", duzia.....	36\$000	34\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	40\$000	42\$000	45\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	48\$000	49\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	59\$000	60\$000	63\$000
Limas bastardas amendoa :			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	3\$800	4\$000	—
» 0m,102 » 4", duzia.....	4\$000	4\$200	—
» 0m,1265 » 5", duzia.....	5\$000	5\$200	—
» 0m,152 » 6", duzia.....	6\$000	6\$200	—
» 0m,177 » 7", duzia.....	10\$500	11\$400	—
» 0m,203 » 8", duzia.....	12\$300	12\$400	—
» 0m,229 » 9", duzia.....	14\$000	14\$500	—
» 0m,254 » 10", duzia.....	17\$000	17\$400	—
» 0m,279 » 11", duzia.....	20\$000	20\$400	—
» 0m,305 » 12", duzia.....	25\$000	25\$400	—
» 0m,330 » 13", duzia.....	28\$000	28\$800	—
» 0m,356 » 14", duzia.....	30\$000	31\$000	—
» 0m,381 » 15", duzia.....	3\$000	3\$400	—
» 0m,406 » 16", duzia.....	38\$000	38\$300	—

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
De 0m,432 » 17", duzia.....	40\$000	41\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	44\$000	46\$000	—
» 0m,483 » 19", duzia.....	5 \$000	5\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	63\$000	64\$000	—
Limas bastardas facas :			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	4\$000	4\$200	4\$800
» 0m,102 » 4", duzia.....	5\$000	4\$800	5\$500
» 0m,1265 » 5", duzia.....	6\$400	6\$800	6\$000
» 0m,152 » 6", duzia.....	7\$500	7\$000	7\$500
» 0m,177 » 7", duzia.....	10\$000	11\$000	10\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	1\$000	14\$000	13\$000
» 0m,229 ou 9", duzia.....	18\$000	19\$000	16\$500
» 0m,251 » 10", duzia.....	20\$000	21\$000	19\$000
» 0m,279 » 11", duzia.....	22\$000	23\$400	—
» 0m,305 » 12", duzia.....	30\$000	25\$000	29\$000
» 0m,330 » 13", duzia.....	33\$000	35\$000	—
» 0m,356 » 14", duzia.....	40\$000	42 \$000	38\$500
» 0m,381 » 15", duzia.....	45\$000	48\$000	—
» 0m,406 » 16", duzia.....	54\$750	58\$000	51\$ 50
» 0m,432 » 17", duzia.....	50\$000	62\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	60\$000	68\$000	64\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	65\$000	77\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	88\$000	87\$000	89\$000
Limas bastardas paralelas :			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$800	3\$000	3\$800
» 0m,102 » 4", duzia.....	3\$300	3\$800	4\$400
» 0m,1265 » 5", duzia.....	4\$200	4\$500	4\$800
» 0m,156 » 6", duzia.....	5\$550	6\$000	5\$750
» 0m,177 » 7", duzia.....	7\$400	7\$600	7\$200
» 0m,203 » 8", duzia.....	8\$300	8\$700	8\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	9\$400	9\$800	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	14\$000	13\$000	12\$500
» 0m,279 » 11", duzia.....	15\$000	14\$000	14\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	17\$800	18\$500	18\$500
» 0m,330 » 13", duzia.....	2\$000	19\$800	22\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	22\$000	23\$000	2\$500
» 0m,381 » 15", duzia.....	24\$000	27\$000	32\$000
» 0m,406 » 16", duzia.....	34\$000	36\$000	38\$000
» 0m,432 » 17", duzia.....	38\$000	37\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	42\$000	45\$000	52\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	54\$000	55\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	59\$000	63\$000	72\$000
Limas murças meias cannas:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$800	3\$000	3\$000
» 0m,102 » 4", duzia.....	3\$200	3\$400	3\$800
» 0m,1265 » 5", duzia.....	4\$100	4 \$00	5\$000
» 0m,152 » 6", duzia.....	5\$200	5\$500	6\$500
» 0m,177 » 7", duzia.....	6\$000	6 \$300	7\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	7\$900	8\$200	8\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	10\$000	11\$000	9\$300
» 0m,251 » 10", duzia.....	12\$000	13\$000	12\$500
» 0m,277 » 11", duzia.....	13\$500	14 \$000	14\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	16\$000	15\$800	17\$500
» 0m,330 » 13", duzia.....	16\$000	18\$000	21\$500
» 0m,356 » 14", duzia.....	18\$000	20\$000	23\$500
» 0m,381 » 15", duzia.....	28\$000	29\$000	29\$500
» 0m,406 » 16", duzia.....	37\$800	38\$500	34\$500
» 0m,432 » 17", duzia.....	48\$000	42\$000	—
» 0m,457 » 18", duzia.....	52\$000	51\$000	48\$000
» 0m,483 » 19", duzia.....	54\$000	58\$000	—
» 0m,508 » 20", duzia.....	67\$750	70\$000	67\$950
Limas murças tres quinas para apontar serras ou serrotes:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$500	2\$800	2\$800
» 0m,102 » 4", duzia.....	2\$900	3\$100	3\$000
» 0m,1265 » 5", duzia.....	3\$300	3\$800	3\$600
» 0m,152 » 6", duzia.....	4\$500	5\$400	5 300
» 0m,177 » 7", duzia.....	6\$000	7\$200	6\$500
» 0m,203 » 8", duzia.....	8\$200	9\$500	7\$500
» 0m,229 » 9", duzia.....	9\$300	10\$000	9\$800
» 0m,254 » 10", duzia.....	11\$750	14\$000	11\$950
» 0m,277 » 11", duzia.....	15\$000	19\$000	16\$500
» 0m,305 » 12", duzia.....	20\$000	23\$000	16\$800
» 0m,330 » 13", duzia.....	25\$000	28\$000	23\$000
» 0m,356 » 14", duzia.....	2\$000	29\$800	26\$000
» 0m,381 » 15", duzia.....	30\$300	32\$000	34\$000

Designação	Conçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	388.00	40\$000	3\$5000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	43\$000	46\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	45\$000	48\$000	51\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	50\$000	6\$000	—
» 0 ^m .503 » 20", duzia.....	60\$000	6\$000	65\$000

Limas murças chatas:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	2\$800	3\$200	3\$000
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$500	3\$000	3\$600
» 0 ^m .125 » 5", duzia.....	4\$300	4\$800	4\$800
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$800	6\$300	6\$000
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$400	7\$400	7\$200
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$000	8\$000	8\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	8\$000	10\$400	9\$500
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	11\$000	12\$500	12\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	13\$000	14\$900	14\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	15\$000	17\$000	17\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	20\$000	21\$000	21\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	26\$000	24\$000	23\$500
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	30\$000	32\$000	29\$000
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	35\$000	33\$000	34\$500
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	38\$000	39\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	38\$000	40\$000	49\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	44\$000	46\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	54\$000	5\$000	69\$000

Limas murças facas:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	4\$750	4\$000	4\$950
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	5\$400	6\$000	5\$500
» 0 ^m .125 » 5", duzia.....	6\$400	6\$800	6\$000
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	7\$800	8\$000	8\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	9\$000	11\$000	12\$000
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	12\$000	14\$000	14\$000
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	14\$000	15\$000	1\$000
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	18\$000	18\$000	20\$000
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	19\$000	20\$000	—
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	20\$000	21\$000	29\$000
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	2\$000	29\$000	—
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	30\$000	35\$000	30\$000
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	38\$000	40\$000	—
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	45\$000	49\$000	56\$000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	5\$000	58\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	58\$000	60\$000	65\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	64\$000	67\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	71\$000	84\$000	86\$000

Limas murças paralelas:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	3\$200	3\$500	4\$200
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	4\$000	4\$300	4\$100
» 0 ^m .125 » 5", duzia.....	5\$400	6\$000	5\$600
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	6\$900	7\$400	7\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	8\$000	8\$200	9\$500
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	8\$800	8\$400	10\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	10\$000	10\$800	11\$800
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	12\$000	12\$500	13\$800
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	13\$800	14\$700	17\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	18\$000	18\$000	19\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	20\$000	21\$000	23\$000
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	21\$000	25\$000	28\$500
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	23\$000	29\$000	34\$000
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	34\$000	3\$000	45\$000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	38\$000	39\$500	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	48\$000	52\$000	60\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	55\$000	60\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	64\$000	68\$000	70\$000

Limatões bastardos quadrados ou redondos:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	2\$500	2\$800	2\$550
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$000	3\$400	2\$900
» 0 ^m .125 » 5", duzia.....	4\$200	4\$800	3\$500
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$400	6\$000	4\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$400	7\$000	4\$000
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$000	8\$200	6\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	8\$800	8\$000	7\$800
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	9\$000	8\$500	10\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	11\$400	11\$000	11\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	12\$000	13\$000	14\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	14\$000	15\$000	17\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	17\$000	18\$000	22\$500
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	26\$000	27\$000	27\$500

Designação	Gonçalves Castro & Comp.		Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Globo	Greaves
De 0 ^m .406 » 16", duzia.....	32\$000	35\$000	32\$500
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	39\$000	37\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	42\$000	40\$000	48\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	50\$000	40\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	61\$000	50\$000	61\$500

Limatões murços, quadrados ou redondos:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	2\$200	2\$500	3\$500
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$000	3\$200	3\$000
» 0 ^m .125 » 5", duzia.....	4\$000	4\$500	4\$500
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$800	6\$000	5\$500
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$000	6\$400	6\$500
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$600	8\$000	7\$800
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	8\$800	8\$900	9\$000
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	9\$000	10\$000	10\$500
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	11\$000	11\$500	14\$000
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	14\$000	16\$000	15\$500
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	18\$000	20\$000	18\$500
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	24\$000	28\$000	23\$000
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	27\$800	34\$000	33\$000
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	38\$000	34\$000	33\$000
» 0 ^m .432 » 17", duzia.....	42\$000	41\$000	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	53\$000	44\$000	55\$000
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	58\$000	56\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	63\$000	62\$000	65\$000

Limatões quatro-quer de ponta cortada:

De 0 ^m .076 ou 3", duzia.....	3\$000	3\$400	2\$600
» 0 ^m .102 » 4", duzia.....	3\$800	4\$400	2\$950
» 0 ^m .125 » 5", duzia.....	4\$500	5\$000	3\$800
» 0 ^m .152 » 6", duzia.....	5\$400	6\$200	5\$200
» 0 ^m .177 » 7", duzia.....	6\$800	7\$000	6\$500
» 0 ^m .203 » 8", duzia.....	7\$400	8\$000	7\$500
» 0 ^m .229 » 9", duzia.....	9\$550	10\$200	9\$750
» 0 ^m .254 » 10", duzia.....	12\$000	13\$000	12\$000
» 0 ^m .277 » 11", duzia.....	14\$000	15\$000	11\$500
» 0 ^m .305 » 12", duzia.....	18\$000	20\$000	19\$800
» 0 ^m .330 » 13", duzia.....	20\$000	22\$000	—
» 0 ^m .356 » 14", duzia.....	24\$800	34\$000	—
» 0 ^m .381 » 15", duzia.....	29\$000	34\$000	—
» 0 ^m .406 » 16", duzia.....	35\$000	38\$000	—
» 0 ^m .431 » 17", duzia.....	38\$000	40\$500	—
» 0 ^m .457 » 18", duzia.....	45\$000	46\$000	—
» 0 ^m .483 » 19", duzia.....	54\$000	50\$000	—
» 0 ^m .508 » 20", duzia.....	62\$000	72\$000	—

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
	Greaves	Greaves

Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:

De 1/4", grossa.....	\$100	\$240
» 3/8", grossa.....	\$249	\$290
» 1/2", grossa.....	\$349	\$390
» 5/8", grossa.....	\$598	\$460
» 3/4", grossa.....	\$689	\$540
» 7/8", grossa.....	\$820	\$660
» 1", grossa.....	1\$000	\$800
» 1 1/4", grossa.....	1\$500	\$980
» 1 1/2", grossa.....	2\$000	1\$450
» 1 3/4", grossa.....	2\$100	1\$800
» 2", grossa.....	3\$000	2\$100
» 2 1/4", grossa.....	3\$000	2\$850
» 2 1/2", grossa.....	4\$700	2\$950
» 2 3/4", grossa.....	5\$200	3\$300
» 3", grossa.....	6\$500	4\$400
» 3 1/4", grossa.....	8\$400	—
» 3 1/2", grossa.....	10\$000	7\$500
» 3 3/4", grossa.....	10\$800	—
» 4", grossa.....	12\$000	9\$500
» 4 1/4", grossa.....	15\$400	—
» 4 1/2", grossa.....	15\$400	11\$500
» 4 3/4", grossa.....	18\$800	—
» 5", grossa.....	19\$800	15\$500

Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça redonda:

De 1/4", grossa.....	\$240	\$200
» 3/8", grossa.....	\$325	\$330
» 1/2", grossa.....	\$523	\$650

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberio de Almeida & Comp.	Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberio de Almeida & Comp.
De 5/8", grossa.....	\$648	\$760	Até 1", grossa.....	5 \$500	3 \$800
» 3/4", grossa.....	\$756	\$850	» 1 1/4", grossa.....	6 \$000	5 \$500
» 7/8", grossa.....	1 \$100	\$950	» 1 1/2", grossa.....	8 \$800	7 \$850
» 1", grossa.....	1 \$400	1 \$200	» 1 3/4", grossa.....	13 \$800	9 \$000
» 1 1/4", grossa.....	1 \$900	1 \$800	» 2", grossa.....	15 \$000	12 \$500
» 1 1/2", grossa.....	2 \$300	2 \$200	» 2 1/4", grossa.....	20 \$000	15 \$500
» 1 3/4", grossa.....	2 \$500	2 \$300	» 2 1/2", grossa.....	22 \$000	19 \$000
» 2", grossa.....	2 \$450	3 \$450	» 2 3/4", grossa.....	22 \$000	22 \$500
» 2 1/4", grossa.....	3 \$900	3 \$500	» 3", grossa.....	30 \$000	31 \$000
» 2 1/2", grossa.....	4 \$100	4 \$500	» 3 1/4", gr. sa.....	35 \$000	—
» 2 3/4", grossa.....	4 \$200	6 \$500	» 3 1/2", grossa.....	3 \$000	4 \$000
» 3", grossa.....	5 \$300	8 \$500	» 3 3/4", grossa.....	4 \$000	—
» 3 1/4", grossa.....	9 \$000	—	» 4", grossa.....	42 \$000	72 \$000
» 3 1/2", grossa.....	11 \$500	10 \$500	» 4 1/4", grossa.....	48 \$000	—
» 3 3/4", grossa.....	13 \$000	—	» 4 1/2", grossa.....	50 \$000	—
» 4", grossa.....	14 \$800	12 \$500	» 4 3/4", grossa.....	56 \$000	—
» 4 1/4", grossa.....	16 \$000	—	» 5", grossa.....	63 \$000	—
» 4 1/2", grossa.....	17 \$800	—			
» 5", grossa.....	22 \$000	—			
Parafusos de ferro para madeira, de qualquer grossura, cabeça quadrada:			Parafusos de latão para madeira, de qualquer grossura, de cabeça redonda:		
	Grossa	Kilo	Até 1/4", grossa.....	1 \$000	1 \$200
De 0m,038 x 0m,0063 ou 1 1/2 x 1/4".	12 \$000	3 \$200	» 3/8", grossa.....	1 \$200	1 \$500
» m,03810 x 0m,0127 » x 1/2".	10 \$000	1 \$380	» 1/2", grossa.....	1 \$500	1 \$500
» m,03810 x 0m,01587 » x 7/10".	20 \$000	1 \$380	» 5/8", grossa.....	1 \$800	2 \$150
» m,03810 x 0m,01904 » x 8/10".	30 \$000	1 \$380	» 3/4", grossa.....	2 \$000	2 \$550
» m,03350 x 0m,0063 » 2 1/4 x 1/4".	20 \$000	3 \$200	» 7/8", grossa.....	3 \$500	3 \$100
» m,03350 x 0m,00952 » x 3/8".	25 \$000	1 \$530	» 1", grossa.....	5 \$000	4 \$500
» m,03350 x 0m,01270 » x 1/2".	25 \$000	1 \$380	» 1 1/4", grossa.....	6 \$800	6 \$500
» m,03350 x 0m,01587 » x 7/10".	28 \$000	1 \$380	» 1 1/2", grossa.....	7 \$800	8 \$500
» m,03350 x 0m,01904 » x 8/10".	35 \$000	1 \$380	» 1 3/4", grossa.....	14 \$000	10 \$500
» m,03350 x 0m,0222 » x 9/10".	39 \$000	1 \$380	» 2", grossa.....	15 \$000	13 \$500
» m,03350 x 0m,0253 » x 1".	50 \$000	1 \$280	» 2 1/4", grossa.....	20 \$000	16 \$500
			» 2 1/2", grossa.....	30 \$000	21 \$000
			» 2 3/4", grossa.....	40 \$000	24 \$500
			» 3", grossa.....	45 \$000	32 \$000
			» 3 1/4", grossa.....	48 \$000	—
			» 3 1/2", grossa.....	50 \$000	52 \$000
			» 3 3/4", grossa.....	58 \$000	—
			» 4", grossa.....	60 \$000	78 \$000
			» 4 1/4", grossa.....	65 \$000	—
			» 4 1/2", grossa.....	70 \$000	—
			» 4 3/4", grossa.....	75 \$000	—
			» 5", grossa.....	80 \$000	—
			Pontas de Paris com cabeça, sortidas, kilo...	8 \$8	\$450
			Pontas de Paris sem cabeça, sortidas, kilo...	8 \$94	\$575
			Porcas de ferro sem rosca, kilo.....	1 \$500	—
			Porcas oitavadas com rosca, kilo.....	2 \$500	—
			Porcas quadradas com rosca, kilo.....	1 \$288	1 \$175
			Porcas sextavadas com rosca, kilo.....	1 \$288	1 \$75
			Preços de cobre, kilo.....	4 \$300	3 \$600
			Talas, uma.....	1 \$600	4 \$500

Feito Elisio Ferreira, 3º official secretario da comissão de compras.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado o 2º tenente Octavio Góes de Carvalho do cargo de auxiliar de ensino da Escola Moleiro de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz para exercer interinamente o cargo de ajudante da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O contra-mestre da secção de pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Dias Junior, para exercer interinamente o cargo de mestre geral das oficinas da mesma directoria.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente Oscar de Barros Cavalcanti tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.691—Solicito-vos providencias para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 800\$ á conta da verba 9ª Corpo de Marinheiros Nacionais—Pessoal—Soluo das praças, afim de attender ao pagamento das praças que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, até o fim do exercicio vigente.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 3.693—Rogo-vos providencias para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 119\$230 á conta da verba—22ª—Munições de bocca—para attender ao pagamento de fornecimento de pão, ao cruzador *Republica*, feito por Bernardino de Almeida Seixas.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 3.695—Em solução ao vosso aviso n. 63, de 27 de junho ultimo tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.597, na importancia de 368\$, de que é credor o capitão-tenente engenheiro estagiario, José Francisco Martins Guimarães.

— Sr. inspector de machinas:

N. 3.696—Confermande-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 736, de 17 de março do corrente anno, declaro-vos que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do sub-machinista Olympio Augusto Monteiro, para os effeitos da reforma, o periodo total de tres annos, nove mezes e seis dias, em que frequentou, com aproveitamento, a extincta Escola de Machinistas Navaes e o Curso de Machinas da Escola, nos termos do § 2º, do art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho 1908.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.697—Manda elogiar o capitão de fragata Estevão Adelino Martins, pela proficiência, intelligencia e dedicação reveladas no desempenho da commissão de que foi incumbido, a bordo do cruzador *Tiradentes*, à costa do sul da Republica, no caracter de director de Hydrographia e Oceanographia.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.698 — Accusando recebido vosso aviso n. 10, de 12 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que nesta data providencio para que seja posto à disposição do ministerio a vosso cargo o 1º tenente Braz Dias de Aguiar, assim de substituir o capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, na commissão de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

— Sr. inspector de Marinha.

N. 3.699—Attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 10, de 12 do corrente, resolvi que seja posto à sua disposição o 1º tenente Braz Dias de Aguiar, que vae desempenhar o cargo de ajudante de commissario da commissão encarregada de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, em substituição do capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva que, a pedido, foi dispensado, naquella data, desse logar, ficando o referido official, pela função que vae exercer, na situação estabelecida pelo paragraho unico do artigo 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903; o que vos declaro para os devidos fins.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.700—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhou o cargo de ajudante de commissario da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

N. 3.701—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de fragata Henrique Adalberto Thodim Costa pelo bom desempenho dado à commissão de que foi incumbido e referente à viagem de ida e volta empreendida pelo encouraçado *Floriano*, sob seu commando ás aguas do rio Paraná, devendo este louvor ser extensivo aos officiaes e machinistas do mesmo navio, inferiores e praças.

Requerimento despachado

Behrend, Schmidt & Comp. — Não convem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directorio Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de agosto de 1910

Communicou-se:

Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em resposta ao seu officio a que acompanhou o requerimento dos geologos Horace E. Williams e Roderic Crandall, pedindo o abono de um mez de vencimentos, a titulo de ajuda de custo, que os requerentes não podem ser attendidos, visto não serem elles funcionarios novos nem terem sido nomeados para novos cargos, dos quaes apenas foi alterada a denominação;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia que foram solicita-

das do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que sejam despachados, isentos de direitos aduaneiros, os materiaes e mobiliario escolares, que pretende, encomendados em Nova-York.

— Declarou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica ter sido approved o arbitramento da diaria de 20\$ ao delegado do recenseamento no Estado do Paraná quando tenha de ausentar-se da sede da respectiva delegacia por exigencia do serviço e com licença daquella directoria geral.

Requerimentos despachados

Octavio Valobra pedindo averbação da transferencia da patente n. 4.489 a M. Nunes & Comp. — Deferido.

Francisco José da Silva Bistos pedindo por certidão o teor da carta patente n. 3.733. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos propondo-se fazer nesta Capital uma exposição de varios productos nacionaes e repetir a em Paris, Londres e Berlim, mediante o auxilio de 10:000\$000. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1910

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que seja remettido ao Sr. Francisco Borja Ribeiro, em Campo Bello, Lages, Estado de Santa Catharina, um kilo de sementes de algodão da melhor qualidade.

— Sr. director da Estação Agronomica do Estado de Santa Catharina em Florianopolis:

Em resposta a vosso telegramma, de 3 do corrente mez e de ordem do Sr. ministro, communico-vos que, de accordo com o art. 2º, § XI, n. 1, da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909, deveis requerer ao Sr. ministro da Fazenda a isenção de direitos para os instrumentos agricolas, destinados a essa estação.

Nesta data, este ministerio solicitou do da Fazenda a isenção de direitos para os instrumentos supra, quando requerida pelos interessados.

— Sr. Lucio Brasileiro Cidade — Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 22, de julho proximo findo, em que apresentaes algumas considerações relativas à lei de protecção aos indios, agradeço-vos o interessante trabalho, tomando em consideração as ponderações alli feitas.

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de que sejam despachados, livre de direitos, de accordo com o art. 2º § XI, n. 1, da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909, na Alfandega de Florianopolis, os instrumentos agricolas importados e destinados à Associação dos Agrarios Catharinenses, quando for, por essa associação, requerida a desexação. (Aviso n. 158.)

— Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Roma:

Em resposta ao vosso officio de 30 de junho proximo findo, no qual me communicaes a remessa a este ministerio do projecto de lei reformando o serviço emigratorio italiano e varios numeros dos *Atti Parlamentari*, contendo a discussão até aquella data havida sobre este assumpto no parlamento italiano, cabe-me agradecer-vos a gentileza da remessa, accusando ao mesmo tempo o seu recebimento. (Aviso n. 157.)

— O Sr. Eugenio Dahne, commissionado pelo Governo para fazer a propaganda dos nossos productos agricolas nos Estados Unidos da America do Norte e no Canada, communicou, por carta, que o governo do Estado da California, o prefeito de S. Francisco e membros da alta sociedade daquelle Estado estão resolvidos a mandarem, com o Sr. Dahne, em novembro proximo, uma commissão representando o commercio e a industria da California com o fim de promover relações mais intimas com o Brazil.

Esta commissão, que representará officialmente o governo da California, será chefiada por um senador e acompanhada por um grupo de capitalistas dispostos a emprogar grandes sommas no Brazil e estudar, mais de perto, os nossos costumes commerciaes.

Por estes motivos, pensa o Sr. Dahne que a sua missão terá bom exito e merece a conjuvação do governo brasileiro, como já tem do governo americano.

— O Sr. E. M. Voorhees, director da Companhia Avery, dos Estados Unidos, tendo sabido com satisfação, por intermedio do Sr. George E. Anderson, consul geral, que o Sr. ministro da Agricultura está promovendo a colonização dos indios, diz que tem muito interesse no assumpto.

Accrescenta que é grande fabricante de machinas, como arados a vapor, moinhos para trigo e milho, além de outrosapparelhos que tem dado bons resultados quando empregados em terras novas.

Para que o Sr. ministro tenha conhecimento de taes machinas, envia tres series de catalogos e terá grande prazer si for contemplado com alguma encomenda, podendo tambem encarregar-se de adquirir machinas de outros fabricantes.

Finalmente, diz o Sr. Voorhees que vae enviar cópia da correspondencia de seu escriptorio para Nova York que, por sua vez, indicará os melhores meios de serem cumpridas as ordens deste ministerio.

Requerimentos despachados

Bernardo Avelino Gavião Peixoto propondo vender umas terras no municipio de Araquara. — Indeferido por falta de verba.

— Joaquim Alves Torres propondo vender terras na bacia do Ribeirão Capim, no municipio de Manhuassu, Estado de Minas. — Em vista das razões expostas pelo director geral do Povoamento, nada ha que decidir.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1910

Carlos Becari offerecendo serviços de veterinario. — Não ha logar vago.

Correspondencia expedida

Officio n. 16 — Ao director do Posto Zootecnico Federal, encaminhando o requeri-

mento de Borlido Maia & Comp. propondo o fornecimento de 20.000 litros de Sarnol-triple, afim de que o mesmo director dê opinião a respeito.

Concurso de marcas para a inaes

Dia 15 de agosto de 1910

A comissão julgadora do concurso de marcas para animaes deve reunir-se quarta-feira, 17 do corrente, ás 4 horas da tarde, no gabinete do director geral da Directoria de Agricultura e Industria Animal, para tomar conhecimento do relatório do secretario da comissão sobre 40 propostas que estão em desacordo com as clausulas do edital de concorrência.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.851, de 4 do corrente, pagamento de 2:000\$, a Pedro S. Magalhães, de fornecimentos.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.101, de 16 de julho ultimo, pagamento de 19:175\$765, a Arens & Comp., de fornecimentos a esta repartição, no actual exercicio;

Ns. 1.234, 1.273 e 1.299, de 13 e 19 do citado mez, idem de 20\$, 20\$ e 460\$, a diversos, de fornecimentos e serviços executados na mesma repartição, idem;

N. 125, da Estatistica Commercial, de 9 de julho findo, indemnização de 93\$407, ao porteiro Arthur Sebastião da Costa Pereira, de despesas de prompto pagamento, em junho deste anno;

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De Arens & Comp., pagamento de... 1:203\$550, divida de 1900;

De Gallino Antonio Braga, idem de 32\$400, divida de 1900, por distribuição de credito á Delegacia em Pernambuco;

De Manoel Dionisio de Sant'Anna, idem de 1:117\$530, dividas de 1872 a 1907, idem á Delegacia na Bahia;

De Paulo Ferreira de Toledo e outro, idem de 210\$, divida de 1907, idem á Delegacia em S. Paulo;

De Elebão M. Pereira e outros, idem de 3:666\$030, dividas de 1897 a 1899;

De D. Rita Taborda de Bulhões Castro, idem de 410\$064, divida de 1907;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

• Dia 15 de agosto de 1910

Ao meio dia, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, presidente interino, declara não haver sessão, por falta de numero legal de senhores ministros.

O sub secretario, Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

Apellações criminaes

Provados os elementos constitutivos do crime de introdução de moeda falsa na circulação, é imposta ao delinquente a respectiva pena, não sendo motivo para se entender insufficiente a prova ter a sentença provisional de pronuncia declarado que a existente constitue indícios vehementes da responsabilidade criminal do agente, porque, bastando estes naquella phase do processo, não ha necessidade de referencia á prova plena.

A lei penal retroage quando o facto anterior é punido com pena menos rigorosa

N. 398 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação criminal, interposta por Manoel Joaquim de Oliveira, da sentença de fls. 121, que o condemnou á pena de 14 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com o art. 63, § 2º, do Código Penal:

Accordam negar provimento á apellação e confirmar a sentença condemnatoria, com modificação, porém, da pena, que será de oito annos de prisão celllular, além da perda das cedulas falsas apprehendidas, gráo maximo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno, com referencia ao art. 10 da mesma lei, combinado com o art. 66 § 2º do Cod. Penal.

O elemento material do crime, a introdução de uma cedula falsa de 10\$070 e a tentativa de introdução de uma cedula falsa de 20\$000, na circulação, está provado e nem foi pelo appellante contestado o facto. A sua defesa, consistente na negativa de dolo, não procede, em face da prova dos autos, tendo o accordo de fl. 84, em uma synthese que della fez, tornado evidente a sciencia que o appellante então summariado tinha de que eram falsas as cedulas que introduzira e tentara introduzir na circulação, agindo, assim, dolosamente. O facto de de dizer o accordo que elementos, que apontava, constituíam indícios vehementes da culpabilidade do summariado se justifica por se tratar então de recurso de pronuncia, que não exige mais do que esses indícios para tornar-se effectiva. E', porém, incontestavel que constituem elles prova circumstancial completa do elemento moral do crime.

Em virtude do preceito do art. 3º, letra b do Código Penal, a pena a applicar ao appellante é a do art. 13 da citada lei n. 2.110, que é a mesma do art. 10, reduzida da sexta parte do tempo de prisão; mas, como se trata de dous crimes de mesma natureza, commettidos pelo appellante em tempo e logar diferentes, contra diversa pessoa, a pena a impor é a de um só delles no gráo maximo, com augmento da sexta parte, nos termos do art. 66, § 2º do mesmo Código. Sendo, pois, a pena a applicar a de oito annos de prisão celllular e perda da cedulas apprehendidas. E assim julgam, condemnando o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1909. — *Pintabibi de Mattos*, P. — *Cunato Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Manoel Murinho*, vencido quanto á pena porque a imputa no gráo medio por ver no caso unidade e não pluralidade de delictos. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' confirmada a sentença condemnatoria no gráo maximo do artigo em que incorreu o delinquente, quando é plena a prova produzida nos autos quer em relação ao facto criminoso, quer em relação á responsabilidade penal do delinquente, concorrendo circunstancias aggravantes, tambem provadas, sem attenuante alguma

N. 327—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação crime, interposta por João Thomazelli e Biaggio Petrazzini, da sentença de fls. 107, que os condemnou á pena de dous annos e oito mezes de prisão celllular, gráo maximo do art. 241 do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo código:

Accordam negar provimento á apellação e confirmar a sentença appellada, por ser conforme o direito e a prova produzida.

O crime pelo qual respondem os appellantes, — a tentativa de introdução dolosa de nota falsa na circulação, está plenamente provado, a prisão em flagrante delicto, a apprehensão e verificação de falsidade da nota, o facto de um dos accusados — Thomazelli, a dar ao caixeiro do botequim em pagamento de pequena despesa feita, com o concurso simulado do outro accusado, suas declarações logo após a prisão, e os depoimentos das testemunhas, constituem, sem duvida, actos exteriores executados pelos delinquentes com intenção de commetterem o crime, actos que, pela sua relação directa com o facto punivel, são começo de execução que, vê-se dos autos, não se consummou por motivo estranho e independente da vontade dos mesmos delinquentes; sendo ainda de se attender a circumstancia de já ter estado o appellante Biaggio Petrazzini envolvido em processo por crime de moeda falsa. A circumstancia aggravante do ajuste está tambem sufficientemente provada. E, nesses termos, a sentença appellada impondo a pena legal não pôde deixar de ser confirmada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1907. — *Pintabibi de Mattos*, P. — *Cunato Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*.

Confirma-se em gráo de apellação a sentença condemnatoria, por estar provado que o réo commetteu o crime com uma circumstancia aggravante e uma attenuante. Não se reduz a pena, como preceitua o art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porquanto, a diminuição da sexta parte da pena se compensa com o augmento determinado pelo art. 409 do Código Penal

N. 148—Vistos e relatados estes autos de apellação crime, do Estado do Piahy, em que o appellante Antonio Bernardo de Souza, e, appellada, a Justiça;

Considerando que está provado nestes autos ter o appellante commettido o crime do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907;

Considerando que está egualmente provado ter-se dado a aggravante do § 2º do art. 39 do Código Penal, e a attenuante do § 9º do art. 42, sendo as demais aggravantes arguidas elementos constitutivos do crime;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença recorrida, reduzindo a pena, de accordo com o art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1910, a seis annos de prisão simples; visto como, a redução da ultima parte do art. 13 citado, se compensa com o augmento determinado pelo art. 409 do Código Penal.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*.

Fui presente, G. Natal.

Aggravos de petição

Não se conhece do agravo que não é preparado dentro de cinco dias de sua entrada na Secretaria do Tribunal, por ser considerado renunciado e deserto, nos termos do art. 743, parte III, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898

N. 1.202 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por Benjamin Guedes & Comp., do despacho de fls. 31, que recebeu no efeito devolutivo somente a apelação por elles interposta da sentença de fls. 23, que rejeitou os embargos de fls. 20 e julgou subsistente a penhora de fls. 12, para os efeitos de direito: accordam não conhecer do agravo, que, nos termos do art. 743 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte III, considerava-se renunciado e deserto, quando não é preparado dentro do prazo de cinco dias, contados de sua entrada na Secretaria do Tribunal; vendo-se dos respectivos termos que teve elle entrada na secretaria a 14 de outubro findo e não foi preparado até 6 do corrente mez, data em que o Sr. ministro procurador geral da Republica requereu seguimento dos ultteriores termos do recurso, para os efeitos de direito, independente do preparo. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

appellação interposta das sentenças nas acções summarias é recebida no efeito devolutivo somente. O texto expresso e claro da lei que isso preceitua não permite distincção, tanto mais quanto a sentença não poderá ser executada si não comportar execução provisoria, não obstante a observancia do preceito legal

N. 1.28 — Relatados e discutidos esses autos de agravo de petição, em que são partes Arp & Comp., agravantes e a «Hamburg Amerika Linie» agravada, accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agravado—fl. 90, que recebeu no efeito devolutivo somente a appellação interposta da sentença de fl. 85, porquanto nas acções summarias, como é a dos autos, a appellação não tem efeito suspensivo em virtude de disposição clara e expressa de lei — «são unicamente suspensivos no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados privados». Lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, art. 59, decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 702, parte 3ª.

Os termos transcriptos da lei não permitem a excepção para as sentenças que não comportam execução provisoria, como pretendem os agravantes, invocando a nota ao § 227 d. Prat. Civ. de Paula Baptista; elles são positivos e terminantes, não tolerando qualquer distincção; notando-se que da exacta observancia do texto legal nenhum

inconveniente resulta, a sentença só se executará se comportar execução provisoria.

O despacho agravado é conforme a lei e assim tem sido julgado por este tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator para o accordão. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

As appellações interpostas das sentenças proferidas em acções summarias, que não comportam execução provisoria, como esta, devem ser recebidas em ambos os efeitos. Quanto, porém, diz Paula Baptista, citado pelos agravantes, *das sentenças que não comportam execução provisoria, nestas, quer nas acções ordinarias, quer nas summarias, a appellação é suspensiva pela necessidade das causas*.

O commentario de Paula Baptista ao art. 652 do decreto n. 737, de 1850, que elle qualificou—a verdade com a virtude da concisão—tem inteira applicação ao art. 59 da lei n. 221, de 1894, invocada pelo accordão, por ser este a reprodução, embora incompleta, daquelle.

O efeito suspensivo, segundo o referido art. 652, compete ás acções ordinarias e aos embargos oppositos na execução, ou pelo executado ou por terceiro, sendo julgados provados; o efeito devolutivo compete em geral a todas as sentenças proferidas nas domais acções. O decreto n. 737, de 1850, constitue legislação subsidiaria ás leis do processo civil, segundo o art. 387 do decreto n. 818, de 1890.

A regra que elle estabelece não é absoluta; soffre excepções, quando, por exemplo, a sentença não é susceptivel de execução, ou quando pela annullação do processo nada ha a executar.

O scire legas non hoc est verba earum tenere, sed vim ac potestatem, que os francezes traduziram: *Ce n'est pas savoir les lois que d'en connaître les termes, il faut en approfonder l'esprit et l'étendue*—tem applicação á interpretação litteral que o accordão emprestou ao citado art. 59, estabelecendo que *todas as acções summarias*, só por serem taes, devem ser sempre recebidas no efeito devolutivo somente.

Da exacta observancia do criterio interpretativo de Paula Baptista tambem nenhum inconveniente resulta. O recebimento da appellação, no efeito devolutivo apenas, tambem não aproveita á ré agravada porque a sentença não comporta execução. Na França e na Alemanha as appellações tambem são recebidas em ambos os efeitos, quando não são susceptiveis de execução provisoria (João Monteiro, *Proc. Civ. e Comm.* pag. 158).

Esta regra tem sido observada, entre nós, pelo *usus fori*. — *G. Natal*. Pelo accordão, porque, si a sentença absolutamente não comporta execução, é escusado que o juiz declare receber em ambos os efeitos a appellação della interposta, o efeito suspensivo ser-lhe-ha ligado por força das cousas. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*.

Quando, no instrumento de uma sociedade, se declara a sua sede para todos os efeitos legais, é á justiça desta, e não á da residencia particular dos socios, que compete tomar conhecimento da dissolução da sociedade e dos demais actos consequentes.

N. 1.222 — Vistos estes autos de agravo de petição, interposto por Frederico d'Olmo, do despacho a fls. 7 dos autos, proferido

pelo juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, e pelo qual o dito juiz se declarou incompetente para conhecer do pedido de fls. 2 dos autos, a saber, do pedido de dissolução da sociedade commercial, constante do instrumento de fls. 4, existente entre o agravante e o engenheiro Gil-on:

Accordam em negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado, que é conforme a direito. O pedido em questão não se refere a bens ou cousas do réo, que os possua, como *individuum e singularmente*, mas á dissolução e liquidação da sociedade, de que o mesmo faz parte; e, em taes condições, o objecto da acção proposta e os direitos, que nella se devem discutir, tem a sua razão de ser, a sua solução juridica, no instrumento e existencia da sociedade, e esta, tendo a sua sede para todos os efeitos legais na Capital Federal, é á justiça desta e não á do Estado do Rio de Janeiro que compete tomar conhecimento da especie. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, presidente interino. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*.

Appellações civis

E' confirmado o accordão que annullou o laudo e mandou proceder a novo arbitramento do valor da indemnização do predio desapropriado para obras da competencia da União, por não ter sido observado o art. 2º da lei n. 1.021, de 23 de agosto de 1903, que regula o caso; E' nullo o arbitramento, feito com inobservancia do criterio legal, que se affirmou sem impugnação opportuna das partes

N. 1.277—Vistos, relatados e discutidos estes autos de desapropriação judicial, em embargos e entre partes, embargantes D. Maria Luiza Lattard Babo e seus filhos o embarcada a União Federal:

Accordam desprezar os embargos de fls. 188 e confirmar o accordão de fls. 185 v., que annullou o laudo e sentença de fls. 114 e 115 e mandou que se procedesse a novo arbitramento do valor da indemnização, segundo os preceitos do artigo 2º da lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, reguladora da materia, porquanto: Em face da certidão de fls. 5 v., que faz certo que o predio, ora pertencente aos embargantes como successores do falecido Joaquim da Costa Babo, foi lançado no anno anterior á desapropriação — 1902 — para pagamento do imposto predial sem que o lançamento fosse feito, tendo em attenção o ser elle occupado pelo proprietario, não podia o arbitramento do valor da indemnização ter outra base que não fosse a do art. 2º da lei n. 1.021, de 1903, conforme decidiu o accordam embargado. Na petição inicial com fundamento nesse artigo foi offerecido para indemnização aos proprietarios o minimo legal — dez vezes o valor locativo, deduzida previamente a importancia do imposto predial, e tendo por base esse imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação; e os proprietarios em impugnação a essa base, disseram exigir o maximo legal como so vê no termo de audiência a fls. 22.

Estabelecida assim a base legal para o arbitramento e firmado o ponto de controversia das partes, não podiam os arbitadores, tomando criterio diverso, proceder á avaliação do immovel, como fizeram, dando em resultado, a infracção do disposto no art. 31 do § 2º do regulamento 4.556, de 9 de setembro de 1903.

Custas pelos embargantes.
Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, presidente.—*Canuto Saraiva*, relator.—*João Pedro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*, vencido. Não admitto a applicação da lei n. 1.021, de 1903, por entender que essa lei é inconstitucional conforme tenho votado mais de uma vez, desenvolvendo o meu voto.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Manoel Murinho*.—*M. Espinola*.—*Epitácio Pessoa*, vencido. Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Na acção de nunciação de obra nova, intentada com a allegação de dominio, contra aquelle que edifica obra nova, por força de contracto celebrado com quem tambem se julga proprietario do immovel objecto do contracto, não se póde conhecer da questão de dominio, si não foi este citado para o feito.

O contracto, assim celebrado e revestido das formalidades legais, não pode ser rescindido, por pretender o nunciante, alias ouvido para sua formação, que o dominio é seu e não do outorgante. Devem ser indemnizados pelo nunciante, e podem ser pedidos na defesa do nunciado os prejuizos, perdas e danos resultantes da suspensão das obras e inexecução do contracto.

Taes prejuizos, perdas e danos, são liquidados na execução quando é annullado o arbitramento que os estimou.

N. 995 — A União Federal, dizendo-se senhora e possuidora do terreno comprehendido entre a Escola Militar e a fortaleza de São João, nesta Capital, por compra feita a Joaquim da Silva Nazareth o sua mulher, por escriptura publica de 17 de fevereiro de 1855, certidão a fls. 10, propoz contra Domingos Fernandes Pinto acção de nunciação de obra nova, para que não proseguisse elle em obras que em tal terreno estava fazendo, em virtude de um contracto que havia celebrado com a Prefeitura deste Districto, em data de 27 de fevereiro de 1895, fls. 7; por isso que esse contracto é nullo, por não ter a Prefeitura dominio no immovel, faltando-lhe, assim capacidade para outorgar concessões em propriedade alheia.

O nunciado, nos embargos que apresentou, articulou—que o contracto que celebrou com a Prefeitura foi autorizado pelo Conselho Municipal, nelle não se estipulando alienação de dominio e apenas a concessão do uso e gozo do terreno que fôr descalvado e do que fôr conquistado pelo aterro sobre o mar, não havendo, consequentemente, transferencia de dominio, que necessitaria licença do Poder Legislativo; que, o contracto se fez com audiência e expresso consentimento do Ministerio da Guerra, competente para isso; que, no titulo de dominio da nunciante não está comprehendida a pedreira da Urca, cujo uso e gozo lhe foi concedido, porque, essa pedreira não está entre terrenos das fortalezas de S. João e da Praia Vermelha, havendo outros proprietarios em terrenos contiguos á pedreira; que, o cáes contractado e já construido em grande parte, bem como as outras obras do contracto, não offendem o dominio do terreno de que a nunciante se diz senhora e possuidora; mas, que, no entanto, é nullo e de nenhum effeito o titulo que apresenta ella, porque, o terreno de que trata é do dominio da Municipalidade, e por ella aforado, não podendo, por isso, ser transferido sem o consentimento do senhorio directo, que não foi ouvido, tornando-se assim, senhor do dominio directo e util pela consolidação; e que, por esses motivos, deve ser julgado improcedente a acção, e condemnada a nunciante a pagar

os prejuizos, perdas e danos que se liquidarem, e nas custas.

A acção correu seus termos regulares, com larga discussão, juntando as partes documentos, procedendo-se a vistorias e outras provas, sendo, afinal, proferida a sentença de fls. 154 v., «julgando improcedente a acção e condemnando a autora a pagar ao réo a quantia de 237.000\$, prejuizo resultante da suspensão das obras, além dos prejuizos, lucros cessantes e danos emmergentes, que se liquidarem, na execução e nas custas». No curso da causa pediu o nunciado para ser admittido a prestar caução da *opere demolendi*, para proseguir nas obras, incidente definitivamente resolvido pelo accordo de fls. 70 v, que julgou procedente o pedido e admittiu a prestação da caução, mantendo a decisão de primeira instancia.

O que tudo visto e examinado, bem como as allegações apresentadas nesta instancia, e diligencias ordenadas por este Tribunal; e

Considerando que a acção de nunciação de obra nova compete ao senhor ou possuidor de uma propriedade, contra quem edifica obra nova em prejuizo de servidão do autor e tem por fim a suspensão judicial da obra começada e a demolição do que estiver feito; podendo, assim, conhecer-se da legitimidade do titulo de dominio, apesar de ser a acção possessoria, visando a manutenção da posse quando a turbacão consiste em obra nova, ainda não acabada;

Considerando, porém, que, no caso concreto em julgamento a questão de dominio do terreno, base da acção proposta, dominio que a autora contesta á Municipalidade, não pôde ser apreciada e julgada, porque esta, parte principal interessada na decisão, não foi ouvida e nem citada para o feito, ella que, em qualidade de proprietaria do terreno celebrou com o nunciado o contracto de fls. 7, em virtude do qual estavam sendo executadas as obras contractadas;

Considerando que falho, por essa razão, o fundamento da acção, accresce que no contracto celebrado entre a Prefeitura o nunciado, contracto revestido de todas as formalidades substanciaes e legais, ficou consignado, que as obras contractadas não seriam iniciadas sem assentimento do Ministerio da Guerra, e este, que teve para examinar todos os documentos da concessão, declarou—«que nada tinha a oppôr á execução, uma vez que no contracto fossem incluidas clausulas que menciona»—fls. 144; deixando occasião tão opportuna para defender a propriedade que diz ter, para só mais tarde, depois de adeantadas as obras, vir suspender a com a acção que intentou;

Considerando que seja a União, representada pelo Ministerio da Guerra, a proprietaria do terreno, como se diz no officio de fls. 9, ou seja a Municipalidade, questão a resolver entre ellas pelos meios regulares, é contra direito e equidade, com quebra da segurança dos contractos, julgar nulla e de nenhum effeito a concessão, ficando o contractante de boa fé com os prejuizos, perdas e danos, resultantes da suspensão das obras e inexecução do contracto;

Considerando que, além das razões apontadas para a improcedencia da acção, já este Tribunal, no considerando ultimo do accordo de fls. 70 v., declarou «que tendo as obras em questão, mais de anno e dia, não mais podiam ser embargadas, como é corrente em direito e praxe, não cabendo, assim o uso do interdicto demolitorio, mas, tão sómente recurso ás vias ordinarias»; considerando de inteira procedencia juridica, e que demonstra que inoportuno, além de injusto, foi o embargo que, suspendendo as obras, impediu a execução do contracto;

Considerando, porém, que os prejuizos, perdas e danos, resultantes ao nunciado

desse injusto embargo, cuja reparação podia ser pedida na defesa e o foi nos embargos á nunciação, fls. 29, não podem ser considerados liquidados, mesmo na parte relativa á suspensão das obras, porque a vistoria e arbitramento de fls. 45, em que foi feita a avaliação, não ficou prevalecendo, como resulta dos julgados de fls. 192 v. e 219;

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, pelos motivos expostos a sentença appellada, devendo, porém, ser liquidada na execução a indemnização, devida ao nunciado, dos prejuizos, perdas e danos, resultantes do injusto embargo e inexecução do contracto a que deu causa o mesmo embargo, conforme foi pedido.—Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido.—*G. Natal*, vencido.—*M. Espinola*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

O substituto da 1ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, a qual comprehende a cadeira de Philosophia do Direito, dada a vaga dessa cadeira, tem direito a ser nomeado cathedratico e é nullo o acto do Governo nomeando outro, sem a prévia acquiescencia deste e com opposição da Congregação

N. 1.633 — Vistos, expostos e relatados os autos, sendo appellantes o juiz *ex-officio* e a Fazenda Nacional, e appellado o Dr. João Braz de Oliveira Arruda:

Considerando que o acto do Governo Federal, de 21 de maio de 1908, pelo qual foi nomeado o Dr. João Pedro da Veiga Filho lente da cadeira vaga de Philosophia do Direito, é nullo, por ser contrario á lei e offensivo do direito do appellado, porquanto era o appellado substituto da 1ª secção, que comprehendia essa cadeira, e em virtude do art. 61 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e do art. 50 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, tinha adquirido direito a ser nomeado cathedratico;

Considerando que o dito acto não encontra apoio no art. 5º das Disposições Transitorias do decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901, visto que não consta que o Dr. João Pedro da Veiga Filho teve-se annuindo á sua nomeação, e é certo que a ella se oppoz a Congregação, como se vê da certidão a fl. 7 n. 9;

Accordam, por desempate, reformar a sentença appellada, para julgar nullo, como julgam, o referido acto da nomeação do Dr. João Pedro da Veiga Filho e assegurar o direito do appellado aos vencimentos e quaesquer outras vantagens do mesmo cargo, desde a data daquella nomeação; pagas as custas pela ré appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1910.—*André Cavalcanti*, P. *ad-hoc*.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, pelas conclusões.—*Canuto Saraiva*, Neguei provimento a ambas as appellações, julgando nullo o dec. de 21 de maio de 1908, que nomeou o Dr. João Pedro da Veiga Filho para a cadeira de Philosophia de Direito da Faculdade de S. Paulo, com os effeitos decorrentes da annullação.—*M. Espinola*, vencido de accordo com o Sr. ministro Saraiva.—*Manoel Murinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*, pela conclusão.—*Goifredo Cunha*, de accordo com o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.

Fui presente, *G. Natal*.

Habeas-Corpus

O funcionario federal, que commette crime dentro da sua repartição e em razão de seu officio, responde perante a justiça federal.

A prisão em flagrante só é legal quando lavrado o respectivo auto por autoridade competente e no prazo da lei.

N. 2.815— Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, recurso interposto de sua sentença a fls., pela qual concedera uma ordem de soltura em favor do paciente Joaquim Gonçalves Braga, preso pela autoridade policial do Uruguayana, naquella Estado:

Accordam em negar provimento ao dito recurso, para confirmar a sentença recorrida, que é conforme a direito e a prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, presidente interino.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Oliveira Ribeiro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*.—*Camilo Saraiva*.

SENTENÇA DO JUIZ SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vistos os autos, etc. Das diligencias a que procedi e informações prestadas se verifica que o paciente, Joaquim Gonçalves Braga, guarda-fiscal da repressão do contrabando em Uruguayana, foi preso pela autoridade policial, por ter no dia 11 do mez passado, pelas duas horas da tarde, em lucta armada com Constantino Rodriguez Etcheverry, morto a esta, originando-se o conflicto do facto de ter o paciente, em razão de seu cargo e em cumprimento de ordens recebidas de seus superiores, mandado revistar a Carolina Etcheverry, mãe do morto, vinda da cidade de Libres, na Argentina, pela encarregada da revisão no posto, sua mulher, ás 10 horas do mesmo dia, apprehendendo debaixo de seus vestes um corte de vestido de linho e lenços de seda.

A aggressão por parte de Constantino contra o guarda-fiscal deu-se dentro da repartição, que só tinha uma porta e onde se achava elle no exercicio de suas funções.

Tendo sido o crime commettido por um empregado federal, em razão e por effeito de seu cargo e desimpenho de suas funções e em cumprimento de ordens recebidas de seus superiores, claro é que a justiça competente, e perante a qual tem de responder, é a federal e não a local.

Tendo o facto delictuoso se dado ás 2 horas da tarde do dia 11 e logo em seguida o guarda-fiscal se recolhido voluntariamente á guarda-moria da Alfandega, receando ser novamente aggreddido e atacado por estar ameaçado do lynchamento; só no dia 13 foi que a autoridade policial o mandou vir á sua presença e lavar o intitulado auto de flagrancia.

A flagrancia só se dá quando alguém é encontrado commettendo algum delicto e preso nesse acto por quem quer que seja e levado á presença da autoridade, ou enquanto foge perseguido pelo clamor publico.

A prisão fora destes casos só se póde dar por virtude de despacho de pronunciação, antes de culpa formada, nos crimes inafiançáveis, por mandado do juiz competente para a formação da culpa, precedendo as formalidades e exigencias da lei.

A prisão para ser legal deverá conter os requisitos do art. 83 da segunda parte do decreto n. 3.684, de 5 de novembro de 1893, que consolidou as leis referentes á justiça federal e julgar-se-ha illegal nos casos do

art. 330 da mesma parte do citado decreto.

Estando evidente que não se deu flagrante algum, nem a autoridade policial podia mandar lavar auto algum de flagrante, dous dias depois do facto, e nem o paciente podia ser preso, sinão depois do pronunciado ou antes disso, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, que na especie é o juiz federal, por ter sido o facto praticado por um funcionario federal, em razão e por effeito do desempenho do seu cargo e em cumprimento de ordens recebidas de seus chefes, funcionarios federaes; não se tratando propriamente de um crime *communis* da alçada e competencia da justiça local, attendendo-se á origem do delicto, á condicão da pessoa do agente e á razão do officio.

O art. 62 da Constituição veda á justiça local intervir em actos da jurisdicção e competencia da justiça federal e vice-versa, e, no caso de collisão, só ao Supremo Tribunal Federal compete resolver e decidir.

Em vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus*, para o fim de mandar cessar a prisão do paciente, sendo posto em liberdade; pagos os sellos e as custas *ex-causa*, intimado o impetrante para satisfazer, sob pena de cobrança executiva os sellos devidos.

Satisfazendo-se o requerimento pelo Dr. procurador da Republica, remetam-se-lhe copias authenticas das peças de fls. 2 a 7, de fls. 16 a 23, de fls. 23 a 32 e do presente despacho.

Na forma da lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, para onde deverá o escripto remeter os autos sem demora, deixando traslado em cartorio.—Intime-se.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—*João Francisco Poggi de Figueiredo*.

Juiz Federal da Segunda Vara

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Candido de Azevedo. Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a justiça publica federal e é réo Candido de Azevedo, etc. A prova em que se fundou a accusação assenta principalmente, senão exclusivamente, nos depoimentos dos agentes da Policia Pierre Lamarek, Joaquim da Silva e Manoel Monteiro, a cuja iniciativa se devem as diligencias que constituem o inquerito de fls. Comquanto si não possa admitir em absoluto a regra de que as declarações de tres funcionarios devam ser tidas sempre por suspeitas e imprestaveis; cumpre não admittilas sem um exame mais detido e escrupuloso, afim de evitar que a justiça preste o seu concurso á satisfação de vinganças pessoais, ao condemnavel priurido de exhibição, ao desejo de recomendar-se a benevolencia ou a estima dos superiores, que não raro inspiram a conduta desses funcionarios.

A diligencia inicial do presente processo é o auto de prisão em flagrante a fls. 7.

Ao passarem no dia 3 de abril, ás 9 horas da manhã, pela rua dos Ourives, os tres agentes referidos viram o accusado—Candido de Azevedo—entrar no açougue n. 130, e ali demorar-se em conversa com tres individuos, suspeitando, entraram tambem no açougue, revistaram o accusado e apprehenderam as duas notas falsas de fls.

E' o que dizem; mas comprehendendo, que não bastava o simples facto de entrar naquella hora do dia em um lugar aberto a frequencia e de conversar com o dono do es-

tabelamento, seu empregado e outras pessoas ali presentes, para legitimamente semelhança suspeita, apressaram-se os agentes em informar que estavam incumbidos pelo Dr. chefe da Policia de vigiar Candido de Azevedo conhecido como introductor de dinheiros falsos.

Desta incumbencia nenhuma prova existe nos autos, nem directa, nem indirecta.

A ella não allude o Dr. delegado no seu relatório de fls., como tambem não allude a precedentes do accusado que o trariassem suspeito á policia. Ao gabinete de identificação « nada consta relativamente ao accusado », fls. 18.

Nos depoimentos prestados no summario, os proprios agentes desmentem-no. Já então não foram encarregados de vigiar pessoalmente o accusado; suspeitaram delle não porque lhes fosse indicado pelo Dr. chefe da Policia, como conhecido passador de notas falsas, mas porque o viram em companhia da individuos suspeitos—João Evangelista e Fúio do Amaral—para Lamarek, Affonso Coelho, Galdino de tal—para Carlos da Silva.

E' certo que sobre o facto d'puzeram tambem os tres individuos encontrados dentro do açougue. O proprietario Sebastião José Pereira, seu empregado João Thomaz Pereira e José Ferreira.

Dos tres só o segundo foi ouvido no summario. Prescindindo-se do depoimento dos outros, aliás indispensavel para esclarecimento da verdade.

No auto de flagrante as suas declarações divergem das dos agentes policiaes.

O accusado não estava em conversa, entrava no estabelecimento para satisfazer uma necessidade, elles não o conhecem.

E' curiosa a situação destas testemunhas:

A dar-se em Pierre Lamarek e seus companheiros, ellas foram sorprendidas em negociação de notas falsas com o réo. Presos, contidas « para a delegacia da rua Acre » e dali para a 3ª Delegacia Auxiliar, ellas se convertem de co-réos em testemunhas do flagrante.

Prestam as suas declarações e recobram immediatamente a liberdade.

Não é difficil acreditar que estariam, porquanto quizessem os seus conductores.

Si o que determinou a prisão e consequente processo do réo, foi o facto de ter sido encontrado em confabulação criminosa com outros tres individuos, toado já nas mãos as notas instrumento do crime como se explica que estes não fossem tambem processados e figuram como testemunhas?

Do empenho, do exagerado empenho dos tres agentes policiaes, é abundante a prova dos autos. Elles não só revistam o accusado, por um suspeito que não explicam de modo cabal, não somente o prendem e preparam testemunha para o flagrante, como ainda sem autoridade e sem forma de processo procede a buscas. Não foram lavrados os competentes termos, nem podiam ser, mas consta das proprias declarações prestadas que se fizeram buscas no açougue, na residencia da testemunha Sebastião Pereira e na casa do accusado.

Nem mesmo o encerramento do inquerito põe termo a aquelle empenho e á desusada, si não suspeita diligencia do agente Lamarek. Elle, acompanha o processo na segunda phase e espontaneamente, sem que ninguém lho recommendasse meunbe-se de trazer testemunhas a juizo fls. 70 v. Nestas condicões seria pelo menos temerario aceitar a prova offerecida, para sobre ella fundar uma condemnacão, quando nem os precedentes do accusado, aliás abonados pelos documentos offerecidos com a defesa, nem o resultado da busca procedida em sua casa, nem outras circunstancias, por ventura, reveladas pelo processo, excluem a possibilidade do erro ou autorizam a suspeitar quo

se trate evidentemente de um criminoso. Nestas condições e atendendo mais ao que foi suscitado na defesa de fls. — Julgo não provado o libello para o fim de, absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada, mandar que em seu favor se passe alvará de soltura e que se lhe dê baixa na culpa. Sem custas na forma da lei.

Districto Federal, 12 de agosto de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autora, a Justiça Federal; réo Joaquim Pereira da Silveira. — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é Autora a Justiça Publica Federal e é réo Joaquim Pereira da Silveira:

Considerando que está provado e o réo não contesta que em sua casa, á rua Marechal Floriano n. 13, foram achadas em 28 de fevereiro do corrente anno, as notas falsas de folhas 12 a 34;

Considerando que os documentos apprehendidos na mesma occasião e juntos a fls. 35 e seguintes, autorizam a suspeita de que o réo se entregava ao commercio de dinheiro falso;

Considerando que as declarações das testemunhas Saint Clair Baptista Ribeiro, Eusebio Cardoso Nunes Rabello e Oscar de Carvalho, confirmados, como foram quanto á existencia de notas falsas em poder do réo, pelo busca de fls. 9, convencendo de que as notas apprehendidas pertenciam ao mesmo réo e se destinavam a fim criminoso;

Considerando que não foram articuladas circumstancias agravantes e que nenhuma circumstancia atenuante foi requerida ou resulta do processo;

Julgo provado o libello de fls. 172, para o fim de condemnar o réo Joaquim Pereira da Silveira a 3 annos e 4 mezes de prisão cellullar e á perda da moeda achada, gráo médio do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. — Pague o réo as custas.

Districto Federal, 13 de agosto de 1910. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Abel Ribeiro & Comp

O abaixo assignado declara que todos os dias uteis estará á disposição dos credores á Avenida Central n. 147, sobrado, das 4 ás 5 horas da tarde. Outrosim, declara que o jornal escolhido para publicações dos actos officiaes da fallencia é o *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. — José Cardoso Major, syndico.

De citação aos credores de Santiago Alvarez Alonso, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 16 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, processam-se os autos de concordata impetrada por Santiago Alvarez Alonso, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: — Despacho: Publique-se por editaes pela imprensa, a pedido do impetrante de

fl. 2; designo o dia 16 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, para a assemblea dos credores. Nomeio commissarios os credores Thomé & Comp., Fernandes Mourão & Comp. e Pereira, Almeida & Comp. Expeça-se officio requerido no fim da petição de fls. retro. Rio. 16 de julho de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual estavam-se os credores de Santiago Alvarez Alonso, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 21 % por saldo de seus creditos, á vista, logo que fôr a mesma homologada, e apresentarem as reclamações que tiverem, a bem de seus direitos e interesses; ficam, outrosim, convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 16 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1910. — E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Dr. Bulhões ns. 24, 26, 28, 30, 32 e 51, penhorados a D. Anna Vieira Barbosa, em autos que lhe move Anselmo Gonçalves Fontes

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de agosto proximo findo, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 24, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, um quarto, cozinha, latrina, tendo o quintal todo murado. O terreno mede de frente 3^m.60 e de fundos 28 metros; o predio tem uma porta e janella de frente. Está avaliado em 3:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 26, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e quarto, cozinha e latrina, sendo o quintal todo murado. O terreno mede de frente 3^m.60 e de fundo 23^m.00. Está avaliado em 3:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 28, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, latrina, tanque e avarandado e um pequeno puchado de madeira; medindo o terreno de frente 6^m.40, e de fundo dividindo com quem de direito, sendo este terreno parte murado e parte com uma cerca. Está avaliado em 6:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 30, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janella, forrado e assoalhado, dividido em duas salas e dous quartos, cozinha, latrina o tanque, sendo o quintal todo murado, medindo o terreno 3^m.70 de frente e 23^m.00 de fundos.

Está avaliado em 3:000\$. Predio da rua Dr. Bulhões n. 33 (terreo), construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina e tanque, sendo o quintal todo murado, medindo o terreno, de frente, 3^m.70 e de fundos 23^m.00. Está avaliado em 3:070\$000. O predio da rua Dr. Bulhões n. 50, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado com duas janellas de frente e uma porta ao lado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, quintal, tanque, medindo o terreno pela rua Dr. Bulhões 66^m.00 e pela rua Daniel Carneiro 11^m.00. Está avaliado em 6:000\$000, importa a presente avaliação em 24:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias á ré Presciliana Custodia de Jesus, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Presciliana Custodia de Jesus que foi denunciada pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido possível citá-la pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital pelo qual cita e chama a dita ré a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação desta, ás 12 horas, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Chili*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *P. Mafalda*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oropesa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 12 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.3	21.6	14.1	73	3.0	WNW	0	Limpo	Nov. tenue geral
2 a. m.....	759.0	21.5	14.0	73	2.1	WNW			
3 a. m.....	759.1	21.3	14.8	78	0.0	Calma			
4 a. m.....	758.9	20.7	13.2	72	1.8	NW	0	Limpo	Nov. tenue geral
5 a. m.....	759.1	20.0	14.8	85	2.6	WNW			
6 a. m.....	759.5	20.0	14.1	81	4.0	WNW			
7 a. m.....	760.1	19.9	13.7	79	0.0	Calma	10	Nevoeiro	Nov. tenue geral
8 a. m.....	760.6	20.3	14.4	81	1.5	NW			
9 a. m.....	761.2	20.0	15.1	87	3.0	N	10	Nevoeiro	Nov. tenue geral
10 a. m.....	761.6	20.6	15.1	83	2.7	NW	10	Nevoeiro	Nov. tenue geral
11 a. m.....	761.1	22.2	15.4	77	1.6	NE			
1/2 dia.....	761.8	21.6	16.0	84	1.2	SE	0	Limpo	Nov. tenue geral
1 p. m.....	760.4	22.4	15.6	77	5.6	SSE	0	Limpo	Nov. tenue geral
2 p. m.....	759.7	22.6	16.0	78	7.7	SSE			
3 p. m.....	759.9	22.2	15.7	79	8.3	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	760.0	21.8	15.6	81	8.3	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	759.9	21.1	15.3	82	9.2	SSE			
6 p. m.....	760.0	20.7	15.5	86	7.9	SSE			
7 p. m.....	760.2	20.7	16.1	80	5.6	SSE	0	Limpo	Nov. tenue baixo
18 p. m.....	760.6	20.9	16.0	87	2.2	SSW			
9 p. m.....	760.7	21.1	15.9	85	1.2	SSE			
10 p. m.....	763.7	21.0	15.8	85	1.0	SSE	0	Limpo	Nov. tenue baixo
11 p. m.....	760.9	20.9	16.0	87	0.0	Calma			Nov. tenue baixo
1/2 noite.....	761.0	20.7	16.1	89	0.0	Calma			Nov. tenue baixo
Médias.....	761.79	21.75	15.18	81.6	3.4		2.8		

Temperatura: maxima, 23.2 á 1 h. e 55 m. da t.; minima, 19.3 ás 7 hs. e 10 m. da m. Evaporação em 24 horas: 2.9. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n. 7. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 91=9 hs. e 55 m. A's 4 horas da tarde o nevoeiro continuava ainda muito tenue.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 14 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.8	20.8	14.0	76	0.0	Calma	2	CK.	
2 a. m.....	759.5	20.4	14.5	81	3.4	WNW			
3 a. m.....	759.1	20.2	14.3	81	2.2	WNW			
4 a. m.....	758.8	19.7	13.5	80	2.2	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	758.9	19.8	13.3	77	2.4	WNW			
6 a. m.....	759.0	19.6	13.4	79	1.8	WNW			
7 a. m.....	759.3	19.7	13.5	80	2.9	NW	3	CK.	Nov. denso geral
8 a. m.....	759.4	20.2	13.6	78	2.9	NNW			
9 a. m.....	759.8	21.0	13.8	75	2.8	NNW	3	CK. S	
10 a. m.....	759.7	22.6	12.6	61	2.1	NNE	4	CK.	
11 a. m.....	759.4	24.0	13.6	61	2.0	NNE			
1/2 dia.....	758.9	26.0	11.2	44	3.3	NNW	3	CK. •	
1 p. m.....	758.2	27.3	11.5	42	1.2	NNW	2	C	
2 p. m.....	757.1	24.0	14.9	67	6.0	SSE			
3 p. m.....	756.6	23.5	15.9	74	7.0	SE	2	C	
4 p. m.....	756.5	25.4	12.4	51	5.0	SSE	2	K	Nov. tenue
5 p. m.....	756.7	25.3	13.6	56	3.9	SSE			
6 p. m.....	756.6	25.1	14.4	61	4.2	ESE			
7 p. m.....	756.6	24.0	13.3	60	9.1	E	0	Limpo	Nov. secco
8 p. m.....	757.2	23.7	14.3	65	0.0	Calma			
9 p. m.....	757.4	23.0	13.3	63	2.0	E			
10 p. m.....	757.4	23.0	12.3	59	2.4	N	0	Limpo	
11 p. m.....	757.5	23.1	14.0	66	1.2	W			Nov. tenue geral
1/2 noite.....	757.4	21.9	13.5	69	3.5	W			Nov. tenue geral
Médias....	758.20	22.64	13.53	66.9	3.9		1.9		

Temperatura: maxima 27.9 á 1 h. 15 m. p. m.; minima, 19.3 ás 6 hs. 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 3.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 10 h. 25=10 h. 15 m.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.0	26.0	32.8	22.0	21.0	ENE	5	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....	765.5	25.2	23.5	20.3	19.6	SE	5	Nublado	Bom
Natal.....	765.4	25.6	26.4	21.5	17.4	SE	6	Nublado	Incerto
Parahyba.....									
Recife.....	767.1	25.1	28.0	22.4	20.0	E	6	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	767.2	25.4	26.4	21.4	19.8	SW	2	Meio nublado	Incerto
Aracajú.....	766.8	24.9	27.6	22.0	17.7	SE	3	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador.....	764.5	18.7	23.5	15.5	10.9	ESE	3	Meio nublado	Claro
Ondina.....	767.8	25.7	27.4	20.1	20.9	S	2	Quasi limpo	Bom
Caetité.....	767.6	25.0	33.0	21.5	14.0	Calma	0	Limpo	Bom
Ilhéos.....	?	19.2	32.1	7.0	14.6	NE	4	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....	760.1	21.9	26.2	19.6	17.3	NE	1	Quasi limpo	Bom
Victoria.....	766.1	19.3	27.3	15.0	8.1	NE	2	Meio nublado	Bom
Franca.....	767.0	20.3	30.9	10.0	10.1	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	767.1	18.4	21.0	12.6	9.8	NE	5	Nublado	Claro
Barbacena.....	771.0	15.0	28.4	7.5	10.2	N	2	Limpo	Bom
Juiz de Fora.....	765.0	21.0	27.8	12.2	8.0	NE	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	767.1	21.1	29.5	12.2	9.0	E	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	766.5	16.4	30.6	13.2	9.1	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	767.6	20.4	23.2	10.3	14.9	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio).....	766.8	19.4	29.2	13.0	9.2	Calma	0	Limpo	Bom
Campinas.....	768.4	14.2	27.9	11.7	10.7	NE	2	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....									
Tatubá.....	760.3	17.2	27.2	9.2	9.7	E	2	Limpo	Bom
S. Paulo.....									
Jaguaribe.....	763.5	19.0	22.1	18.2	13.8	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Santos.....									
Faxina.....	766.1	14.2	23.0	11.6	10.7	N	2	Quasi limpo	Sombrio
Iguape.....	762.8	20.0	25.4	12.4	6.9	N	?	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	766.5	15.8	25.5	11.1	7.7	ESE	1	Limpo	Bom
Curytiba.....	766.8	18.0	27.0	16.8	14.7	W	1	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Paranaguá.....									
Blumenau.....	?	17.6	25.8	16.0	13.8	NW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Brusque.....	766.2	18.5	21.7	16.4	13.9	N	4	Nublado	Bom
Florianopolis.....									
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaquy.....	767.3	18.5	22.5	15.0	14.4	W	4	Nublado	Má, chuva
Santa Maria.....	766.4	16.9	24.1	14.2	10.3	NE	1	Quasi nublado	Incerto
Porto Alegre.....	764.5	19.4	27.6	14.1	13.9	Calma	0	Nublado	Incerto
Cordoba.....	764.9	15.0	18.5	15.1	11.3	Calma	0	Nublado	Má, chuva
Bagé.....	764.4	12.8	18.5	13.4	9.5	SE	1	Nublado	Má, chuva
Rio Grande.....									
Mendoza.....									
Rosario.....	765.6	8.5	10.6	6.0	7.0	NNE	2	Quasi limpo	Bom
Montevideo.....									
Buenos-Aires.....									

OCCURRENCIAS

Em Paranaguá chuveitou durante a noite de hontem, sendo recolhidos 2^m/m⁰ de chuva.

Em Bagé choveu e trovejou durante a noite de hontem.

Em Rio Grande choveu, relampejou e trovejou durante a noite de hontem e manhã de hoje.

- As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 6°.0 e em Montes Claros com 7°.0.
- As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorológicas Simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^a 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.4	26.4	33.3	22.0	22.3	ENE	5	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....	764.1	23.2	32.4	19.4	14.0	SSE	4	Limpo	Bom
Quixeramobim.....	764.9	24.2	23.3	20.6	18.7	SSE	4	Nublado	Máo, chuva
Natal.....	764.8	25.6	26.0	23.0	17.0	SE	6	Quasi nublado	Incerto
Parahyba.....	766.4	25.1	26.7	23.0	19.4	SE	5	Quasi nublado	Incerto
Recife.....	766.1	22.2	26.6	21.0	19.2	Calma	0	Quasi nublado	Sombrio
Joazeiro.....	761.1	16.3	26.8	15.5	10.5	E-SE	6	Meio nublado	Bom
Aracajú.....	767.2	24.4	23.2	20.3	19.6	SSW	2	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	766.0	26.7	33.5	22.6	14.3	NE	1	Limpo	Bom
Ondina.....	?	19.0	32.2	6.2	15.2	Calma	0	Limpo	Bom
Cactité.....	768.0	22.1	25.8	19.7	16.3	N	3	Nublado	Incerto
Uhéos.....	764.6	18.9	24.8	13.8	7.2	NE	2	Limpo	Bom
Cuyabá.....	764.8	17.5	30.9	11.3	11.1	NE	1	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	765.2	18.4	23.0	13.2	8.9	NE	4	Limpo	Bom
Uboraba.....	768.4	13.8	25.9	7.6	9.6	Calma	0	Nublado	Claro
Victoria.....	764.9	20.8	33.0	10.0	7.2	NE	2	Limpo	Bom
Franca.....	764.3	21.3	29.5	12.0	9.0	NE	1	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	764.7	16.3	32.0	11.0	9.7	SE	3	Limpo	Bom
Barbacena.....	765.4	21.2	26.4	18.8	13.4	NW	2	Quasi limpo	Bom
Juiz de Fôra.....	762.7	28.6	27.5	22.2	18.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.4	17.6	37.0	11.7	10.5	N	1	Limpo	Bom
Rio Claro.....	765.5	15.2	28.8	11.0	8.6	E	1	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	764.9	20.0	23.5	18.4	15.4	NE	1	Nublado	Bom
Piracicaba.....	763.4	18.0	23.0	14.0	12.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	760.1	20.5	24.2	13.5	7.3	N	6	Limpo	Bom
Campinas.....	761.7	13.8	26.1	9.1	10.9	NE	1	Quasi limpo	Bom
Garbaté.....	764.8	18.2	26.7	17.0	14.3	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro
Tatubá.....	761.7	19.3	20.1	17.0	14.0	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	?	18.8	20.0	16.0	14.0	N	6	Meio nublado	Bom
Jaguaribe.....	763.9	18.0	20.5	17.8	13.8	N	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Santos.....	764.0	17.5	19.0	17.0	14.4	N	5	Nublado	Máo, chuva
Faxina.....	762.8	16.1	21.9	15.1	11.8	N	2	Nublado	Máo, chuva
Iguapé.....	759.0	19.5	18.5	14.5	15.3	N	5	Limpo	Bom
Guarapuava.....	759.9	15.0	17.6	12.2	12.4	N	4	Nublado	Incerto chuviscos
Curitiba.....	759.0	10.4	14.7	8.1	8.9	N	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Paranaíba.....									
Blumenau.....									
Brusque.....									
Florianópolis.....									
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaquy.....									
Santa Maria.....									
Porto Alegre.....									
Cordoba.....									
Bagé.....									
Rio Grande.....									
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....									
Buenos Aires.....									

OCCURRENCIAS

Em Santa Maria chove desde hontem, tendo trovejado hoje.

Em Porto Alegre choveu durante toda a noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 6°.2 e em Juiz de Fôra., com 7°.6.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.801

Bellingrodt & Meyer, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 70, apresentam a marca acima, que adoptam para distinguir os phosphoros do seu fabrico e commercio, consistente de um rotulo rectangular, contendo no centro a palavra característica «Orion», sobre fundo preto, guarnecido de um circulo branco sobre outro preto de que sahem cinco pontas de lanças. Este desenho é acompanhado superiormente de uma faixa preta com as palavras: Phosphoros de Segurança, Fabrica Orion, Travessa Carlos Gomes n. 7, Nictheroy. Esta marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1910, *Bellingrodt & Meyer*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 30 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.801, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6

Bahia

Certifico que a marca de charutos «Diversos Nomos», pertencente a Vieira de Mello & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 6, foi depositada nesta junta, em 28 de julho de 1910, com a folha A Bahia em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7

Bahia

Certifico que a marca de charutos «Banqueiro» pertencente a Aux. Suardick, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 7, foi depositada nesta junta, em 28 de julho de 1910, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8

Bahia

Certifico que a marca Clamens Tres Estrellas S. Felix, para fumos em fardo, pertencente a H. Isensee, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 8, foi depositada nesta junta, em 28 de junho de 1910, com a folha A Bahia, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 9, 10 e 11

Bahia

Certifico que as marcas Irene Cruz das Almas, Astrea Tres Estrellas Cruz das Almas e H. Steinbach, para fumos em fardos, pertencentes a Wilhelm Overbeck & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 9, 10 e 11, foram depositadas nesta Junta, em 23 de julho de 1910, com a folha A Bahia, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$500. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. F

Bahia

Certifico que a marca Gattas de Ouro, para bebidas alcoolicas, pertencente a E. Sepulveda & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. F, foi depositada nesta Junta, em 10 de corrente com a folha A Bahia, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de agosto de 1910 :

Em ouro....	10.535.930	
Em papel....	23.042\$164	36.608\$094
Renda arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1910.....	3.840.933\$123	
Em igual periodo de 1909..	2.792.859\$224	
Diferença a maior em 1910	1.048.073\$904	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 15 de agosto de 1910 •

Interior.....	7.037\$980	
Consumo :		
Fumo.....	23.550\$000	
Bebidas.....	2.284\$800	
Calçado.....	770\$000	
Perfumarias...	62\$000	
E. pharmaceutica.....	92\$000	
Vinagre.....	12\$000	
Chapéus.....	60\$000	29.830\$800
Extraordinaria.....	2.644\$200	
Deposito.....	25\$000	
Renda com applicação especial.....	25\$000	
	39.592\$930	
Renda de 1 a 13 de agosto de 1910.....	1.287.931\$060	
	1.327.524\$010	

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approvado pelo menos no 3º anno medico ;
- b) não soffrer molestia contagiosa ;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910.—*João Mello Mattos*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira viga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 4º, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será iulgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passarão recibos. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

- As provas do concurso serão:
- 1º, prova pratica;
 - 2º, prova escripta;
 - 3º, prova oral.
- A prova pratica versará sobre:
- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correção;
 - b) desenho topographico;
 - c) trabalhos do campo, de planimetria e nivelamento;
 - d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O iulgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois do tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª, execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;

2ª, esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3ª, desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2º, porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes;

3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central de palacio de justiça;

4º, ornamentação para um tumulo;

5º, pavilhão de café-concerto para um parque publico;

6º, pavilhão escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da segunda prova serão os seguintes:

1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;

2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;

3º, grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida;

4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;

5º, gare de caminho de ferro;

6º, tribunal de jury.

7º, grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado e projecto definitivo de esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formuladas, pela comissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A comissão directora da 17ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, escultura, gravura e architectura, nas condições do § 3º do art. 19, cap. III, do regimento das Exposições Geraes, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, na proxima quarta-feira, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se, de accôrdo com o citado art. 19 e seus paragrafos, á eleição dos membros dos juries das secções de pintura, gravura, escultura e architectura.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — Pela comissão directora, *Belmiro de Almeida*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO DE SOLFEJO

De ordem do Sr. director interino faço publico que no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta de exame de admissão de solfejo, todos os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos deste estabelecimento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de agosto de 1910. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Dr. Vellez*, ao serviço desta directoria.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para a execução e idoneidade dos concorrentes:

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceptas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assi-

gnadas, escriptas a tinta preta sem omen- das nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Na concorrência deverão ser observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Luiz Gonzaga n. 512, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 523, dia 22 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 529, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 531, dia 23 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 537 (meia agua e barracão), dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 545, dia 22 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Etelvina n. 51, dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SE S METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, tenho Francisco Rodrigues da Silva requerido por aforamento o terreno acima alludido, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente selladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, bem assim, apresentadas dentro de cartas lacradas;

Taes propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do Thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*.

A lavratura do termo em questão, porém, depende da prova de pagamento à Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 13\$632, da medição da área na importação de 13\$200, como também do fôro do primeiro anno, na de 1\$200.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 21 de julho de 1910.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 24 DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, MEDINDO 66 METROS DE FRENTE, NO QUAL EXISTEM BEMFEITÓRIAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ferreira requerido, por aforamento, tres lotes de terreno que formam o lote n. 24 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo, ao todo, 66 metros de frente, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento ou contra o dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encarregado da estação de Ponta Grossa, Manoel Francisco Loyres, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 499\$470, alcance verificado pela tomada das contas do referido ex-telegraphista, no periodo de 2 de agosto a 23 de novembro de 1900, a cujo pagamento e mais o dos repetitivos juros da mora foram condemnados por accordo deste tribunal, de 22 de julho ultimo, sob pena de fazer-se-lhes a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de agosto de 1910. — sub-director, *José Lobato de Vasconcellos*.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.)

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal. 30 de julho de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, ex-ri da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3.ª escripturarios destes estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã as 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1ª) ser cidadão brasileiro;
- 2ª) ter mais de 18 annos de idade;
- 3ª) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;
- 4ª) provas de exames de *Portuguez* (calligraphia, redacção e grammatica), *Escripturação mercantil* e *matematicas elementares*.

São dispensados das provas, mas não do concurso, os que apresentarem titulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrucção ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 13 de agosto de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 34

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a parti do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 16, 18 e 20 de agosto de 1910 ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

A. D. C.: Um sacco sem numero contendo cortiça em rollas pesando bruto treze kilos, vindo do Porto no vapor *Clara* descarregado em 5 de outubro de 1909 e consignado a *Prista & Carvalho*.

Loten. 2

A. G. B.: Uma caixa n. 1.026 contendo obras impressas em uma só cor colladas sobre papelão pesando bruto 18 kilos vinda de Barcelona no vapor *Cadiz* descarregado em 21 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 3

C. L. C.: Cem engradados sem numero contendo cada um 20 ladrilhos de cimento de 20x20 centimetros, medindo todos 80 metros quadrados e 980 centimetros vindos de Barcelona no vapor *Cadiz* descarregados em 21 de outubro de 1909 e consignados a *C. Lacerda & Comp*

Lote n. 4

A. X. R.: Tres caixas ns. 1.605 a 1.607 contendo estatuas de barro para adorno pesando bruto com os envoltorios oitenta kilos, vindas de Barcelona no vapor *Cadiz* descarregadas em 21 de outubro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 5

AGB: 1 caixa n. 1.223, contendo papelão em obras não especificadas, pesando bruto 133 kilos, vinda de Barcelona no vapor *Cadiz*, descarregada em 23 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Losango—AGB: 1 caixa n. 1.224, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 32 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.544, contendo livros em branco para notas, pesando 33 kilos; obras não classificadas de exuro, pesando bruto 3 kilos; vindas de Barcelona no vapor *Cadiz*, descarregadas em 23 de outubro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

MG: 1 caixa n. 453, contendo um aparelho de cimento, pesando 20 kilos; livros impressos para leitura, pesando bruto 10 kilos, vinda de Trieste no vapor *Francesca*, descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignada a *Angelo Melveione*. (O manifesto dá para o volume o n. 452).

Lote n. 8

P: 6 volumes sem numero, contendo um ban-o de carpinteiro, ferramentas manuaes e objectos de u-o domestico, tudo com bastante uso, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 27 de outubro de 1909 e consignados a *Pestana & Comp*.

Lote n. 9

CIFA—8.065: 1 caixa sem numero, contendo limas não especificadas, pesando bruto 24 kilos.

Idem: 1 dita sem numero, contendo asbestos em papelão, pesando bruto 50 kilos; vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909 e consignadas a *Lucas & Comp*.

Lote n. 10

Losango—CFA—8.065: 1 amarrado sem numero, de ferro laminado, pesando liquido 100 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909 e consignado a *Lucas & Comp*.

Lote n. 11

RARC: Cinco caixas ns. 6/10, contendo cada uma quarenta garrafas de agua mineral, pesando todas duzentos e sessenta kilos, vindas de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregadas em 29 de outubro de 1909 e 30 do mesmo mez e anno, consignadas a *Henrique Weiss & Comp*.

Lote n. 12

RC: Uma quartola vasia, sem numero, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 30 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 13

Camillo Mourão: Tres ditas vasia, sem numero, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 14

JSM: Uma dita vasia, sem numero, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 30 de outubro de 1909, consignada a José da Silva.

Lote n. 15

Losango Z com contra marca CR—CLR: Sete caixas n. 536/42, contendo cartão em folha, pesando bruto mil setecentos e cinquenta kilos, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregadas em 22 de novembro de 1909, consignadas a Louzinger & Comp.

Lote n. 16

SLC: Quatro caixas ns. 1/4, contendo tintas preparadas de óleo para pintura de casas, pesando bruto trezentos e oitenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de novembro de 1909, consignadas a S. Lara & Comp.

Lote n. 17

CH: Uma caixa n. 5, contendo chloroformio, pesando liquido sessenta grammas; pilulas melicinas, pesando liquido cem grammas, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 25 de novembro de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Lote n. 18

Camillo Mourão: Um barril vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de novembro de 1909, consignado a Camillo Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 19

Sem marca: Um colchão com enchimento de lã, sem numero, pesando vinte kilos, vindo de Southampton no vapor *Orita*, descarregado em 2 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 20

Carl Bier: 1 caixa sem numero, contendo roupas e objectos usados, vindo de Hamburgo no vapor *König Wilhem 2º*, descarregada em 18 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 21

M. D.: 1 pacote sem numero, contendo fitas de seda pesando bruto sem as caixinhas 11 1/2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 18 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 22

H. P.: 1 caixa n. 445, contendo perfumarias em vidros ordinarios pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon* descarregada em 18 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Sem marca: 1 caixa sem numero contendo vasos de vidro n. 1 de cor para flores pesando liquido 4 kilos.

Idem, idem de barro para cima de mesa pesando liquido 2 1/2 kilos; sementes avariadas pesando 8 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: um bahu de folha sem numero, contendo roupas avariadas, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 25 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 25

MML: uma caixa sem numero, contendo piteiras de cartão pesando nove kilos, vinda de Trieste no vapor *Erny*, descarregada em 30 de outubro de 1909, e consignada a Luiz Andrew.

Lote n. 26

MD: uma mala n. 2, contendo o seguinte: esc. milha de seda pura pesando liquido cincoenta kilos; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cincoenta kilos; gravatas de seda pesando liquido dez kilos; fitas de seda pesando liquido quinhentas grammas; seis duzias de pares de meias de algodão fios de Escossia curtas, de mais de 20 centímetros no comprimento do pé; dous chapéus de sol com castão de ouro cobertos de seda; um dito com castão de marfim; um bahu de madeira ordinaria, forrado de oleado de mais de 80 centímetros de comprimento, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 27

DGC: Tres amarrados sem numeros, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando cento e setenta e sete kilos, vindas de Nova York, no vapor *E. Prince*, descarregados em 2 de maio de 1906 e consignados a Dias Garcia & Comp.

Lote n. 28

Triangulo H com contramarca SH—SHH: Uma caixa sem numero, contendo xarope medicinal, pesando liquido legal dez kilos, vinda de Nova York, no vapor *Jacob Bright*, descarregada em 28 de janeiro de 1906 e consignada a Otto Obiche.

Lote n. 29

CJC: Oitenta caixas sem numeros, contendo novecentas e seis garrafas com vermouth, pesando bruto mil trezentos e cinquenta e nove kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 23 de julho de 1906 e consignadas a Campos Irmão & Comp.

Lote n. 30

Arthur Padovani: Um pacote sem numero, contendo amostras de tecidos, pesando quarenta kilos, vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 28 de maio de 1907 e consignado a Arthur Padovani.

Lote n. 31

FCC: Duas caixas ns. 6 e 7, contendo tecidos lisos tintos, de algodão estampado da base de 10x10, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido trescentos kilos, vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas a Fonseca Costa & Comp.

Lote n. 32

CJ: Um encapado n.1, contendo livros impressos para leitura e jornaes, pesando cincoenta e deus kilos, vindo de Genova, no vapor *Polynesia*, descarregado em 11 de junho de 1907 e consignado a ordem.

Lote n. 33

RM: Uma caixa n. 10, contendo velas de cera, pesando quatro kilos e meio; um chapéo redondo, de seda, para sacerdote, no valor de quinze mil réis; roupa feita de lã (batina), pesando dous kilos e setecentas grammas; obras de aluminio, pesando duzentas grammas; rozarios de contas de madeira, pesando tres kilos; uma pequena imagem de madeira, no valor de dez mil réis, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de junho de 1907, e consignada a ordem.

Lote n. 34

RM: Uma caixa n. 11, contendo velas de cera, pesando um e meio kilos. Obras não classificadas de cobre simples, pesando um e meio kilo, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 13 de junho de 1907, e consignada a ordem.

Lote n. 35

HSC: 1 engradado sem numero, contendo seis telhas de barro simples, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 12 de agosto de 1907, e consignado a Herm Stoltz e Comp.

Lote n. 36

AP: 1 caixa n. 500, contendo obrejas de farinha de trigo para bolca pesando dez kilos, mu ezas, vinda do Havre no vapor *Campinas* descarregada em 14 de agosto de 1907, e consignada a A. Palmeira.

Lote n. 37

Losango MD contramarca F: 1 caixa n. 70, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando setenta e cinco kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 14 de fevereiro de 1908, e consignada a ordem.

Lote n. 38

Losango MF contramarca T: 1 caixa n. 71, contendo identica mercadoria pesando quarenta e seis kilos vinda de Southampton no vapor *Danube* descarregada em 14 de fevereiro de 1903 e consignada a ordem.

Lote n. 39

NC: tres caixas ns. 1/3, contendo massa de tomate, pesando cem kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Equità*, descarregadas em 28 de abril de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 40

Triangulo PM: uma caixa n. 9.478, contendo elixir medicinal, pesando liquido nove kilos e mais quinze kilos do vinho medicinal; xarope medicinal, pesando liquido seis kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 10 de agosto de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 41

Triangulo PM: uma caixa n. 9.479, contendo solução medicinal, pesando liquido dezoito kilos; xarope medicinal, pesando liquido dezenove kilos; pepsina, pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 10 de agosto de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 42

Triangulo PM: uma caixa n. 9.480, contendo xarope medicinal, pesando liquido duzentos kilos e duzentas grammas; peptona solidas pesando quatro kilos; pastilhas medicinaes, pesando liquido tres kilos; perfumarias (sa, bonet's), pesando vinte e quatro kilos; cigarros medicinaes, pesando oito kilos, vinda do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 10 de agosto de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 43

AP: duas caixas ns. 1/2, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 3 de setembro de 1908 e consignadas a D. Orsi & Irmão.

Lote n. 44

DEF: um caixa n. 5.050/1, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido seis kilos e noventa e cinco grammas, vinda de Genova no vapor *Barcelona* e descarregada em 4 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Idem: uma caixa n. 5.050/1, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido dez kilos, vinda de Genova no vapor *Barcelona*, descarregada em 4 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 45

FGV: Uma caixa n. 342, contendo legumes em conserva pesando 20 kilos 350 grammas, vinda de Manáas no vapor *S. Salvador* descarregada em 11 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 46

AL—W: Uma caixa contendo crepe de seda pesando liquido 5 kilos 750 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 47

G.P.C.: Quatro caixas ns. 54/7, contendo catalogos pesando 1.200 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 9 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 48

Quadrante—EF: Duas caixas n. 10.895, contendo caixas de papelão vazias para confeiteiros, pesando seis kilos e 700 grammas, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 17 de julho de 1908 e consignadas a C. Abranches & Comp.

Lote n. 49

Triangulo — G: Um fardo n. 4 contendo 1.500 metros de tecido de algodão branco, liso da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando cento e oitenta kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon* descarregada em 9 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 50

Vicensi & Bassa: Uma caixa sem numero contendo azeite doce pesando 20 kilos, vinda de Genova no vapor *Altira*, descarregada em 16 de abril de 1907 e consignada a Vicensi & Bassa.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 51

LSC: Tres barris ns. 1 a 3, contendo massa de tomate pesando bruto 688 kilos e liquido legal 448 kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 15 de outubro de 1907 e consignados a Francisco H. dos Santos.

Lote n. 52

Caricca: Cento e trinta e seis caixas sem numero, contendo cada uma doze garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando 2.094 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907, consignada a Fortunato Meneres & Comp.

Idem: Quatorze caixas sem numero, contendo tolas noventa e seis garrafas de vinho dito pesando cento e vinte e tres kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de setembro de 1907 e consignadas a Fortunato Meneres & Comp.

Lote n. 53

JCC: Quarenta e quatro caixas sem numero, contendo uma doze garrafas de vinho não especificado pesando bruto seiscentos e setenta e sete kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 20 de outubro de 1907 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 54

JCC: Seis caixas sem numero, contendo todas quarenta e oito garrafas pesando bruto sessenta e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 20 de outubro de 1907 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 55

Triangulo Carneiro, contra marca S. Paulo — Santos: Uma caixa n. 602, contendo sardinhas em conserva pesando bruto vinte e dois kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 56

E. G. Brasileiro: Uma caixa n. 23.528, contendo saccharato, pesando liquido trinta kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Jupiter*, descarregada em 1 de outubro de 1907, e consignação ignorada.

Lote n. 57

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo roupas muito usadas, pesando seis kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 23 de outubro de 1907, e consignação ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo livros, roupas e objectos muito usados, pesando bruto quarenta e dois kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 28 de outubro de 1907, e consignação ignorada.

Lote n. 59

Losango: Duas barricas ns. 1.133/7, contendo vinte e sete duzias de vidros de colla preparada para escriptorio, em vidros, pesando bruto cento e quatro kilos, vindas de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de outubro de 1907 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 60

LOC: Duas caixas sem numero, contendo quarenta e oito garrafas de vidro ordinario, vazias, rotuladas para amostras, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Lima Oliveira & Comp.

Lote n. 61

BPC: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 7 de outubro de 1907 e consignado a ordem.

Lote n. 62

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 63

Figueiredo Antunes: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 64

MPSC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 65

MRPS: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Comp.

Lote n. 66

Rebello Guimarães: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 67

GZC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de outubro de 1907 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 68

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de outubro de 1907 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 69

Teixeira Borges: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de outubro de 1907 e consignado a Teixeira Borges & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 70

AI: Duas caixas sem numero, contendo vinte garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto vinte e seis kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 2 de outubro de 1909, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 71

Jalen H. Macgigor: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto dezoito kilos, vinda de New York no vapor *Nordpol*, descarregada em 5 de outubro de 1909, e consignada a M. Buarque e Comp.

Lote n. 72

GMR: Três caixas ns. 1/3, contendo massa do tomate, pesando bruto cento e sessenta e cinco kilos, vindas de Genova no vapor *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, e consignadas a Genaro Marzone.

Lote n. 73

GM contramarca R: dez caixas ns. 4/13 contendo a mesma mercadoria, pesando bruto setecentos e quarenta kilos, vindas de Genova no vapor *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, e consignadas a Genaro Marzone e Comp.

Lote n. 74

LCF: 1 caixa n. 1541, contendo calçados de algodão não especificado, pesando bruto vinte e nove kilos, vinda de Genova no vapor *Italie*, descarregada em 6 de outubro de 1909 e consignada a Barberi Monzini.

Lote n. 75

J.F.C.: Dez barris encapados, sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 470 kilos e liquido 376 kilos, vindos de Genova no vapor *Italie*, descarregados em 7 de outubro de 1909, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 76

BJ: Uma caixa n. 270, contendo sardinhas em conservas, pesando bruto 18 kilos: peixe em conserva, pesando bruto um kilo e meio; legumes em conservas, pesando bruto dois kilos, vinda de Fiume no vapor *Istria*, descarregada em 11 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 77

Ancora EB: Uma caixa ns. 62.587/62.886, contendo 11 garrafas de fernet, pesando bruto 18 kilos, vinda de Genova no vapor *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a Fratelli Martinelle & Comp.

Lote n. 78

Um barril de quinto vasio, vindo de Genova no vapor *Italie*, descarregado em 29 de outubro de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 79

PC: Sessenta barricas sem numero, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido tres mil kilos, vindas de Glasgow, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 13 de novembro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 80

Bok Renat: Um amarrado de duas caixas, n. 12.054, contendo arrebites simples de ferro, pesando liquido doze kilos, vindo de Nova York, no vapor *Tapajoz*, descarregado em 17 de novembro de 1909, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: Uma mala usada e quebrada, sem numero, vinda de Glasgow, no vapor *Corcovado*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 82

POC: Um tambor de ferro n. 5.161, contendo ammonia liquida, pesando liquido trezentos e cincoenta kilos; obras de ferro cotidas simples, psando cento e dez kilos, vindas de Buenos Aires, no vapor *Itaipava*, descarregado em 22 de novembro de 1909, e consignaçaõ ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em logar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 4 DIAS, A ELISARIO BRANDÃO, POR MERCADORIAS APREHENDIDAS NESTA ALFANDEGA

De ordem do Sr. chefe desta secção, a quem foi distribuida, por despacho do Sr. inspector, de 9 do corrente, a confecção do processo por mercadorias contrabandadas e apprehendidas a Elisiario Brandão, passageiro de 2ª classe do vapor inglez *Araguaya*, entrado de Southampton e escalas em 8 do corrente, intima-se ao mesmo passageiro, Elisiario Brandão, a comparecer nesta secção no dia 19 a 1 hora da tarde, para responder sobre o facto de que se trata, visto como não foi, pessoalmente, encontrado e nem conhecida a sua residencia; e, si o não fizer, correrá o processo a sua revelia, sem prejuizo das regalias e direitos da Fazenda Publica.

3ª Secção, 15 de agosto de 1910. — *Alberto Coimbra*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a re-
apto.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1910.
Caes do Porto n. 2—AAC: 1 caixa n. 25, com ind. de avarias.
CSI: 1 dita n. 98, quebrada.
G: 1 dita n. 2.09, idem.
LC: 1 dita n. 7.09, idem.
MMR—ARC: 1 dita n. 6.153, repregada.

Pacheco: 2 ditas us. 285 e 292, quebradas.
D—i—Siennous—S—i: 1 dita n. 324.485, idem.

Brizil: 1 dita n. 1.998, avariada.
CSC: 1 dita sem numero, quebrada.
GS: 1 dita idem, idem.
GZC: 6 ditas idem, idem.
GIC: 12 ditas idem, idem.
4—2: idem, idem.
AG—HSC: 1 barrica n. 95, idem.
AA: 1 fardo n. 312, idem.
CRR: 1 caixa n. 98, quebrada.

Vapor austriaco *Alice*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 4—M: 1 caixa n. 1.023, repregada.

CC—B—100—H—P: 1 dita n. 1.920, idem.
Idem—G—P: 1 dita n. 1.622, idem.
CC—B—100—H—P: 1 dita n. 1.920, quebrada.

Caes do Porto—Armazem n. 4—Idem: 9 caixas, n. 1.921, quebradas e desmanchadas.

CC—B—100—SCT—P: 9 ditas, idem, idem.
SP: 109 ditas, idem, manchadas.
CPC: 1 dita, n. 841, idem, repregada.
PKC: 1 dita, n. 1.185, idem, manchada.
CT—SP: 5 ditas, n. 212, quebradas.
2.073: 10 fardos, sem numeros, manchados.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1910.
Caes do Porto—Armazem n. 2—VKC: 2 caixas, sem numeros, quebradas.
Z: 1 fardo, sem numero, quebrado.

CSC: 2 caixas, sem numeros, quebradas, com falta.

DD: 1 barril, n. 859, quebrado.
MO: 1 sacco, n. 1.564, roto.
Japoneza: 1 dito, n. 460, idem.
AC: 1 caixa, n. 8.461, repregada.
GIC: 1 dita, n. 5, quebrada.
Sem marca: 1 dita, sem numero, com falta.

Z: 1 fardo, n. 21, quebrado.
Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 30 de julho de 1910.

Armazem n. 10—LC: 1 caixa, n. 18.983, repregada e avariada.

Vapor allemão *Asuncion*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem n. 5—AAS: 2 barris, vazios.
AO: 1 dito, idem.
CRC: 1 dito, idem.
G: 1 dito, idem.
Typo: A 1 dito, idem.

Vapor *Florianopolis*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 8—EA: 1 caixa, n. 13, repregada.

Vapor inglez *Castilian Prince*, entrado em 26 de julho de 1910.

Armazem n. 16—IMC—538: 2 barricas ns. 1 e 2, repregadas.

M—CC: 1 fardo n. 501, roto.
CC—CC: 1 dito n. 502, idem.

SSMC: 2 caixas sem numero, avariadas.
Vapor sueco *Oscar Frederik*, entrado em 22 de julho de 1910.

Armazem n. 3—FB: 1 fardo n. 34 avariado.

M: 2 ditos ns. 3.469/3 e 2.496/4, idem.

Idem: 1 dito n. 2.407/3, idem.

PMC: 2 ditos ns. 6.235/6.243, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.233/6.247, idem.

Idem: 1 dito n. 6.238, idem.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem n. 11—AL: 1 Caixa n. 675, repregada.

LG—E: 2 ditos ns. 475 e 458, idem.

LG—E: 1 dita n. 423, idem.

M: 2 fardos ns. 7.583 e 7.573, avariados.

MMC—GDC: 1 caixa n. 5.689, repregada e avariada.

RV Pere Graxif—Vazia—Recife—Pernambuco: 1 caixa sem numero, idem idem.

EIC: 1 caixa sem numero, idem idem.

Vapor inglês *Aragon*, entrado em 24 de julho de 1910.

Sobre agua—ASC: 1 caixa n. 137, repregada.

CMC: 1 dita n. 491, idem.

Idem: 1 dita n. 495, idem.

JR: 1 dita n. 503, idem.

Vapor francez *Iang Tse*, entrado em 29 de julho de 1910.

CM: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas

Idem: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

J&CC: 1 dita, n. 189, idem, idem.

JCF: 1 dita n. 15, idem, idem.

NINI: 1 dita n. 1, idem, idem.

DI CC: 1 dita n. 191, avariada.

Vapor inglês *Byron*, entrado em 12 de agosto de 1910.

Armazem n. 15—PBA: 1 caixa n. 6.001, repregada e avariada.

Café: 1 dita n. 41, repregada.

AB: 1 fardo n. 1.281, repregado e avariado.

SM—1933: 1 caixa n. 43.516, repregada.

Idem: 1 dita n. 43.519, repregada e avariada.

RM—2.130: 1 dita n. 11, idem, idem.

SM—2.244, 1 dita n. 43.502, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 43.503, repregada.

Idem: 1 dita n. 43.504, idem.

Idem: 1 dita n. 43.506, idem.

Idem: 1 dita n. 43.505, idem.

Idem: 1 dita n. 43.508, idem.

Idem: 1 dita n. 43.507, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, entrado em 10 de julho de 1910.

Armazem n. 5—AC: 1 barril, vazio.

MJC: 10 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

JRC: 2 ditos, idem.

RSC: 1 dito, idem.

Campes Lima: 7 ditos, idem.

JTC: 1 dito, idem.

CMC: 1 dito, idem.

Moura & Comp.: 1 dito, idem.

Vapor inglês *Aragon*, entrado em 24 de julho de 1910.

Armazem n. 3—AC: 1 caixa n. 163, repregada.

LB: 1 dita n. 262, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 30 de julho de 1910.

Armazem n. 3—GAF: 3 caixas ns. 1, 16 e 7, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 20, 18 e 22, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 21, 24 e 6, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 14, 17 e 9, idem idem.

FA: 1 dita, vazanda.

Vapor francez *Iang Tsi*, entrado em 29 de julho de 1910.

Despacho sobre agua—MG: 1 caixa n. 562, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 595, idem idem.

Idem: 1 dita n. 590, idem idem.

Idem: 1 dita n. 567, idem idem.

Idem: 1 dita n. 572, idem idem.

CRC: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem idem.

Idem: 1 dita d. 29, idem idem.

Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 15—EP—BSC: 7 caixas ns. 1 a 7, avariadas.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Vapor *Kall*, entrado em 1 de agosto de 1910.

Armazem das Amostras—S. Fontes: 1 caixa sem numero, repregada.

MR: 1 dita n. 1.200, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.843, idem.

Vapor *Cannig*, entrado em 26 de julho de 1910.

Armazem d. 9—ARPC: 1 caixa n. 310, repregada.

CNTJ: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 9—Casa Garibaldi: 1 engradado, avariado.

Idem: 3 ditos idem.

AE-C: 2 caixas ns. 30.382 e 30.387, repregadas.

ESH: 1 fardo n. 149, rôto.

BSC: 1 caixa n. 203, repregada.

J: 2 ditos ns. 557 e 557, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 554, repregada.

TR—CC: 1 dita n. 528, idem.

Bicalho—Rio—MVN—EFC do Brazil: 1 dita n. 9.240, idem.

NCC: 2 ditos ds. 91 e 89, idem.

PEM: 2 ditos ns. 1.551 e 1.552, avariada.

RFV: 1 dita n. 372, repregada.

SBR: 1 dita n. 5, repregada.

SFC: 7 ditos avariada.

Vapor *Estonger*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 14—Alliança: 1 barrica n. 402.244, avariada.

CTC: 1 barril, vazio.

Alliança: 1 dita n. 239.776, avariada.

CRT: 1 dita n. 437.297, vazanda.

Alliança: 4 ditos n. 492.233, avariado.

Idem: 1 dita n. 592.195, vazanda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—A M. de Barros.

Dia 5

Vapor austriaco *Sell Kalman*, entrado em julho de 1910.

Armazem A—Caes do Porto—PVC: 1 caixa n. 1862, quebrada.

Idem: 1 dita n. 1881, idem.

Idem: 1 dita n. 1869, idem.

PMC: 1 dita n. 198, avariada.

JBC: 1 dita n. 707, molhada.

Vapor alemão *Habsburgo*, entrado em 1910.

Armazem n. 4—Caes do Porto—JRC: 1 caixa sem numero; repregada.

PCC: 4 ditos idem, quebradas e molhadas.

SB: 3 ditos idem, repregadas.

CSC: 7 ditos idem, idem.

FMC: 4 ditos idem, idem.

Silva Menezes & C.: 1 dita idem, idem.

SMC: 1 dita idem, idem.

OLSC: 1 dita idem, idem e molhada.

Guimarães Amaro, 1 dita idem, idem idem.

AAC: 1 dita idem, idem idem.

GA: 1 dita idem, idem idem.

CDC: 1 dita idem, idem idem.

AGC: 1 dita idem, idem idem.

GA: 1 dita idem, idem idem.

Guimarães Amaro: 1 dita idem, vasta.

GZC: 1 dita idem, idem repregada.

Guimarães Amaro: 1 caixa sem numero, repregada.

HSC: 1 dita n. 244, idem.

JSC: 1 dita n. 842, idem.

T—R—C—C: 1 dita n. 221, idem.

KW: 1 dita n. 5.766, idem.

RED: 1 dita n. 1.842, idem.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

122—V: 1 dita n. 1.281, idem.

Vapor inglês *Terence*, entrado em 23 de junho de 1910.

Ilha do Cajú — F: 2 caixas ns. 920 e 921, com avarias externas.

Vapor húngaro *Baro Fegewary*, entrado em 10 de julho de 1910.

EFCB: 129 barris sem numero, vasando e com falta.

CS: 20 ditos idem, idem idem.

Barea norueguesa *Vaalerd*, entrada em 17 de junho de 1910.

Ilha do Cajú—EFCB—TA: 1 caixa numero 101.910, aberta.

Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 12 — C—J—H—W: 2 caixas ns. 21.073/1 e 20.889/10, repregadas e avariadas.

JSEC: 1 dita n. 843, idem idem.

LC—R: 2 ditos ns. 8.990 e 9.309, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.774, idem idem.

Mate: 1 dita n. 961, idem idem.

MG—FE: 1 dita n. 143, idem idem.

Pinheiro: 2 ditos ns. 7.230/2 e 7.304, idem idem.

13: 1 dita n. 31, idem idem.

52: 1 dita n. 9, idem idem.

R1: 1 dita n. 205, idem idem.

S3: 2 ditos ns. 1.148 e 1.149, idem idem.

Vapor inglês *Voltaire*, entrado em 9 de julho de 1910.

Armazem n. 11—GAZ: 1 caixa n. 12.928, repregada.

BM—2.280: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 21 de julho de 1910.

Armazem n. 1—FL: 1 caixa n. 379, repregada e avariada.

DA: 1 dita n. 80, avariada.

Falque: 1 dita n. 1.275, idem.

FCC: 1 dita n. 151, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 153, repregada.

FM: 1 dita n. 3.669, idem.

FCC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

FC: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

GI: 1 dita n. 44, avariada.

Granado: 1 dita n. 1.103, idem.

ABC: 1 dita n. 1, repregada.

BSC—D: 1 dita n. 1, idem.

CN: 2 ditos ns. 2.165 e 2.161, avariadas.

CHC—S. Paula: 1 dita sem numero, repregada.

C: 2 ditos ns. 761 e 762, idem.

C: 1 dita n. 753, idem.

CCC: 1 dita sem numero, idem.

CTC: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Du Bois: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

CMC: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Iang Toi*, entrado em 27 de julho de 1910.

Armazem n. 3—IC: 1 caixa n. 4.247, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.248, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.257, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.249, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.245, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.260, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JMC: 1 dita n. 3.046, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3117, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3106, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.095, idem, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
CPZ: 1 dita n. 155, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 175, idem, idem.
Idem: 10 ditas sem numero, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
HR—C & C: 1 dita n. 4.552, idem, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 24 do julho de 1910.

Armazem n. 12—EC: 1 caixa n. 1.883, avariada.

OR—EG—SC: 1 dita n. 1, repregada.

ESC: 2 ditas ns. 3.127 e 1.865, idem.

FS: 1 dita n. 1, idem.

G. Mattos: 1 dita n. 2, idem.

JAO&C: 1 dita n. 285, idem.

JAPAO: 1 encapado n. 16, avariado.

JEV: 1 caixa n. 3.877, idem.

VCR—BLB: 1 dita n. 1, avariado e avariado.

JTS—MRM: 1 encapado n. 3, rôto.

H. A. Ritchie: 1 caixa sem numero, repregada.

OJ: 1 dita n. 62, idem.

OPC: 1 dita n. 5.222, idem.

RC: 1 dita n. 64, idem.

15: 1 dita n. 225, idem.

Idem: 1 dita n. 223, idem.

40: 1 dita n. 418, idem.

VCCB: 1 dita n. 180, avariada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 12—CM: 2 caixas ns. 5.45 e 5.043, repregadas e avariadas.

CBC: 1 dita n. 15.215, idem idem.

CPC: 1 dita n. 20.005, idem idem.

CVW: 2 ditas ns. 7.066 e 5.046, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.078, idem idem.

CMC: 1 dita n. 5.467, idem idem.

CC—Casa Allemã: 1 dita n. 208, idem idem.

ESKC: 1 dita n. 17.930, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 18.049, repregada e avariada.

FAM: 1 dita n. 357, idem idem.

Idem: 1 dita n. 255, idem idem.

Idem: 1 dita n. 256, idem idem.

HRC: 1 dita n. 2.518, idem idem.

A—19—CC: 1 dita n. 1.776, idem idem.

649: 1 dita n. 4.148, idem idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em julho de 1910.

Armazem das amostras—VC: 1 caixa n. 15, repregada.

HSC: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

D: 1 dita n. 5.311, idem.

Danischer Vernes & Comp.: 1 dita—B—idem.

Idem: 1 dita—A—idem.

Idem: 1 dita—C—idem.

Dr. Macedo: 1 dita n. 26, idem.

MB: 1 dita n. 3.541, idem.

AB: 1 dita n. 1.562, idem.

Idem: 1 dita n. 1.561, idem.

JB: 1 dita n. 103, idem.

FGC: 1 dita n. 6, avariada.

APE: 1 dita n. 1.933, idem.

Idem: 1 dita n. 1.968, repregada.

OL: 1 dita n. 110, idem.

AL: 1 dita n. 4.637, idem.

Idem: 1 dita n. 4.639, idem.

MCC: 1 dita n. 183, idem.

EPGVC: 1 dita n. 3.864, idem.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 12 de julho de 1910.

Armazem n. 1—HIC: 1 caixa n. 5.044, repregada e avariada.

MS: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Macedo: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

MSC: 1 dita n. 1, idem.

Macedo: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

OT: 1 dita n. 1.407, avariada.

Orgel—AM: 1 dita n. 9.025, idem.

RCC: 4 ditas n. 1, 1, 1 e 1, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Cuslello—SMP: 3 ditas, vasando.

Granado: 1 dita n. 5, repregada.

18—GH: 1 dita n. 99, repregada e avariada.

GIG: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

GH—15: 2 ditas ns. 199 e 132, repregada e avariada.

28—GII: 1 dita n. 2, avariada.

HIF—D—FI: 2 engradados ns. 2.330 e 2.332, idem.

HS: 1 caixa n. 1, repregada.

JFC: 2 ditas n. 1 e 1, idem.

JSC: 1 dita n. 148, repregada e avariada.

JMC: 1 dita n. 2.999, idem idem.

TCC: 1 dita n. 1, repregada.

ZRC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

FC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 2 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—M. da Silva: 1 caixa sem numero, aberta.

A. M. M. Lima: 1 mala sem numero, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

RS: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Arcona*, entrado em 2 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—P. M. Gomide: 2 caixas, quebradas.

KV: 1 dita n. 4, idem.

MC: 1 dita n. 3.582, idem.

Sem marca, 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 bala, vasando.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 1d—APE: 1 caixa n. 1.503, repregada e avariada.

AKPC: 2 ditas ns. 9.647 e 1.211, idem, idem.

A: 1 dita n. 7.210, idem, idem.

Bazar Francez: 4 ditas ns. 74.78 e 79, idem idem.

Bazar America: 1 dita n. 946, idem, idem.

CC—Casa Allemã: 2 ditas ns. 965/1 2.5, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 1.579, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 6.548 e 6.543, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 17.930 e 17.930/3, idem, idem.

LJSCF: 1 dita n. 741, idem, idem.

LUC: 2 ditas ns. 591 e 589, idem, idem.

LC: 1 dita n. 1.598, idem, idem.

LA: 4 ditas n. 1.617, idem, idem.

MP: 1 dita n. 72, idem, idem.

MCS: 1 dita n. 2.560, idem, idem.

Armazem n. 12 — Pinheiro: 2 caixas ns. 6.676 e 6.798/1, repregadas e avariadas.

GC—N: 1 dita n. 20.493, repregada.

PMC: 1 dita n. 4.041, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.941, idem.

22: 1 dita n. 18, idem.

47: 1 dita n. 5.956, idem.

RC: 1 dita n. 641, idem.

CLB: 1 dita n. 20.853, idem.

ELSM: 1 dita n. 6, idem.

CPC: 2 ditas ns. 6.511 e 6.541, idem.

Bazar Francez: 1 dita n. 1.811, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 30 de julho de 1910.

Armazem n. 10 — BTC: 1 caixa n. 4.565, avariada.

DA: 2 ditas ns. 446 e 443, idem.

Idem: 1 dita n. 445, repregada e avariada.

EF: 1 dita n. 3.614, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.645, idem.

FB: 1 dita n. 5, repregada.

SDC: 1 dita n. 6.322, repregada e avariada.

DG: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor allemão *Waglerido*, entrado em 1910.

Armazem n. 15 — AAC: 1 caixa n. 4, reprega a.

B&M: 1 dita n. 3, idem.

Thes H. Plate: 1 dita n. 1, idem.

CDL: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

C M de E: 1 dita n. 230, idem.

Idem: 1 dita n. 248, idem.

Idem: 1 dita n. 257, idem.

Armazem n. 15 — ELDP — 285/1: 1 caixa n. 5, repregada.

LOCS: 2 ditas ns. 41 e 69, idem.

Idem: 1 dita n. 55, repregada.

ONS: 1 dita n. 206.223, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

Idem: 2 ditas ns. 292 e 202.

Idem: 2 ditas n. 218 e sem numero, idem.

Idem: 2 ditas ns. 217 e 223, idem.

Idem: 2 ditas ns. 221 e 154, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

Idem: 1 dita n. 187, idem.

SAC—TMC: 1 dita n. 1, idem.

LRC: 1 dita n. 221, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 30 de julho de 1910.

Armazem n. 5—FA: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 3—REIF: 1 engradado n. 2, avariado.

FA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Sobre agua—AB: 1 caixa n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 183, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Sobre agua — Idem, 1 caixa n. 21, avariada.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

GAF: 2 barris sem numero, vasando.

Vapor *Cannins* entrado em 1910.

Armazem n. 9 — E—M—S—C: 1 caixa n. 87, repregada.

FRS: 1 barril n. 8.010, idem.

M—O: 1 caixa n. 6.936, idem.

Idem: 1 dita n. 6.935, idem.

Idem: 1 dita n. 6.944, idem.

Idem: 1 dita n. 6.945.

Idem: 1 dita n. 6.952, idem.

EMC: 1 dita n. 443, idem.

Idem: 1 dita n. 4.322, idem.

B: 1 dita n. 1.024, idem.

B: 1 dita n. 1.028, idem.

B: 1 dita n. 1.030, idem.

EMO: 1 dita n. 261, idem.

Idem: 1 dita n. 83, idem.

ESC: 1 dita n. 3.118, idem.

Idem: n. 3.117, idem.

Idem: 1 dita n. 30.359, idem.

Idem: 1 dita n. 14.440, idem.

Idem: 1 dita n. 15.324, idem.

Idem: 1 dita n. 3.113, idem.

Idem: 1 dita n. 14.446, idem.

Idem: 1 dita n. 31.385, idem.

Idem: 1 dita n. 2.959, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 1910.
 Armazem n. 14—Royals Bonne—EW: 1 caixa n. 5-8, repregada e avariada.
 Fontes: 1 dita n. 4.846, repregada.
 ABP: 1 dita n. 17, idem.
 DVC: 2 ditas ns. 8.543 e 8.544, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.545, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.416 e 2.45, idem.
 FBC: 1 dita n. 402.405, idem.
 Idem: 1 dita n. 402.419, idem.
 Idem: 1 dita n. 402.403, idem.
 Idem: 1 dita n. 402.408, idem.
 SQ: 1 dita n. 48.804, idem.
 AQC: 1 dita n. 2.871, idem.
 Vapor francez *Amazona*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 8 — JDB: 1 caixa n. 3.078, repregada e avariada.

D—G&L: 1 dita n. 767, repregada.
 FHC: 1 dita n. 7.206, idem.
 GF: 1 dita n. 581/2, idem.
 LEM: 1 dita n. 4.562, idem.
 JRCC: 1 dita n. 7.935, avariada.
 LI: 1 dita n. 3.754, repregada.
 Idem—NC: 1 dita n. 2.746, idem.
 OM: 1 dita n. 2.973, idem.
 PS: 1 dita n. 997, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.649, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.048, repregada.
 52: 1 dita n. 51, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.

Armazem das amostras—Sloper Irmãos: 3 barris ns. 21, 27 e 16, repregados.
 Idem: 3 ditos ns. 13, 19 e 15, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6, 25 e 24, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 32, 12 e 11, idem.
 CPC: 2 ditos ns. 1.252 e 4.409, idem.
 MBC: 1 dito n. 738, idem.
 LEM: 1 dito n. 4.575, idem.
 MB: 1 dito n. 3.544, idem.
 Sloper: 1 dito n. 93, idem.

Oliveira Vaz: 1 pacote sem numero, rôto.

Braga Carneiro: 1 dito sem numero, idem.

Dannemaeker Werner — DWC: 2 dito, sem numero, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 30 de julho de 1910.

Armazem da Bagagem—C: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

&B&C: 1 dita n. 14.398, idem.

C&M&C: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 25 de julho de 1910.—Manifesto n. 799.

TR: 1 caixa n. 828, repregada.

NZC: 1 dita n. 159, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado de Buenos-Ayres em 30 de julho de 1910.

Armazem n. 14—José Lado Garcez: 1 caixa sem numero, repregada.

EDC: 2 ditas n. 1 e 2, idem.

José Lado Garcez: 1 mala sem numero, idem.

Vapor *Castilian Prince*, entrado em 26 de julho de 1910.

Armazem n. 4—DWMC: 1 caixa n. 12, repregada.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 21 de julho de 1910.

Armazem n. 16—José A. Graça: 2 latas, vasando.

Vapor *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.

Armazem n. 1—TRHB: 1 caixa sem numero, vasando.

Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em 2 de agosto de 1910.

Armazem das bagagens—L. P. de Gonidi: 1 mala sem numero aberta.

Vapor *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.

Armazem das bagagens—Sem marca: 1 bahú sem numero aberto.

Idem: 1 caixa, idem, idem.

EG: 1 mala, idem, idem.

DDS: 2 barris vasios.

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

J. P. A. Couto: 1 engradado, idem, idem.

Comp. Galhardo: 1 mala vasia.

Sem marca: 1 dita avariada.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 1910.

Armazem das bagagens—A. Botelho: 1 sacco aberto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 6

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1910.
 Cães do Porto — CSI: 1 peça n. 24, partida.

Idem: 1 dita n. 37, amassada.

AI: 1 barril sem numero, avariado.

DC: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

GZC: 3 ditas sem numero, avariadas.

JAS—B: 22 barris de decimo idem, idem.

GZC: 36 barris de decimo idem, idem.

JAS: 2 ditos de quinto idem, idem.

OLS&C: caixas idem, idem.

TBC: 9 ditas idem, idem.

TCC: 7 barris de quinto idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 1910.

Armazem n. 4—ARPC: 1 caixa n. 1.238, mancha la.

AEG—BSC: 1 dita n. 10.233, idem.

Granado: 5 barricas, quebradas.

M: 1 caixa n. 7.277, repregada.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 1910.

Armazem n. 3 — CV: 2 encapados, quebrados.

NJS: 47 caixas, com indícios de avarias.

H: 2 ditas, repregadas.

PCC: 1 dita, idem.

Vapor austriaco *Szell Kalmam*, entrado em 1910.

Caes do Porto—1—JM: 1 caixa n. 43, repregada.

JBC: 1 dita n. 707, molhada.

JJ: 2 ditas n. 69 e sem numero, avariadas.

LC: 1 dita n. 4, quebrada.

NEC: 1 dita n. 6.951, idem.

OP—M: 1 dita n. 534, repregada.

PPC: 3 ditas ns. 1.865, 1.859 e 1873, quebradas.

Idem: 1 dita n. 1.845, molhada.

Idem: 2 ditas ns. 1.887 e 1.890, idem.

Idem: 1 dita n. 1819, idem.

CS&C: 1 dita n. 127, quebrada.

PMC: 1 dita n. 133, avariada.

Y&G: 1 dita n. 7.403, repregada.

AG: 2 ditas ns. 468 e 469, idem.

DDEY: 1 dita n. 1.129, quebrada.

ES&C: 2 ditas ns. 20.566 e 20.570, repregadas.

FJ: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 6 e 7, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, quebradas.

GC: 1 dita n. 923, molhada e avariada.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 20 de julho de 1910.

Armazem n. 1—AGPO: 1 caixa n. 2, repregada.

BIIP: 1 dita n. 3, idem.

BMC: 1 dita n. 4, avariada.

DFC: 1 dita n. 131, repregada.

Idem: 1 dita n. 133, idem.

EGC: 1 dita n. 1.332, idem.

Idem: 1 dita n. 5.330, avariada.

EIA: 1 dita n. 91, idem.

Armazem n. 1 — Idem: 1 caixa n. 6, repregada.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem.

AC&S—HR: 1 dita n. 204, avariada.

MAF: 1 dita n. 2, idem.

RH: 1 barrica n. 2.077, idem.

Idem: 1 dita n. 1.497, idem.

Idem: 1 dita n. 1.498, idem.

Idem: 1 dita n. 1.405, idem.

Idem: 1 dita n. 1.408, idem.

Idem: n. 2.073, idem, idem.

Idem: n. 1.407, idem, idem.

Idem: n. 2.076, idem, idem.

Idem: n. 1.459, idem, idem.

Idem: n. 2.088, idem, idem.

Idem: n. 2.072, idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 4—LF: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor sueco *Oscar Frederick*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 3—BV: 1 fardo n. 13, avariado.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 28 de julho de 1910.

Armazem n. 4—RIT: 1 barrica n. 2.183, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.412, idem.

Idem: 1 dita n. 2.061, idem.

Idem: 1 dita n. 1.422, idem.

Idem: 1 dita n. 2.084, idem.

Idem: 1 dita n. 1.413, idem.

Armazem n. 1—Idem: 1 caixa n. 1.430, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.436, idem.

Idem: 1 dita n. 2.075, idem.

A—54—C—C: 1 dita n. 194, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 25 de julho de 1910.

Armazem n. 12.—Casa Sucena: 1 caixa n. 253, repregada.

D—E—C—30—C—L: 1 dita n. 12, repregada.

JFSC: 1 dita n. 700, repregada.

LIC: 1 dita n. 202, idem.

M—C—C: 1 dita n. 5.291, idem.

1—M—T—R—M—S: 1 encapado sem numero, roto.

16.741: 1 caixa n. 8, repregada.

RC: 1 dita n. 3.378, idem.

S: 1 dita n. 66, idem.

TB: 1 dita n. 828, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em julho de 1910.—Manifesto d. 775.

Armazem n. 14—AGC: 1 caixa n. 2.870, repregada.

Dia: 1 caixa n. 2.340, idem.

Idem: 1 dita n. 2.334, idem.

RFC: 1 dita n. 2.178, idem.

Idem: 1 dita n. 2.158, avariada.

Dia: 1 dita n. 2.352, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.531, idem.

Idem: 1 dita n. 2.361, avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 204, repregada.

Fontes: 1 dita n. 5.845, idem.

FBC: 1 dita n. 402.402, idem.

Alliança: 2 barris sem numero, 239.972, vasando.

Vapor inglez *Hanning*, entrado em 26 de julho de 1910.—Manifesto n. 808.

Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 736, repregada.

Idem: 1 dita n. 735, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

CHI: 1 dita n. 2, idem.

CPC: 1 dita n. 4.344, idem.

F—C—A: 1 dita n. 2.735, idem.

L—F—R: 1 dita n. 2.735, idem.

HPT—L—3: 1 dita n. 1, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 3.009, idem.

LC—F: 1 dita n. 4.921, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.744, repregada.

TS—P: 1 dita n. 1.333, idem.

2.146: 1 dita n. 1.293, idem.

Armazem n. 9—LUC: 1 dita n. 3.354, idem.

Vapor inglez *Castilhece*, entrado em 26 de julho de 1910.—Manifesto n. 811.

Armazem n. 16—A—58—S—C: 1 caixa n. 868, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em agosto de 1910.—Manifesto n. 820.
 Armazem n. 11—Dr. J. C. Rodrigues—J. do Commercio: 1 sacco sem numero, avariado.
 Vapor allemão *Wabsburg*, entrado em agosto de 1910.—Manifesto n. 826.
 Armazem n. 11—AG—EK: 1 caixa n. 500, repregada.
 Armazem n. 11—684: 1 dita n. 8.306, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor ingloz *Ortega*, entrado em agosto de 1910.—Manifesto n. 848.
 Armazem n. 4—AVC: 1 caixa n. 685, repregada.
 PVC: 1 dita n. 1.903, idem.
 DVC: 1 pacote n. 8.1712, roto,
 Armazem n. 4—DVC: 1 caixa n. 8.728, repregada.
 51: 1 dita n. 4.619, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.818, idem.
 31: 1 dita n. 923, idem.
 51: 1 dita n. 4.617, idem.
 Vapor inglez *Britanio*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 10—BCC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.408, repregada e avariada.
 EN—Dia: 1 barrica n. 9.078, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.089, idem.
 EM: 1 caixa n. 199, idem.
 EH: 1 dita n. 4, idem.
 JB: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 RS: 1 dita n. 1, idem.
 RDI—51: 1 dita n. 5.796, idem.
 40: 1 dita n. 6.082, idem.
 Vapor *Tennysson*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem n. 8—CC: 1 caixa n. 121, avariada.
 CM: 1 dita n. 2.007, repregada.
 Armazem n. 6—CSC: 1 caixa n. 136, repregada.
 R—CMC: 1 dita n. 325, idem.
 D—G&L: 1 dita n. 705, repregada e avariada.
 EL: 1 dita n. 6.402, repregada.
 EC: 1 dita n. 472, avariada.
 Francisco Hubrozo—ETA: 1 dita n. 59, repregada.
 GCC: 1 dita n. 6.127, idem.
 HFC: 1 dita n. 6.129, idem.
 LB: 1 dita n. 3, avariada.
 idem: 1 dita n. 5, idem.
 LI: 1 dita n. 683, idem.
 LT—VC: 1 dita n. 3.741, idem.
 LC—2: 1 dita, idem.
 Loubet: 1 dita n. 4.125, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.199, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.196, idem.
 MF: 1 dita n. 257, idem.
 OM: 1 dita n. 2.974, avariada.
 PAC: 1 dita n. 6.000, idem.
 RK: 2 ditas ns. 582 e 583, idem.
 Idem: 1 dita n. 576, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 584 e 586, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 585 e 587, idem.
 DC: 2 ditas, repregadas.

ASC: 2 ditas, avariadas.
 Vapor *Barcelona*, entrado em julho de 1910.
 Armazem das amostras—ET: 1 caixa, repregada.
 EL: 1 dita 83.975, repregada e avariada.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 31 de julho de 1910.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 702, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 683, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 733, idem idem.
 idem: 1 dita n. 698, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 720, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 709, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 691, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 750, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 744, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 730, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 9

Vapor inglez *Comning*, entrado em 26 de julho de 1910.
 Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 108, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.616, idem.
 AL: 1 fardo n. 159, roto.
 AL—Rio: 1 dito n. 157, roto e avariado.
 AL: 1 caixa n. 723, repregada.
 ARPC: 1 dita n. 733, idem.
 AVC: 1 dita n. 69.537, repregada e avariada.
 BL—F: 1 dita n. 121, repregada.
 M—C—C: 1 fardo n. 122, avariado.
 CPC: 1 caixa n. 5.054, repregada.
 FP: 1 dita n. 1.705, idem.
 G: 1 dita n. 2, avariada.
 GC: 1 dita n. 1.908, repregada.
 A—R—G: 1 dita n. 122, idem.
 HC: 1 fardo n. 6, avariado.
 JR—CC: 1 caixa n. 152, repregada.
 LB: 1 dita n. 3.334, avariada.
 LIC—EE: 1 dita n. 532, idem.
 MGM: 1 dita n. 1.308, repregada.
 J—W—OP—456—CC: 1 dita n. 1, idem.
 280: 1 dita n. 39, idem.
 20—1 dita n. 59, repregada.
 WCC: 1 dita n. 14, idem.
 VKS: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez *Castillian Prince*, entrado em 23 de julho de 1910.
 Armazem n. 16—TEL: 1 dita n. 3.625, avariada.
 RA: 1 dita n. 3, repregada.
 ABC—58: 1 dita n. 869, idem.
 Idem: 1 dita n. 870, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 DVMC: 1 sacco n. 6, roto.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1910.
 Sobre agua—AI: 1 caixa n. 21, repregada.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Vapor allemão *Wooglund*, entrado em 22 de julho de 1910.
 Cajó—VJMC: 992 caixas, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.
 Armazem n. 4—AP: 1 caixa n. 46, repregada.
 CB: 1 dita n. 132, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.315, idem.
 OASR—GBM: 1 dita n. 208, avariada.
 SMC: 1 dita n. 3, repregada.
 13: 1 dita n. 164, idem.
 100: 2 ditas n. 205 e 207, idem.
 143: dita n. 269, idem.
 781: 1 dita n. 207, idem.
 Armazem n. 3—WIC: 1 dita n. 1.777, idem.

FYA: 1 dita sem numero, idem.
 idem: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 3—VS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 VS: 1 dita n. 34, idem idem.
 CFI: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CNL: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CRC: 1 dita n. 55, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 71, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 98, idem, idem.
 CNL: 1 dita n. 441, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 438, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 432, idem, idem.
 LC: 1 dita n. 1.038, idem, idem.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 31 de julho de 1910.
 Armazem n. 8—CB: 1 caixa n. 11:303, repregada.
 CB: 1 dita n. 11 303, idem.
 CB: 1 dita n. 11.304, avariada.
 C&C: 1 dita n. 4, repregada.
 CHDRC: 1 dita n. 2.037, avariada.
 LC: 1 dita n. 476, repregada.
 FSC: 1 dita n. 6.115, idem.
 FAC: 1 dita n. 3.461, idem.
 IEHI: 1 dita n. 5.057, idem.
 JRC: 1 dita n. 164, idem.
 OIII: 1 dita n. 2.177, avariada.
 RH: 1 dita n. 2.249, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1910.
 Sobre Agua—AI: 1 caixa n. 28, repregada.
 Vapor allemão *Erlanger*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 19—III ILLC: 1 caixa n. 3.203, repregada.
 Armazem n. 14—Rodrigues: 1 caixa n. 51.469, avariada.
 JRS: 1 dita n. 2.600, repregada.
 LAC: 1 dita n. 2.607, idem.
 Dia: 1 dita n. 1.614, idem.
 ARH: 1 dita n. 115/2, idem.
 Lino: 1 dita n. 892, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem n. 4—CPC: 1 dita n. 103, repregada.
 Idem: 1 dita n. 113, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 2.105, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.404, idem.
 Idem: 1 dita n. 958, avariada.
 CPC—D: 1 dita n. 2.120, repregada.
 OPC: 1 dita n. 4.463, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 3 de agosto de 1910.
 Armazem das amostras—LR: 1 caixa n. 108, avariada.
 Idem: 1 dita n. 907, idem.
 MB: 1 dita n. 25, idem.
 Brazilian Bank: 1 dita sem numero, repregada.
 M. S. Corrêa de Sá: 1 dita n. 123/2, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem n. 4—D: 1 caixa n. 377, repregada e avariada.
 MCC—1 dita 340, idem, idem.
 N. O. I.: 1 dita n. 446, idem, idem.
 Vapor inglez *Phidias*, entrado em 28 de julho de 1910.
 Armazem n. 1—LB: 1 dita n. 814, repregada.
 Vapor allemão *Halsburg*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem das amostras—Joseph Bancs: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Armazem das amostras—Minch C: 1 caixa sem numero, avariada.
 Theodor Wille: 2 ditas ns. 43 e 44, repregadas.
 Arp. & Comp.: 1 pacote n. 41, idem.

Hermes Itol & C: 1 caixa n. 1.944, re-
pregada e avariada.
MEB: 1 dita n. 187, repregada.
PC: 1 dita n. 0255, idem.
VGJ: 1 dita n. 2.002, idem.
CPG: 1 dita n. 11, idem.
RC: 1 dita n. 701, idem.
MMC: 3 ditas ns. 6.070, 6.068 e 6.065,
avariadas.
OL: 1 dita n. 130, repregada.
PV: 1 dita n. 2.205, idem.
MP: 1 dita n. 80, avariada.
VGJ: 1 dita n. 2.002, repregada.
CBC: 2 ditas ns. 2.005, idem.
TJ: 1 dita n. 21.055 6, idem.
EV: 1 dita n. 85, idem.
VCC: 146: 1 dita n. 46, idem.
EK: 1 dita, n. 0.272 idem.
AMC: 1 dita n. 184, idem.
MMC: 3 ditas ns. 6.061, 6.072 e 6.064,
avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6.062, 6.070 e 6.069,
idem.
Idem: 3 ditas ns. 6.037, 6.095 e 6.063,
repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.071 e 6.066, idem,
idem.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 31 de
julho de 1910.
Sobre agua—HMC—1.104: 2 caixas sem
numeros, repregadas e avariadas.
Idem—1.116: 3 ditas ns. 47, 57 e 35, idem,
idem.
Vapor inglez *Wilgling*, entrado em 1910.
Armazem n. 15—H&C: 4 caixas ns. 1, 1, 1
e 1, repregadas e avariadas.
AA&C: 1 caixa n. 6, idem, idem.
CM&E: 2 caixas ns. 253 e 252, idem,
idem.
Idem: 1 dita n. 249, idem, idem.
Char & Frat: 1 caixa n. 6.550, idem
idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem, idem.
CEJ: 1 caixa n. 21, idem, idem.
Dia: 1 dita n. 15, idem, idem.
E. L. Congo—889: 1 dita sem numero,
idem, idem.
E. L. Congo—889: 1 dita n. 1, idem,
idem.
E. Briquet: 2 ditas, idem, idem.
IOC: 2 ditas n. 58 e sem numero, ava-
riadas.
JPA&C: 3 ditas ns. 4, 3 e 5, repregadas e
avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
KE&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
KM&C: 1 dita n. 1, idem, idem.
MVB—970: 1 dita n. 1, idem, idem.
SB—3.274: 1 dita n. 1, idem, idem.
R: 1 engradado n. 1, avariado.
SAC: 2 caixas ns. 3 e 7, repregadas e
avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 2, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.
SOM: 1 dita n. 6, idem, idem.
Bello Horizonte: 2 ditas n. 11 e 10, idem,
idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
VU&C: 2 ditas ns. 345 e 347, repre-
gadas.
Idem: 1 barrica n. 235, idem.
Vapor inglez *Orissa*, entrado em 5 de
agosto de 1910.
Armazem da bagagem—A. J. Cusolisap: 1
pecote, aberto.
Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em
5 de agosto de 1910.
Armazem da bagagem—Sem marca; 1
barrica sem numero, aberto.
Idem: 1 dito idem, idem.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 1 de
agosto de 1910.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1
chapeado sem numero.
Idem: 1 mal, idem.
Vapor inglez *Canning*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—F. Garcia: 1 barrica
n. 380, avariada.
Idem: 1 dita n. 382, idem.
Idem: 1 dita n. 383, idem.
Idem: 1 dita n. 384, idem.
Idem: 1 dita n. 381, idem.
Idem: 1 dita n. 385, idem.
FEC: 1 dita n. 3.553, idem.
Idem: 1 dita n. 3.559, idem.
Idem: 1 dita n. 3.556, idem.
Idem: 1 dita n. 3.554, idem.
Idem: 1 dita n. 3.558, idem.
Idem: 1 dita n. 3.551, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 3.550, idem.
Idem: 1 dita n. 3.567, idem.
Dia: 2 ditas ns. 619 e 137, idem.
Idem: 2 ditas ns. 917 e 148, idem.
Idem: 2 ditas ns. 139 e 616, idem.
Idem: ditas ns. 141 e 135, idem.
Dia: 2 caixas ns. 134 e 133, avariadas.
Idem: 2 ditas n. 622, repregadas idem.
Idem: 2 ditas ns. 131 e 55, idem.
Idem: 2 ditas ns. 150 e 54, idem.
Idem: 2 ditas ns. 138 e 129, idem.
Vapor inglez *Castilian Prince*, entrado
em 26 de julho de 1910.
Armazem n. 16—DC: 1 caixa n. 6.748,
repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.749, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.748, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.646, idem, idem.
HVB: 1 dita n. 6, idem.
NI—CC: 1 dita n. 403, idem.
Idem: 1 dita n. 401, idem.
CC—A—T—2.827—T: 1 dita sem numero,
idem, avariada.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em junho de
de 1910.
Armazem n. 10—JMB—BF: 1 fardo sem
numero, roto.
Alberto C. Wigland & Comp.: 1 caixa
idem, repregada.
Sr. Pestani: 1 dita idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto
de 1910.—O inspector, *Crescentino B. de Car-
valho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repa-
rtição os volumes abaixo mencionados, com
signaes de avarias e de falta, devendo seus
donos ou consignatarios apresentar-se no
prazo de 15 dias, para providenciar a re-
speito.

Vapor *Szell Kalmda*, entrado em agosto
de 1910.

Trapiche Caes do Porto—CS: 53 taboas
ns. 1.630/1, 1.653/6, quebradas.
Idem: ditas ns. 1.658/63, 1.966 idem.
Idem: ditas ns. 1.671/2, 1.677, idem.
Idem: ditas ns. 1.679/80, 1.682, idem.
Idem: ditas ns. 1.685/1.688/80, idem,
Idem: ditas ns. 1.683, 1.705/84, idem.
Idem: ditas ns. 1.719/21, 1.724, idem.
Idem: ditas ns. 1.734, 1.733, idem.
Idem: ditas ns. 1.747/9, 1.758, idem.
Idem: ditas ns. 1.762/5, 1.770, idem.
Idem: ditas ns. 1.790, 1.793/7, idem.
Idem: ditas ns. 1.815/1.822, idem.
Idem: ditas ns. 1.824/30, 1.830, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em agosto
de 1910.

Caes do Porto—BMRH: 1 caixa n. 179,
repregada

CF: 1 dita n. 150, arrombado e repre-
gadada.

GAC: 2 barris sem numero, vasando.
FF—Z: 3 fardos n. 13, 41, 44 desmanchado.
JAS—BA—U2C: 2 barris de 5º, vasio.
Idem: 4 ditas de 10º, idem.

LC: 3 caixas ns. 4.000, 4.001 e 4.002, a
rombados.

Armazem n. 2—Caes do Porto—VCL—
1.857: 1 caixa n. 47, arrombada.

VOC: 1 barrica n. 48.649, quebrada.

Z: 1 fardo n. 12, desmanchado.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 10 de
agosto de 1910.

Armazem n. 3—Caes do Porto—Sem
marca: 1 barrica sem numero, com indicio
de avaria.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Maluso: 1 caixa n. 1.113, com falta.

RGT: 1 dita n. 147, repregada.

Idem: 1 dita n. 148, idem.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

Vapor inglez *Porto Pará*, entrado em 10
de agosto de 1910.

Armazem n. 3—Caes do Porto—AR: 4
sacos sem numero, molhados.

CIC: 4 ditos idem, idem.

P: 3 ditos idem, idem.

MPC: 6 ditos idem, idem.

JSF: 3 ditos idem, idem.

CF: 5 ditos idem, idem.

JDRF: 4 ditos idem, idem.

AFC: 2 ditos idem, idem.

BCR: 3 ditos idem, idem.

MS: 4 ditos idem, idem.

AVS: 4 ditos idem, idem.

DSG: 5 ditos idem, idem.

JFP: 5 ditos idem, idem.

T: 6 ditos idem, idem.

TOSG: 2 ditos idem, idem.

Caes do porto—Armazem n. 5—APG: 3 sa-
cos sem numero, molhados.

ARL: 3 ditos idem, idem.

MCP: 4 ditos idem, idem.

BAS: 5 ditos idem, idem.

JDC: 5 ditos idem, idem.

ACM: 6 ditos idem, idem.

S: 5 ditos idem, idem.

MCR: 4 ditos idem, idem.

A: 4 ditos idem, idem.

MOA: 3 ditos idem, idem.

VD Leite: 6 ditos idem, idem.

JCRS: 3 ditos idem, idem.

DS: 2 ditos idem, idem.

AS: 4 ditos idem, idem.

AO: 5 ditos idem, idem.

BG: 4 ditos idem, idem.

C: 3 ditos idem, idem.

JOL: 4 ditos idem, idem.

JS: 2 ditos idem, idem.

MBS: 5 ditos idem, idem.

CP: 6 ditos idem, idem.

JP: 3 ditos idem, idem.

MC: 4 ditos idem, idem.

CS: 5 ditos idem, idem.

AG: 2 ditos idem, idem.

ADF: 4 ditos idem, idem.

LDS: 3 ditos idem, idem.

Vapor *Szell-Halman*, entrado em 1910.

Caes do porto—Armazem n. 1—EFCB: 3
quartolas ns. 895, 817 e 786, vasio.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1910.

Caes do porto—Armazem n. 2—AS: 1 caixa
n. 9.570, quebrada.

GNC: 1 dita n. 125, avariada.

MG: 1 dita n. 146, repregada.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 1910.

Caes do porto—Armazem n. 3—AV: 2
quintos sem numeros, indicio de avariadas.

Idem: 2 ditos sem numeros, idem idem.

FIC: 8 caixas sem numeros, repregadas.

EFCB: 1 volume, está apagado, rachado
ou faldado.

H&C: 1 caixa, repregada.

Mourão & Comp.: 2 quintos, vasio.

Idem: 2 ditos, idem.

Vapor allemão *Halesbourg*, entrado em
1910.

Caes do porto—Armazem n. 4—PO: 1 caixa
n. 10.545, quebrada.

REO: 1 dita n. 47, idem.

BM: 1 dita n. 1.692, idem.
 ARPC: 1 andar de caixa n. 17.181, idem.
 SB: 1 caixa sem numero, vasia.
 M: 1 sacco sem numero, rôto.
 KM: 1 caixa n. 5.783 A, repregada.
 AFG—BSC: 1 dita n. 10.233, repregada e molhada.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em 1910.
 Caes do porto—Armazem n. 1—CMC: 1 caixa sem numero, repregada.
 DAL: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 EG: 1 dita sem numero, quebrada.
 HMC: 1 dita sem numero, repregada.
 LB—1.108: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1910.
 Caes do Porto n. 2—W—1.142: 1 barrica n. 1.179, repregada.
 Vapor inglez *Tamar*, entrado em agosto de 1910.
 Caes do Porto n. 4—Dia: 1 barrica n. 628, quebrada.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em agosto de 1910.
 Caes do Porto n. 4—Rainho: 1 barrica n. 130, com falta.
 ATG: 1 caixa n. 5.261, quebrada.
 GB—AVC: 1 caixa n. 1, repregada.
 1.634: 1 dita n. 6.949, idem.
 ARC: 1 dita n. 8.904, idem.
 BMC: 1 dita n. 4.446, idem.
 CW—8.441: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 C—C—R—J: 1 dita n. 1.257, quebrada.
 CRC: 1 dita sem numero, repregada.
 ACC: 1 dita idem, idem.
 CSC: 1 dita idem, idem.
 Vapor *Segell Halmann*, entrado em agosto de 1910.
 Caes do Porto n. 1—IFS—B: 25 volumes sem numero, quebrados.
 Idem—C: 16 ditas idem, idem.
 Idem—D: 43 ditas idem, idem.
 Idem—E: 33 ditas idem, idem.
 Idem—F: 63 ditas idem, idem.
 Idem: 104 ditas, idem, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em agosto de 1910.
 Caes do Porto n. 2—IN—Z: 2 fardos ns. 76 e 87, desmanchados.
 Vapor allemão *Hullo*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem n. 3—D: 1 caixa n. 4.426, com indicio de avarias.
 Caes do Porto—Armazem n. 3—JQ&C: 1 caixa n. 19.488, repregada.
 JL&C: 1 dita n. 1.565, idem.
 C: 1 dita n. 376, quebrada.
 MER: 1 dita n. 8.649, repregada.
 OF: 1 dita n. 1.873, idem.
 EP: 1 dita n. 123, idem.
 Idem: 1 dita n. 123, idem.
 F: 1 dita n. 1.100, quebrada.
 JMC: 1 dita n. 34, idem.
 LOV—397: 1 barrica n. 337, quebrado.
 Idem: 1 dita n. 342, idem.
 Idem: 1 dita n. 944, idem.
 MM: 1 caixa n. 385, repregada.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em agosto de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 690, quebrada.
 CB: 1 dita n. 40, repregada e quebrada.
 DW&G: 1 dita n. 8.600, indicação de falta.
 Dia: 1 dita n. 2.453, repregada.
 AC&C—ER: 1 dita n. 433, idem.
 H&C—R: 1 dita n. 4.190, quebrada.
 JMC—593: 1 dita n. 28, repregada.
 MCPH: 1 dita n. 5.853, idem.
 NER: 1 caixa n. 8.651, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.651, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.644, idem.

Idem: 1 dita n. 8.656, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.641, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.655, idem.
 Caes do Porto n. 3—Idem: 1 dita n. 8.634, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.657, idem.
 J—R—C—C: 1 barrica sem numero, quebrada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1910.
 Armazem da Alfandega n. 4—SC: 1 caixa n. 2.918, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 4, idem idem.
 CC: 1 dita n. 141, idem idem.
 CSC—R: 1 dita n. 341, idem idem.
 D: 1 dita n. 3.756, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.773 e 3.775, idem idem.
 LEM: 1 dita n. 980, idem idem.
 OPC: 1 dita n. 4.462, idem idem.
 RLBC: 2 ditas ns. 191 e 188, idem idem.
 Vapor inglez *Woglin*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 15—HC: 3 caixas sem numero, avariadas.
 APM: 2 ditas ns. 23 e 27, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 28, idem.
 HC: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem—CLEJ: 1 dita sem numero, idem idem.
 VW&C: 1 dita n. 2, avariada.
 Dia: 3 ditas ns. 2, 7 e 8, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 5, 12 e 11, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 10 e 1, idem.
 ELomp—887: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 GC&C: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.
 TLC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, vazando.
 Armazem n. 15—IL2093: 1 caixa sem numero, avariada.
 L2208B: 3 engradados ns. 5, 6 e 4, avariados e rotos.
 SLC: 3 caixas ns. 10, 2 e 4, idem.
 VW&C: 1 dita n. 343, repregada.
 X: 1 dita n. 1.621, idem.
 Vapor *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.
 Armazem n. 4—CB: 2 caixas ns. 77 e 173, repregadas.
 MCA: 1 dita n. 103, idem.
 CPC: 1 dita n. 2.754, repregada e avariada.
 D: 1 dita n. 3.753, repregada.
 FPC: 1 dita n. 119, idem.
 NTE: 2 ditas ns. 9.243 e 9.348, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.420 e 4.421, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.422, idem.
 OVC: 1 dita n. 12, idem.
 SMC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 314, avariada.
 278: 1 dita n. 212, repregada.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de agosto de 1910.
 Armazem de amostras—MRMandell, 1 caixa sem numero, repregada.
 CBEE: 1 pacote n. 20.801, roto.
 Nortor Megaw: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Erbanger*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 14—AB: 1 caixa sem numero repregada.
 LQI: 1 dita sem numero, idem.
 QCC: 1 dita n. 380, idem.
 EKLino: 1 dita n. 890, idem.
 DC: 1 dita n. 2.854, idem.
 Armazem n. 14—Braz E. da Cunha: 1 caixa n. 7.597/2, repregada.
 EA: 20 ditas sem numero, avariadas.
 ND: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.

EPPP: 6 ditas idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 4.812, repregada.
 ARA: 1 dita n. 110, idem.
 ARC: 1 dita n. 8, idem.
 FAC: 1 dita n. 2.608, idem.
 Vapor inglez *Caning*, entrado em 26 de julho de 1910.
 Armazem n. 9—ARPC: 2 caixas ns. 919 e 732, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 835, idem.
 BA: 1 dita n. 8.764, idem.
 C—C: 1 dita n. 4.892, idem.
 E—&—C—A: 1 dita n. 2.738, idem.
 ERS: 1 dita n. 8.054, idem.
 HS: 1 dita n. 8.929, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.930, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 145, idem.
 LC—3: 1 dita n. 9.733, idem.
 LFC—S: 1 dita n. 910, repregada e avariada.
 Novaes: 1 dita n. 1.849, repregada.
 RC: 1 dita n. 8.760, idem.
 SMC—T: 1 dita n. 1, idem.
 Z: 1 dita n. 6.127, idem.
 Vapor italiano *Argentina*, entrado em de agosto de 1910.
 Armazem da bagagem—Sem marca: mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 93, aberta.
 Idem: 1 mala n. 81, idem.
 Idem: 1 caixa n. 120, idem.
 AF: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 1 mala n. 75, idem.
 Idem: 1 caixa sem numero, idem.
 P. Abrilo: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 mala idem.
 Idem: 1 caixa, quebrada.
 ALR: 1 dita, idem.
 I, Cauty: 2 engradados, idem.
 Vapor francez *Plata*, entrado em 6 de junho de 1910.
 APRA: 1 mala, aberta.
 SR: 1 caixa, idem.
 Maria Vam: 1 mala, idem.
 Carlo Bescari: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Vapor *Ortega*, entrado em 1 de agosto de 1910.
 Armazem n. 4—AVC: 1 caixa n. 319, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 5.108, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 110, idem, idem.
 V—C—R: 1 dita n. 3.502, idem, idem.
 DWC: 2 ditas ns. 8.678 e 8.720, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.735 e 8.707, idem, idem.
 FSC—AS: 2 ditas ns. 4.070 e 4.448, idem, idem.
 GAC: 1 dita n. 376, idem, idem.
 IEM: 1 dita n. 900, idem, idem.
 OABC: 1 dita n. 311, idem, idem.
 10—HBC: 1 caixa n. 1.040, idem, idem.
 VEC: 1 dita n. 67, idem, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 6 de agosto de 1910.
 Armazem n. 15—Eduardo Reis: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1910.
 M5—HCH: 1 barrica n. 7.706, repregada e avariada.
 TC: 1 dita sem numero, avariada.
 CNT: 1 dita n. 7, repregada.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 6 de agosto de 1910.
 Armazem n. 3—SS: 1 caixa sem numero, repregada.
 TS: 1 dita idem, avariada.
 Sem marca: 1 bahu idem, repregado e avariado.
 A: 1 engradado idem, idem, avariado.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Britania*, entrado em 30 de julho de 1910.

Trapiche do Cajá—LCPM: 1 caixa n. 3.037, avariadas em terra.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—P—CRC: 10 caixas, em más condições.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—NB: 5 caixas, em más condições.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—BAC: 23 caixas, em más condições.

CBC: 1 dita, idem.

T: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—CS—1ª qualidade: 1 caixa, em más condições.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—BAC: 10 caixas, em más condições.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—DAC: 12 caixas, em más condições.

Vapor *Eslanger*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—ASC—P: 4 saccos, em más condições.

ASC—LM: 1 caixa, idem.

ASC—NW: 1 dita, idem.

MPC: 1 dita, idem.

GIC—P: 5 saccos, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 3 agosto de 1910.

Armazem n. 3—FYA: 1 caixa avariada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

VS: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

EYA: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

VS: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CNL: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

EYA: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Armazem de amostras—FSSH: 2 caixas ns. 401 e 402, repregadas.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.

Armazem n. 4—IBC: 2 malas quebradas e avariadas.

Vapor francez *Plata*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Armazem n. 3—HMC: 7 caixas, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1,

TBC: 1 dita, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

NZC: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

AM: 1 dita n. 3, repregada.

A: 1 dita n. 51.315, idem.

C de F: 2 ditas n. 336.

CC—Conteville: 2 engradados ns. 3 e 1, repregados.

MDIC: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.

PRJ: 1 dita sem numero, repregada.

JMPC: 1 dita, idem.

SGC: 1 dita, idem.

SMC: 1 dita n. 1.327, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.293, idem.

ABC: 1 dita n. 2.808, idem.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 volume n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 28 de julho de 1910.

Armazem n. 1—RH: 2 barricas ns. 2.169 e 1.432, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.444 e 1.403, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.441 e 1.403, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.401 e 1.414, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.068 e 2.071, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.417 e 1.411, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.431 e 1.418, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.086 e 2.085, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.081 e 1.444, idem.

Armazem n. 1—Idem: 2 caixas ns. 1.428 e 2.087, avariadas.

Idem: idem, ns. 1.419 e 2.089, idem.

CNT: 1 caixa, sem numero, idem.

Idem: idem, idem, idem.

Idem: idem, idem, idem.

Idem: idem, idem, idem.

Idem: idem, idem, idem.

KFC: idem, n. 3.444, repregada e avariada.

RH: 2 barricas ns. 1.410 e 1.424.

Idem: idem ns. 2.082 e 1.400, avariadas.

Idem: ns. 1.409 e 1.442, idem.

Idem: ns. 1.440 e 1.423, idem.

Idem: ns. 1.445 e 1.413, idem.

Idem: idem ns. 1.435 e 2.074, idem.

Idem: idem, ns. 1.439 e 1.435, idem.

Idem: idem, ns. 1.447 e 1.438, idem.

Idem: idem, ns. 1.437 e 1.416, idem.

Vapor inglez *Caning* entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 9—ECA: 1 caixa n. 2.740, repregada.

Idem: idem, n. 2.728, idem.

Idem: idem, n. 2.746, idem.

JAC: idem n. 588, idem.

Idem: idem, n. 598, idem.

KFC: idem n. 4.804, repregada e avariada.

Idem: idem, n. 4.894, idem.

Idem: idem, n. 4.894, idem, idem.

MMC: idem, n. 135, idem.

TOPC—461—4: 2 barricas ns. 6 e 4, vazando.

Armazem n. 9—Idem: 2 barricas ns. 3 e 7, vazando.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem: 2 caixas ns. 8 e 5, idem.

415: 1 dita n. 87, repregada.

AG: 1 fardo n. 8.442, idem.

ARPC: 2 caixas ns. 9.415 e 9.414, avariadas.

AV: 2 ditas ns. 131 e 132, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 133, idem.

AC: 1 caixa n. 29, idem.

CPC: 2 ditas ns. 30 e 33, idem.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 91, idem.

Idem: 2 ditas ns. 52 e 34, idem.

CPC: 1 dita n. 4.345, idem.

DJL: 1 dita u. 300, idem.

RC: 1 dita n. 8.575, idem.

1—C—22—C: 1 dita n. 215, idem.

4—4—59—C; 2 ditas ns. 4.116 e 5.115, idem.

Vapor nacional *Jupiter* entrado em julho de 1910.

Armazem n. 14—Cf: 2 barris ns. 2 e 4, vazando.

Idem: 1 dito n. 1, repregado.

Vapor allemão *Esladger*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 14—FJOC: 1 caixa n. 371, repregada.

DC: 1 dita n. 6, idem.

Moce: 1 dita sem numero, idem.

LGH: 1 dita idem, idem.

Gomes: 1 dita n. 7.408, idem.

C—C: 2 ditas ns. 381/2 e 688, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 4.853 e 4.817, idem.

IR—C: 2 ditas ns. 846 e 833, idem.

C: 1 dita n. 381/1, idem.

NIB2: 1 dita n. 7.400, idem.

WIC: 2 ditas n. 1.642 e 1643, idem.

ARA: 1 dita n. 113, idem.

CVH: 1 dita n. 563, idem.

IHC: 4 barris, vasando.

LC: 1 caixa n. 60, repregada.

JR—C: 2 ditas ns. 3.440 e 3.447, idem.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 833, idem.

Lirio: 1 dita n. 631, avariada.

KC: 1 barril n. 3.706, repregado.

Vapor francez *Plata*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Armazem n. 3—FYA: 10 caixas, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

CRC: 10 ditas, avariadas.

Idem: 5 ditas, idem.

TBC: 8 ditas, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.

C: 2 ditas, idem.

Idem: 10 ditas, idem.

GAC: 3 ditas, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, avariadas.

HMC: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

LC: 1 dita idem, idem, idem.

EK: 2 ditas ns. 4.922 e 4.912, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.923, repregada.

GB: 1 dita n. 6, avariada.

Gd: 5 saccos, avariados.

HMC: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.

JFS: 1 caixa n. 1.550, idem idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 28 de julho de 1910.

Armazem n. 1—RH: 2 barricas ns. 1.433 e 2.167, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.415 e 1.419, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.070 e 1.421, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.429 e 1.425, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.451 e 1.420, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.079 e 1.406, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.446 e 2.080, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.078 e 1.048, idem.

Vapor *Ortega*, entrado em 3 de agosto de 1910.

Armazem n. 4—AVC: 2 caixas ns. 321 e 322, repregadas.

B: 1 dita n. 293, idem.

CPC—D: 2 ditas ns. 2.111 e 2.108, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.113 e 2.109, idem.

Idem: 1 dita n. 2.103, idem.

CCP: 2 ditas ns. 141 e 147, idem.

Idem: 1 dita n. 2.917, idem.

CSC—R: 2 ditas ns. 341 e 343, idem.

CP: 1 dita n. 112, idem.

CPC: 2 ditas n. 2.107 e 37, idem.

CCRJ: 1 dita n. 1.273, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—CRC: 2 caixas numeros 72 e 94, repregadas.

AI: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 3 de agosto de 1910.

Armazem das amostras—FA: 1 caixa n. 365, repregada.

Vapor inglez *Caning*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem n. 1—Canseo—HCH: 1 caixa n. 6.344, repregada

Fabrica papel—VVC: 1 dita n. 53, avariada.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

H: 1 dita n. 109, repregada.

H—C: 1 dita n. 49, avariada.

HSC: 1 dita n. 667, repregada.

JWC: 1 dita n. 398, idem.

KNC: 1 dita n. 76, idem.

ISC: 1 fardo n. 1.614, avariado.

VVC: 1 caixa n. 1.707, repregada.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—RV: 1 mala, aberta.

Sem marca: 1 caixa, idem.

Vapor holandez *Zaalandt*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—L. S. Braga: 1 caixa sem numero, aberta.

Carlos Huges: 1 engradado, quebrado.

Sem marca: 1 sacco, avariado.

R.B.M.: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 cesto sem numero, idem.

Carlos Huges: 1 caixa, quebrada.

Sem marca: 1 cesto sem numero, aberto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—O inspector *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sigaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de agosto de 1910.

Armazem n. 8—Ministro Fazenda: 1 caixa n. 48, repregada.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

Idem: 1 dita n. 74, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 42, avariadas.

Idem: 2 engradados ns. 64 e 82, repregados G. 11 a 14: n. 37, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 9 de agosto de 1910.

Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. 3.203, repregada.

C—J—K: 3 ditas ns. 728, 713 e 707, idem.

Idem: 2 ditas ns. 712 e 717, repregadas.

GO: 1 dita n. 103, idem.

Vapor inglez *Coring*, entrado em 23 de julho de 1910.

Armazem n. 9—AGC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 3.278, idem idem.

Fabrica de Papel—VCC: 3 caixas ns. 55, 54 e 51, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 49, 47 e 44, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46 e 55, idem.

LC=E: 1 dita n. 9.454, repregada.

Moreno: 1 barrica sem numero, idem.

Schill: 2 caixas ns. 6.190 e 6.433, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.456 e 6.454, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.462 e 6.49, idem.

Idem: 1 engradado n. 6.451, avariado.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 242, repregada.

BD: 1 dita sem numero, idem.

ER: 1 amarrado n. 35, idem.

FBC: 1 caixa n. 1.813, idem.

Fontes: 1 amarra-lo n. 12, idem.

HBC: 1 caixa n. 80, idem.

1.864: 2 ditas ns. 20 e 60, idem.

JZR: 1 dita n. 4, avariada.

LHC: 2 ditas ns. 2.776 e 2.781, repregadas.

LC: 1 dita n. 1, idem.

MP: 1 dita n. 4.477, idem.

Idem: 1 dita n. 4.478, idem.

HE—Brazil—PS: 1 dita sem numero, idem.

TPAC—230: 1 dita n. 3, idem.

TPAC—B: 1 dita sem numero, idem.

P: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

VBC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Plata*, entrado em 1910.

Armazem n. 5—BC: 1 barrica n. 10, repregada.

OS: 3 ditas ns. 3.743, 3.727 e 2.929, vazando.

CG: 3 caixas, avariadas.

TB: 6 ditas sem numero, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Armazem n. 8—C—MC: 8 caixas sem numero, avariadas.

WZC: 5 ditas idem, idem.

JMPC: 2 ditas idem, idem.

SGC: 10 ditas idem, idem.

OJ: 5 ditas idem, idem.

GC: 2 ditas idem, idem.

CG: 2 ditas idem, idem repregadas.

SG: 5 ditas idem.

IFS: 1 caixa n. 1.551, idem.

PE: 1 dita n. 8.317, repregada.

SAC: 3 ditas ns. 51, 53 e 55, avariadas.

Julio Almeida: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.

IIC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 8 ditas idem.

EYA: 5 ditas idem.

CRG: 2 ditas idem.

T.: 1 dita sem numero, idem idem.

GAC: 2 ditas idem.

In lo: 6 ditas idem.

IHC: 4 ditas idem.

C: 1 dita idem idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Vapor francez *Plata*, entrado 6 de agosto de 1910.

Despachos bra aqua—MC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

C—M—K: 1 dita n. 2.929, idem idem.

MC: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 7 de julho de 1910.

Armazem n. 8—Casa Claudino: 1 caixa n. 1.366, avariada.

Vapor *Canning*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—Moreno: 1 barrica n. 6.076 repregada.

Arantes: 1 fardo n. 5, roto.

Vapor allemão *Erlanger* entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem de amostras—Dr. Guilherme Bollico: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Canning* entrado em agosto de 1910.

Brazil: 1 caixa n. 4.959, repregada.

F—C—C—X: 1 barrica n. 3.576, avariada.

JEC: 1 caixa n. 690, idem.

OAB: 1 dita n. 53, idem.

S—R 21: 1 dita n. 681, idem.

D 2.146: 4 dita n. 1.292, idem.

VYC: 1 dita n. 1706, idem.

J. Duarte & C.: 71 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

MSC: 8 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 14—Causer—HCII: 1 caixa n. 6.398, repregada.

Armazem n. 14—DC: 1 caixa n. 1.931, repregada.

JEC: 4 ditas, avariadas.

FPPP: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Plata*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—DC: 2 caixas ns. 57.177/57.171/3, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 57.171/2, idem idem.

JMPC: 1 dita n. 1, idem idem.

GG: 1 dita n. 1, idem idem.

MZC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Vapor *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Armazem n. 10—LG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LVAR: 2 ditas ns. 4.453/4.451, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.477/4.453, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.441/4.411, idem.

Idem: 1 dita n. 4.419, avariada.

CV: 1 dita n. 48, repregada.

GC: 1 dita n. 9.189, idem.

AS: 1 mala n. 22, idem.

JPC: 1 caixa n. 5.113, idem.

PC: 1 dita n. 23, idem.

SMC: 1 dita n. 9.941, idem.

T: 3 ditas ns. 1, 2 e 11, idem.

Idem: 3 ditas ns. 9, 5 e 6, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 10 e 12, idem.

Vapor allemão *Cip Vilano*, entrado em 9 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—III: 1 caixa, quebrada.

G. D. Bulhões: 1 mala, aberta.

O. Germano: dita idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 9 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—ENA: 1 caixa, aberta.

EIK: dita, quebrada.

S. W. Miranda: 1 mala, aberta.

Sem marca: 1 dita, idem.

AK: 1 engradado, quebrado.

José G. Freitas: 1 mala, aberta.

D. O. Pinto: 1 engradado, idem.

Sem marca: 1 chaparro, idem.

FRF: 1 sacco, idem.

Sem marca: 1 caixa, avariada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Emilio: 1 engradado, quebrado.

SS: 1 caixa, avariada.

FM: 1 dita, quebrada.

Antonio Machado: 1 dita, idem.

JF: 1 dita, idem.

Capitão Caetro: 1 dita, aberta.

Sem marca: 1 dita, quebrada.

Vapor holandez *Irelandia*, entrado em 5 de agosto de 1910.

Armazem n. 8—GC: 1 caixa n. 107, repregada.

HIL: dita n. 4.409, idem.

Idem: 1 dita n. 4.383, idem.

FA: 1 dita n. 295, idem.

Armazem das amostras—Hasencleves & Com: 1 ralo sem numero, roto.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 10 de agosto de 1910.

Armazem n. 16—M. H. Leão: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Marth Depesse: 1 pacote n. 26.256, idem, idem.

RK: 1 caixa n. 199, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

WJJoncs—VSWC: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 5 de agosto de 1910.

Armazem n. 5—OHL: 50 barris, sem numero, vazando.

Idem: 7 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 1.106, avariada.

ES&C: 1 dita n. 3.165, idem.

Instituto Oswaldo Cruz: 1 dita n. 735, idem.

SGC: 1 dita n. 4.648, repregada.
 GO: 1 dita n. 189, avariada.
 CGC: 1 dita n. 315, repregada.
 F—CPC: 1 dita n. 1.089, idem.
 Ministerio das Finanças: 1 dita n. 76, avariada.
 Nascimento Setre & Comp.: 1 piano n. 140, idem.
 Idem: 1 dito n. 139, idem.
 OABC: 1 caixa n. 149, repregada.
 J—T—S—R7—P—MC: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 119, idem.
 Armazem n. 5 — G: 1 barrica n. 365, idem.
 Armazem n. 3 — EJSJ: 1 caixa n. 203, idem.
 Despacho sobre agua—CRC: 1 dita n. 26, idem.
 HMC: 1 dita n. 109, idem.
 TB: 1 dita n. 1.063, idem.
 CRC: 1 dita n. 4.120, idem.
 CRC: 1 dita n. 53, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 TB: 1 dita n. 1.033, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em agosto de 1910.

Cães do Porto n. 1—A: 1 caixa n. 3.188, quebrada.

EMC: 2 ditas ns. 127 e 4.313, repregada.

Idem: 1 dita n. 137, idem.

Idem: 1 dita n. 134, idem.

EM&C—B: 1 dita n. 1.040, idem.

Huber & Comp.: 1 pacote sem numero, arrombado.

LD&C—EF: 1 caixa n. 540, quebrada.

L—A: 1 dita n. 1.339, repregada.

MC&C: 1 dita n. 1.327, idem.

PARC: 1 dita n. 1.715, idem.

SCB: 1 dita n. 2.601, idem.

TBC: 1 dita n. 1.658, repregada e mo-
lhada.

B: 1 dita n. 734, quebrada.

B: 1 dita n. 746, com falta.

B: 1 dita n. 980, quebrada.

A&C—Henrique: 1 dita sem numero, avariada.

EMC—Macedo: 3 ditas idem, idem.

W—Rio: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em agosto de 1910.

Cães do Porto n. 3 — Bazar Parizienso: 1 caixa n. 4.120, repregada.

Bragança: 1 dita n. 1.166, idem.

Cães do Porto — Armazem n. 3 — IEM: 1 caixa n. 965, vasia.

J—R—C—C: 1 barrica n. 4, quebrada e int. de falta.

LOV: 1 dita n. 236, idem.

Idem: 1 dita n. 2.013, idem.

Idem: 1 dita n. 5.896, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.904, idem.

Idem: 1 dita n. 5.894, idem.

PA—M&C: 1 dita n. 5.850, idem.

Idem: 1 dita n. 5.852, idem.

Idem: 1 dita n. 5.848, idem.

Cães do Porto — Armazem n. 1—T: 1 dita n. 29, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em agosto de 1910.

AM—T—ABC: 3 barricas ns. 133, 179 e 171, quebradas.

A: 1 caixa n. 615, idem.

ARP&C: 2 ditas ns. 9.617 e 892, repregadas.

A: 1 dita n. 3.186, idem.

B: 3 ditas ns. 734 e 746, quebradas.

Idem: 1 dita n. 184, idem.

Idem: 1 dita n. 4.987, idem.

BM: 1 dita n. 33, idem.

B: 3 barricas sem numero, idem.

C&M: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 311, idem.

CS&C—Du: 1 dita n. 88, quebrada.

C—90—B—C: 1 dita n. 109, repregada.

C—A—C: 1 dita n. 930, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.804 e 2.897, quebradas.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — FJOC: 1 caixa n. 1.704, repregada.

H: 1 dita n. 17.710, idem.

HB 229: 1 dita n. 1, idem.

CMC—O12: 1 barrica n. 1.181, idem.

TWC: 2 caixas ns. 428 e 416, quebrada.

JT—G: 1 dita n. 92, idem.

MG: 1 dita n. 7.007, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.892, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7.002, 6.961 e 6.958, quebradas.

Macedo—Rio: 16 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Parc: 2 ditas ns. 1.654 e 1.706, repregadas.

PTC: 1 dita n. 999, aberta.

SCB: 1 dita n. 2.605, repregada.

SMC: 2 ditas ns. 386 e 385, idem.

S&C—W: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

W—S—2.148: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em junho de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — ATQC: 1 caixa n. 7.097, quebrada.

LC: 1 dita n. 7.169, repregada.

Vapor allemão *Halle*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 3—ARO&C: 1 caixa n. 161, repregada.

BD: 1 dita n. 53.395, idem.

Dia: 1 dita n. 2.611, quebrada.

Idem: 1 dita n. 8.110, idem.

K—E—&—C: 1 dita n. 8.974.

Cães do Porto—Armazem n. 3—Maluro—PH: 1 caixa n. 5.900, quebrada.

VS—129—C: 1 dita n. 893, idem.

Diu: 18 ditas ns. 5.019, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 4—HCC—Rio: 17 caixas, sem numero, quebradas.

AB—BS: 1 dita, sem numero, vasia.

AGO—Rio: 22 ditas sem numero, quebradas.

Vapor inglez *Araxayá*, entrado em agosto de 1910.

Armazem de Amostras — AC: 1 caixa n. 159, repregada.

AJGC: 3 ditas ns. 108, 107 e 109, idem e avariadas.

Augusto Reis: 1 dita sem numero, repregada.

Braga Carneiro: 3 pacotes sem numero, rotos.

Braga ou 14: 1 dito sem numero, idem.

BM: 1 dito n. 6.627, idem.

Idem: 1 caixa n. 6.629, repregada e avariada.

E. Salathi: 1 caixa sem numero, idem.

Idem ou ESC: 1 dita, n. 573, idem, idem.

EPG: 2 ditas ns. 3.871 e 8.870, idem idem.

EC: 3 ditas ns. II e III, idem idem.

FLS: 1 dita n. 193, idem idem.

Idem: 1 dita n. 193/5, idem idem.

HRC: 3 pacotes, rôio.

Idem: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas.

Huber & Comp.: 3 ditas sem numero, idem e avariadas.

HS: 1 dita n. 2.928, avariada.

LEM: 1 dita n. 4.558, idem.

JB: 1 dita n. 72, repregada e avariada.

Armazem das amostras — KB: 1 caixa n. 1.125, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.193, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.122 e 1.194, repregadas e avariadas.

MG: 1 dita n. 105, avariada.

PCG: 1 dita n. 67, idem.

PG: 1 dita n. 69, repregada.

S—S—L: 1 dita n. 59.294, avariada.

SM: 1 dita n. 537, repregada.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

14: 1 pacote n. 4.934/470/8, roto.

51: 1 caixa n. 5.167, repregada.

Victor Uslandes & C.: 1 pacote sem numero, roto.

N—Woluendes—C: 1 dito idem, idem.

RB: 2 caixas ns. 1.123 e 1.120, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.129 e 1.126, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.118 e 1.160, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.198 e 1.123, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.195 e 1.124, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.103, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.200, avariada.

Idem: 2 pacotes ns. 1.111 e 1.191, rotos.

Idem: 2 ditas ns. 1.112 e 1.113, idem.

Legation de Belgique: 1 caixa sem numero, repregada.

LF: 1 dita n. 112, idem.

VCC: 1 dita n. 0110/PIV, idem.

V: 1 dita n. 4.606, idem.

Armazem n. 12—ACC: 2 caixas n. 3.438 e 3.412, repregadas.

Ceres: 1 dita n. 224, idem.

ESC: 1 dita n. 3.171, idem.

ERO: 1 dita n. 2.830, idem.

JCVNI: 1 dita n. 132, idem.

CFL: 2 ditas ns. 714 e 709, idem.

Idem: 2 ditas ns. 721 e 710, idem.

Idem: 2 ditas ns. 726 e 717, idem.

Idem: 1 dita n. 729, idem.

Idem: 2 ditas ns. 734 e 702, idem.

Idem: 1 dita n. 732, idem.

RC: 1 dita n. 656, idem.

ACC—22: 1 dita n. 327, idem.

VVC: 1 dita n. 3.376, idem e avariada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 10 de agosto de 1910.

Armazem n. 12—Guilherme Lacoloti: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 26 de setembro de 1910.

Armazem n. 9—J. Dante: 30 caixas, avariadas.

Idem: 9 ditas, idem.

Idem: 4 engradados, idem.

MSC: 50 caixas, idem.

Idem: 9 ditas, idem.

SEC: 10 engradados, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

SBP: 1 caixa n. 10, repregada.

CBI: 3 barris ns. 894, 891 e 880, vazando.

Idem: 3 ditas ns. 885, 877 e 890, idem.

Idem: 3 ditas ns. 889, 886 e 833, idem.

Idem: 3 ditas ns. 888, 881 e 887, idem.

Armazem n. 9—Idem: 3 barricas ns. 884, 882 e 886, vazando.

Idem: 1 dita n. 892, idem.

Causar: 2 caixas ns. 6.339 e 6.340, repregadas e avariadas.

CP: 1 dita n. 159, repregada.

EFMO: 1 volume n. 1, avariado.

F—C—C—X: 1 caixa n. 3.678, idem.

JVC 1 dita n. 1, idem.

M—C—C: 1 dita n. 90, repregada.

W—P—W: 3 ditas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Armazem n. 1—BCC: 2 caixas ns. 96.377 e 96.375, avariadas.

FI—Dup—869/233C: 1 dita n. 19, repregada.

EL: 1 dita n. 14, idem.

ELC: 1 dita n. 94, idem.

GDC: 1 dita n. 2, idem.

Humberto: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

PII—200—T—C: 2 ditas ns. 8 e 10, avariadas.

P—50—A—T—C: 1 dita n. 11, avariada.

RDO: 1 dita n. 1, idem.

USMC: 1 dita n. 23.919, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 5 de agosto de 1910.

Sobre agua—CMC: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 14—JVC: 1 barril, vazio

HSC: 2 caixas ns. 116 e 763, repregadas.

Fontes: 1 dita n. 4.632, idem.

Idem: 1 dita n. 4.630, idem.

Dia: 2 ditas ns. 2.345 e 2.347, idem.

Idem: 1 dita n. 2.326, idem.

Vianna: 1 dita n. 4.587, idem.

P—9.013—H: 1 dita n. 3, idem.

CM: 1 dita n. 61, idem.

IPA: 1 dita n. 4, idem.

ARA: 1 dita n. 114, idem.

G: 1 dita n. 712, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Despacho sobre agua—NZC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

D&C: 2 ditas ns. 5 e 30, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 42, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 41, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

NZC: 2 ditas sem numero, idem.

LC: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

BC: 1 dita n. 19, idem.

Armazem n. 10—DC—F: 1 caixa n. 104, repregada.

GG: 1 dita n. 3.594, avariada.

T: 1 dita n. 8, repregada.

ARC: 2 ditas ns. 4.941 e 4.946, repregadas e avariadas.

GFC: 1 dita n. 3.983, avariada.

LG: 1 dita n. 4, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 3.456, avariada.

SA: 1 dita n. 3.595, repregada.

AM: 2 ditas ns. 4 e 4, repregadas e avariadas.

PC: 1 dita n. 3.984, avariada.

SO—7.304: 2 fardos ns. 13.363 e 12.369, idem.

T: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

AM: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 9 de agosto de 1910.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 engradado, quebrado.

F. Nareiso: 1 dito, idem.

J. H. Silva: 1 mala sem numero, aberta.

A. H.: 1 cesta, idem, idem.

J. F. Mand: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 dita, quebrada.

Idem: 1 dita, quebrada e avariada.

M. P. dos Santos: 1 dita, avariada.

Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.

Amacio: 1 mala, idem, idem.

S&S: 1 piano, quebrado.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 10 de agosto de 1910.

Armazem da Bagagem—Jonathas Rocha: 3 quadros, quebrados.

Idem: 2 caixas, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 10 de agosto de 1910.

Armazem da Bagagem—P. Seculto: 1 mala, aberta.

B.G.: 1 dita, idem.

F. Galnoz: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910.—Pelo Sr. inspector, M. Barros, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descerrados para esta reparação os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—1—A: 1 caixa n. 3.182, repregada.

ARP&C: 1 dita n. 8.812, idem.

DP: 1 dita n. 445, quebrada.

BRC: 1 dita n. 6, idem.

CP&C: 3 ditas ns. 5.054, 779 e 5.034, repregadas.

C&C: 1 dita n. 11, quebrada.

D—3—Brazil: 1 barrica n. 630, idem.

DA: 1 caixa n. 79, idem.

E—A—C: 2 ditas ns. 2.852 e 2.789, repregadas.

ES&C: 3 ditas ns. 3.157, 3.170 e 36.633, idem.

H: 1 dita n. 65, idem.

IC: 1 dita n. 3.210, quebrada.

JSC: 1 dita n. 453, avariada.

JW&C: 2 ditas ns. 407 e 409, quebrada e repregada.

JT—C: 2 ditas ns. 90 e 94, repregada e quebrada.

LS&C: 3 ditas 1.710, 1.707 e 1.708, idem idem.

MG—PF: 1 dita n. 107, repregada.

C—A—B—R: 1 dita n. 211, idem.

PARC—PSN: 2 ditas ns. 1.725 e 1.733, idem.

HC&C: 3 ditas ns. 1.823, 1.822 e 1.722, idem.

POP—CPL: 1 dita n. 84, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 1—S—M—R—C: 2 caixas ns. 747 e 745, repregadas.

VSMC: 1 dita n. 7.411 (3.418), idem.

Vapor hollandez *Calixto*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—FF: 1 caixa sem numero, quebrada.

PC: 1 dita idem, com falta.

Vapor hollandez *Calixto*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—MSC: 2 barris sem numero, vasando.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 2—EP—BS&C: 1 caixa n. 84.829, repregada.

IN—VOI: 5 fardos ns. 83, 99, 47, 83 e 85 desmanchados.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 1—A—G—34: 1 engradado n. 308, repregado.

ARPC: 1 caixa n. 870, idem.

B&S: dita n. 914, idem.

CP&C: 1 dita n. 5.076, idem.

C&C: 1 dita n. 10, idem.

CCA—BT: 1 dita n. 1.477, quebrada.

Dia: 1 barrica n. 167, idem.

EH—2.529: 1 caixa n. 5, repregada.

O: 1 dita n. 271, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 244, idem.

IIS: 2 ditas ns. 18 e 3, repregadas.

IISC: 2 ditas ns. 1.709 e 1.704.

OM: 1 dita n. 7.012, repregada e avariada.

MS: 1 dita n. 7, repregada.

PTC: 1 dita n. 1.756, avariada.

F—L—F: 1 dita n. 78, repregada.

SA&C: 1 dita n. 1.177, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 1—CBM—S: 1 caixa n. 5.772, vasando.

Vapor *Porto Pard*, nacional, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—AS&C: 3 quintos sem numero, vasando.

P&C: 1 dito idem, idem.

CR&C: 1 dito idem, idem.

Vapor *Calixto*, entrado em agosto de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—F&C: 1 caixa sem numero, quebrada.

HC: 4 engradados ns. 1, 2, 5 e 6, idem.

JB&C: 3 caixas sem numero, idem.

P&C: 1 dita sem numero, idem.

SCR: 1 dita n. 2.598, idem.

GA&C: 1 dita sem numero, vasando.

MS&C: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Armazem n. 10—12—GL: 1 caixa n. 316 repregada.

AG: 1 dita n. 3.317, avariada.

Pacheco: 1 dita n. 3.453, repregada.

78—RM: 1 dita n. B 2, avariada.

BC—2.100: 1 fardo n. 8, idem.

AM: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

CJC—Nitheroy: 1 dita n. 57, repregada.

Preheco: 1 dita n. 3.454, idem.

CJC—Nitheroy: 1 dita n. 55, idem.

AGC: 1 dita n. 3.216, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 12—C—F— & C: 1 caixa n. 436, avariada.

JLC: 1 dita n. 926, repregada e avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 5.410, idem.

15: 2 caixas ns. 227 e 229, repregadas e avariadas.

VVC: 1 caixa n. 3.379, idem, idem.

VBC: 1 dita n. 4.487, idem, idem.

OPC: 1 dita n. 4.477, idem, idem.

Verneck Pharmacia: 1 dita n. 6.662, repregada.

ES & C: 1 dita n. 929, repregada.

CLF: 1 dita n. 218, repregada e avariada.

CF & C: 1 dita n. 437, repregada.

Vapor inglez *Galicia*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 10—LC: 1 caixa n. 9.467, repregada e avariada.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 9 de agosto de 1910.

Armazem n. 12—CCP: 1 caixa n. 2.921, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.725, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 18.070, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.062, idem.

Idem: 1 dita n. 18.063, idem.

ED: 1 dita n. 91, idem.

JR—CC: 1 dita n. 7.882, idem.

JL : 1 dita n. 930, idem.
 JCV : 1 dita n. 114, idem.
 LR — W98 sons : 1 dita n. 7, idem.
 MJSC : 1 dita n. 101, idem.
 PDET : 1 dita n. 1, idem.
 PDC : 1 dita n. 2, idem.
 RN : 1 dita n. 3.299, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 3.298, repregada.
 RH : 1 dita n. 205, avariada.
 RC : 1 dita n. 1, repregada.
 Armazem n. 12—V : 1 caixa n. 285, avariada.
 SC : 1 dita n. 323, repregada.
 ACC : 1 barrica n. 3.453, avariada.
 G : 1 dita n. 371, repregada.
 Q : 1 dita n. 361, avariada.
 Idem : 1 dita n. 372, idem.
 RH : 1 dita n. 213, avariada.
 W : 30 latas, vasando.
 CBC : 1 caixa n. 349, repregada.
 JCRodrigues : 1 sacco sem numero, roto.
 Despacho sobre agua—Alfredo Matto : 1 barrica n. 1.111, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.111, avariada.
 AMC : 1 caixa n. 97, repregada.
 Armazem n. 12—EISM : 1 dita n. 201, idem.
 JAPAO : 1 dita n. 82, avariada.
 JESC : 1 dita n. 712, repregada.
 JCV : 1 dita n. 8.197, idem.
 CLR : 1 dita n. 723, avariada.
 J127S : 3 ditas ns. 25, 18 e 19, repregadas.
 PVC : 1 dita n. 3.460, idem.
 Vapor *Espagne*, entrado em 1910.
 Armazem de amostras—LC, 1 caixa n. 5, repregada.
 APR : 1 dita n. 6, idem.
 Idem : 1 dita n. 7, idem.
 Idem : 1 dita n. 4, idem.
 Idem : 1 dita n. 3, idem.
 Idem : 1 dita n. 14, idem.
 Armazem das amostras—Idem : 1 caixa n. 13, repregada.
 Idem : 1 dita n. 5, idem.
 Idem : 1 dita n. 16, idem.
 Idem : 1 dita n. 11, idem.
 Idem : 1 dita n. 10, idem.
 Idem : 1 dita n. 15, idem.
 Idem : 1 dita n. 12, idem.
 Idem : 1 dita n. 9, idem.
 DN : 1 dita n. 1.000, idem.
 Vapor allemão *Woglio*, entrado em 22 de julho de 1910.
 Armazem n. 15—CMC : 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 22, idem idem.
 Idem : 1 barrica n. 15, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 24, idem idem.
 Vapor ingloz *Aruguay*, entrado em 9 de agosto de 1910.
 Despacho sobre agua—HMC : 1 caixa n. 111, repregada.
 Idem : 1 dita n. 8.929, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.041, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.040, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.041, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.043, idem.
 CRC : 1 dita n. 9.111, idem.
 HMC : 1 dita n. 8.997, idem.
 Idem : 1 dita n. 7.033, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.004, idem.
 Idem : 1 dita n. 97, idem.
 Vapor ingloz *Canning*, entrado em 26 de julho de 1910.
 Despacho sobre agua—DG—Brazil : 1 caixa n. 352, repregada e avariada.
 Dia : 1 dita n. 798, repregada.
 CF&C : 2 ditas ns. 4.573 e 4.507, idem.
 JHW : 1 barrica n. 5.684, idem.
 4.891 : 1 caixa n. 195, idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1910.
 Despacho sobre agua—NZC : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditas idem, idem idem.
 Idem : 3 ditas idem, idem idem.
 LC : 3 ditas idem, idem idem.
 Idem : 3 ditas idem, idem idem.
 NZC : 2 ditas idem, idem idem.
 Idem : 2 ditas idem, idem idem.
 Idem : 3 ditas idem, idem idem.
 Idem : 3 ditas idem, idem idem.
 LC : 1 dita idem, idem idem.
 Vapor ingloz *Sprink Prince*, entrado em agosto de 1910.

Despacho sobre agua — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico : 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Coelho Martins : 1 dita idem, idem idem.
 Dia : 1 dita n. 1.377, idem idem.
 DC : 2 ditas ns. 6.776 e 6.771, idem idem.
 DVOC : 1 dita n. 6.776, idem idem.
 EEB : 3 ditas ns. 449, 435 e 436, idem idem.
 GRC : 1 dita n. 2, idem idem.
 HC : 1 dita sem numero, idem idem.
 JBO—S—80 : 1 dita n. 58, idem idem.
 JBO—S—73 : 1 dita n. 31, idem idem.
 JBO.S.66 : 1 dita n. 23, idem, idem.
 JA : 1 dita n. 1, idem, idem.
 M—K—NV—F—51900 : 1 dita n. 10, idem, idem.
 MWB : 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.
 MS : 4 ditas ns. 75, 67, 70 e 73, idem, idem.
 MWB : 1 dita n. 88, idem, idem.
 Idem—788 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem—794 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 W—E—2.313 : 1 dita n. 3.631, idem, idem.
 5C : 1 barrica n. 2.137, idem, idem.
 TH : 1 caixa n. 1, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 3, idem, idem.
 Vapor *Aruguay*, entrado em 9 de agosto de 1910.

Armazem n. 12—E—S—C : 1 caixa n. 219, repregada.
 E—C : 1 dita n. 231, idem.
 OABC : 1 dita n. 143, idem.
 1.002—AGC : 1 fardo n. 1.582, roto.
 SG : 1 caixa n. 332, repregada.
 ZI—AC : 1 dita n. 1.198, idem.
 Armazem n. 3—CRC : 1 dita n. 27, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 1910.
 Armazem n. 14—MVC : 1 caixa n. 1.729, repregada.
 HSC : 1 dita n. 1.590, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.991, avariada.
 FAC : 1 dita n. 487, repregada.
 KEC : 1 dita n. 2.152, idem.
 Trino : 1 dita n. 893, idem.

Armazem n. 14—Drogaria Mittos : 1 caixa n. 330, repregada.
 K—F—C—C : 1 dita n. 8.790, idem.
 Fontes : 1 dita n. 4.644, idem.
 Rodrigues : 1 dita n. 51.483, idem.
 EM—Rodrigues : 1 dita n. 5.485, idem.
 ABP : 3 ditas ns. 13, 24 e 27, idem.
 Vianna : 1 dita n. 270, idem.
 Werneck—Pharmacia : 1 dita n. 51.625, idem.
 C—C : 1 dita n. 480, idem.
 Vapor ingloz *Canning*, entrado em 1910.
 Armazem n. 9—CBI : 50 barris sem numero, vasando.
 Idem : 2 ditos idem, idem.
 Idem : 2 barricas ns. 955 e 949, repregadas.
 MM : 6 barris sem numero, vasando.
 JRC—LMC : 1 dito n. 542, idem.
 H—S : 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 S—G—C : 4 barr's sem numero, vasando.
 CB—1.911 : 1 caixa n. 1.855, repregada.
 Vapor ingloz *Verdi*, entrado em 6 de agosto de 1910.
 Armazem n. 1—Areas : 1 caixa n. 650, repregada.

Idem : 1 amarrado n. 656, avariado.
 A de CC : 1 caixa n. 38, idem.
 B : 1 dita n. 78, idem.
 BC : 1 engradado n. 651, repregado.
 Idem : 1 dito n. 652, idem.
 CHP : 1 caixa n. 119, idem.
 65—CHP—60 : 1 dita n. 486, repregada e avariada.
 C—P—A : 1 dita n. 853/832, avariada.
 Armazem n. 1—Q—C : 1 encapado numer 17.401, avariado.
 LC : 1 caixa n. 4, repregada.
 MMC : 1 encapado n. 1, avariado.
 W71—DBO : 1 caixa n. 20.375, avariada.
 Idem : 1 dita n. 20.304, idem.
 X—5.077 : 1 dita n. 2.011, idem.
 QOC : 1 dita n. 2, repregada.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 11 de agosto de 1910.
 Armazem da bagagem—Ambrosio Conet : 1 mala n. 812, aberta.
 Vapor francez *Pampa*, entrado em 11 de agosto de 1910.
 S m marca : 1 mala aberta.
 Idem : 1 dita, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Bomefon : 1 dita, idem.

Vapor ingloz *Cervant*, entrado em 14 de agosto de 1910.
 G. Branché : 1 caixa quebrada.
 Idem : 1 dita, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Vapor ingloz *Canning*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 9—CBI : 1 barril n. 871, vasando.
 Idem : 1 dito n. 878, idem.
 C—F—C : 1 barrica n. 3.555, repregada.
 IOC : 1 giro n. 2.544/2, idem.
 SG—C : 5 barris vasando.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 12 de agosto de 1910.
 Armazem de amostras—ECV : 1 caixa n. 2, repregada.

Armazem das amostras—MC : 1 caixa numero 3.316, repregadas.
 ECV : 1 dita n. 1, avariadas.
 JPT : 1 dita n. 119, idem.
 Vapor ingloz *Canning*, entrado em 26 de agosto de 1910.

Armazem n. 9—MCNC : 1 caixa n. 234, avariada.
 LB : 1 volume n. 151, idem.
 Vapor ingloz *Calderon*, entrado em 11 de julho de 1910.
 Armazem n. 9—S : 1 caixa n. 9.403, repregada.
 Idem : 1 dita n. 9.410, idem.
 RFM : 1 fardo n. 241, avariado.

Vapor ingloz *Verdi*, entrado em 6 de agosto de 1910.
 Armazem n. 1—CHP : 1 caixa n. 27, repregada.

GCC : 1 dita n. 47, idem.
 KFC : 1 dita n. 9, avariada.
 LRF : 1 dita n. 613, repregada.
 W77—CCE : 1 dita n. 21.051, avariada.
 X—4.822/3 : 1 dita n. 1.678, repregada.
 Vapor hollandez *Delfard*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem n. 10—AI : 1 caixa n. 545, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.745, idem.
 Idem : 1 dita n. 708, idem.

CA: 1 dita n. 3, idem.
JLC: 1 dita n. 3, idem.
BMC: 1 fardo n. 382, avariado.
Despacho sobre agua—RJ—HA: 30 fardos, avariados.
Idem: 1 dito, idem.
RJ—BR: 20 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
RJ—AA: 20 ditos, idem.

Vapor francez *Almiral Ponty*, entrado em 12 de agosto de 1910.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Principe Humberto*, entrado em 12 de agosto de 1910.

Armazem de bagagem—M. Celestino: 1 baú sem numero, aberto.

L. Dochner: 1 chapeleira, sem numero, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

CD: 1 dita n. 8, vasando.

Vapor *Delfand*, entrado em 1910.

Sobre agua—WF: 1 volume n. 3.230, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 3.150, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.229, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.956, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.956, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.063, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.25, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.081, idem idem.

C—M—C: 1 dito n. 3.379, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.457, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.413, idem idem.

WF: 1 dito n. 2.991, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.377, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.172, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.995, idem idem.

FA: 1 caixa n. 273, repregada.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 1910.

Armazem n. 11 — III III C: 1 caixa n. 5.678, repregada.

GDC—LFC—Pernambuco: 1 dita n. 393, idem.

Vapor francez *Ponty*, entrado em 12 de agosto de 1910.

Armazem n. 9—SG: 1 caixa n. 841, repregada.

V. *Delfand*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem n. 3—AZC: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Casa Sucena: 3 ditos, ns. 6, 11 e 18, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 39, 42 e 43, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 16 e 31, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

Vapor sueco K. *Victoria*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem 14—PHS: 1 caixa n. 191, repregada.

Vapor *Delfand*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Sobre agua—DN: 30 barris sem numeros, avariados.

DN—A: 30 ditos idem, idem.

C 1 caixa idem, repregado e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

SCM: 1 barril n. 61.178, vasando.

AVMS: 1 caixa n. 5, avariada.

RJ: 1 dita n. 1.580, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.320, idem.

Idem: 1 dita n. 5.298, vasando.

Idem: 1 dita n. 5.279, repregada.

Idem: 1 fardo n. 3, avariado.

Idem 1 dito sem numero, idem.

Idem 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.578, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.577, idem.

Idem: 1 dita n. 1.575, idem.

Idem: 1 dita n. 5.287, idem.

Idem: 1 dita n. 691, idem idem.

Idem: 1 dita n. 933, idem idem.

Idem: 1 dita n. 279, idem idem.

HRD: 1 fardo n. 1.697, avariado.

48: 1 dito n. 2.952, idem.

RV: 1 caixa n. 57.230, repregada e avariada.

Vapor inglez *Spent Prince*, entrado em 7 de agosto de 1910.

Armazem n. 5—DC: 8 caixas, avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

EDT: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 barreira, n. 21, idem.

CF&C: 1 caixa sem numero, idem.

HM—GAZ: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

B—M—NI: 1 dita n. 2, idem.

MRF—NI: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

MKN—N 3 n. 51.963: 1 dita n. 3, avariada.

WWB: 1 dita n. 92, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 77, idem.

Vapor *Delfand*, entrado em 1910.

Despacho sobre agua—ABC: 1 fardo n. 1, avariado.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Sobre agua — Idem: 1 fardo n. 4 avariado.

Idem: idem, n. 5, idem.

Idem: idem, n. 6, idem.

Idem: idem, n. 7, idem.

Idem: idem, n. 8, idem.

Idem: idem, n. 9, idem.

RJ: 20 fardos sem numero, avariados.

AA: 1 fardo, sem numero, avariado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

BB: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor *Verdi* entrado em 16 de agosto de 1910.

Armazem n. 1—E—Vaz: 1 amarrado desmanchado.

GDC: 1 caixa n. 1, repregada.

GC: 1 dita n. 21.502, idem.

4834: 1 dita n. 15 idem.

JNSP: 1 dita n. 610, idem.

KEC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 10, avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 3, repregada.

NBD—AC: 1 dita n. 490, repregada.

Manoel Gonçalves: 1 dita n. 15.031, repregada e avariada.

NEC: 1 dita n. 650, repregada.

USMC: 1 dita n. 26.310, idem.

4822—13: 1 dita n. 1676, idem.

DXA: 1 dita n. 18.701, idem.

Vapor *Delfand* entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem n. 10—FAC: 1 caixa avariada.

FV: 1 dita n. 57.894, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 562, avariada.

RJ: 1 dita n. 1.956, idem.

Idem: 1 dita n. 602, repregada.

SCM: 1 dita n. 51.179, avariada.

EM: 1 dita n. 51.171, idem.

Dia: 1 dita n. 9.055, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Bahia do Rio de Janeiro — Boia de amarração

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi retirada a boia de amarração do *Minas Geraes*, da qual tratou o aviso desta directoria sob n. 9, de 10 de maio proximo passado.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de agosto de 1910. — *Estevão Adelino Martins*, capitão do fragata, director.

Ministerio da Marinha

A comissão de inquerito administrativo, nomeada pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, para apurar a responsabilidade do official da Secretaria de Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Lemos Vieira, pelo facto de ter se ausentado do serviço, sem causa participada, e não ter comparecido, não obstante ter sido chamado pelo edital de 24 de maio do corrente anno, do Sr. contra-almirante inspector do mesmo arsenal, de ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, notifica ao dito official Antonio Lemos Vieira para no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, comparecer perante a comissão, allegar e provar o que tiver a bem de seu direito, sob pena de, findo o prazo e não comparecendo, a comissão encerrar os trabalhos a sua revelia, ficando outrossim sciente de que a comissão funciona em uma das salas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Eu, Nelson Lemos Villar, escrevente da Patrocinaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, servindo de escrivão, o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910. — *Silvino José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra, presidente. — *Oscar de Macedo Soares*, auditor auxiliar da Marinha. — *José Guilherme de Moura*, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha. (.)

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscrição para o concurso de tres vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 4 de agosto de 1910.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto. (.)

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA MONTAGENS DO PHAROL DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRÊS CASAS DE MADEIRA PARA RESIDENCIA DOS PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA O ABASTECIMENTO DO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (Edifício do Almirantado), ao meio dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para montagem do pharol de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, de 5ª ordem, pequeno modelo, tendo sua torre 10 metros de altura, que será fundada em granito, e bem assim a de tres casas desmontaveis para habitação dos pharoleiros e um deposito para guardar o abastecimento do pharol, obedecendo ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol, casas e deposito com toda a perfeição, ficando responsavel pela substituição do material que fôr estragado, e a fazer em torno das casas e deposito uma calçada.

2ª

O material do pharol e casas será entregue ao contractante em Florianopolis, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta directoria, que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, casas e deposito, que se acha armazenado em Florianopolis, para o lugar de sua construcção, á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr.

4ª

Trinta dias depois de assignado o contracto, o contractante, se dentro desse prazo não houver retirado todo o material, do armazem em que se acha, ficará obrigado ao pagamento do aluguel do armazem, dessa data em diante.

5ª

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de tres mezes, contados da data da iniciação dos trabalhos.

6ª

Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias de excesso do prazo.

7ª

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha até fins de abril do anno vindouro.

8ª

Igualmente o Governo pagará ao contractante 5 % sobre o valor do contracto, na razão de cada 15 dias de demora do pagamento, na epocha acima indicada.

9ª

Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 10 % da importancia do contracto, como caução,

que será restituída depois da aceitos os trabalhos.

10ª

O Governo reserva o direito de mandar fiscalizar os trabalhos de montagem.

11ª

Os planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta directoria.

Directoria de Pharões, 5 de agosto de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Fornecimento de oleo mineral e carbureto de calcio para illuminação dos pharões e boias.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 97.187 litros de oleo mineral explosivo, 36.212 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 1.080 litros de kerozene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercício de 1911.

CONDIÇÕES

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

É absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso ás seguintes condições:

Para o oleo mineral explosivo, destinado á illuminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,782 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 grãos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 80.600 kilos de carbureto, 77.000 devem ser em pedras grandes de 4" x 8" e 3.600 miúdo de 3" x 2", 5

6ª

A entrega dos artigos será feita, improrogavelmente, até o dia 14 de novembro do corrente anno nos depositos da ilha do Rijo e do Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, e neo litros de petroleo e dous kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiências das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no do falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que fôr comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição fôr immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

OBSERVAÇÕES

1ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1887, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharões, 8 de julho de 1910.
—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (c)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contrato, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessários.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, e em taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura e outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fze-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macaé, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem e dos elles e suas dependencias litteraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que for possível, dentro dos limites da zona dessecação sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagem de uma para outras declividades de porcentagem manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha do calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo do abaloamento do embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 3 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.000 ^m × 3 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m × 4 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.000 ^m × 4 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 3 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macaé.....	3.000 ^m × 4 ^m × 2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 4 ^m × 2 ^m
Rio Casseribú.....	3.000 ^m × 4 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincoenta meiros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cincoenta metros cubicos (10^m a 20^m) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	3 ^m 0
Largura.....	7 ^m 5
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

É essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam maiorar facilmente nos grandes baixios existentes no reconceito da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 21 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 00
Calado em serviço.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centimetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros do fundo falso para o transporte dos productos das excavações; do rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approvado, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem o objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarce a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame previo e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Rocas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados; si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos do dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o contro das suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), attinir a quantia de cem contos de reis (100.000\$000).

Esse desconto de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de reis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fora do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante; e

5º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelles, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunais brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que es proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se aclararem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, cu estar associada a empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 41, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferença será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 420 kilometros quadrados.

É navegavel por canoas em uma extensão de 5^h 800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguaçu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 900^m a montante da barra do rio Iguaçu, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 800^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rolagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 200^m e dahi em diante tem um percurso de 1^h 380^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 920^m. Lateralmente existe o antigo canal do Magé com 2^h 920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de 500 kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

- a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;
- b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;
- c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;
- d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;
- e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estran-

geira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixo de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e offerebo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos a-sim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída do concreto armado, com 10m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra bri-

tada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detritto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem reexaminar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2^a

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetes no sentido longitudinal: os degraus terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetes, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minims e capçada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá reerir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores

a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 11 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a fim de satisfizerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Arthur da Silva Vargas, D. Adelia D. Carneiro, coronel Alexandre Dyot Fontenelli, Alberto de Sá Oliveira, Alvaro Moniz, Dr. Adherbal do Carvalho, D. Amelia Ferreira de O. Dias, Alfredo Eduardo Xavier de Navarro, Antonio Lino da Cunha S. Mayor, Antonio Alves Corrêa, Antonio José da Silva Farias, Antonio Ferreira de O. Amorim, Antonio Luciolli, Antonio Teixeira de Carvalho, Bernardino Frias, Bartholomeu Gonçalves, Conde de Araguaia, Candida Teixeira Leite Velho, Francisco Maria Lacerda Braga, Francisco J. de Carvalho Nunes, Francisco José Carvalho Junior, Frederico J. F. e Eugenio Monteiro, Germano Corrêa da Silva, Dr. Henrique Cardoso da Silva Ramos, Honorio Imenes do Prado, Irmãmandade da Cruz dos Militares, Izidro de Castro Rocha, Jorge Rudge, João Antonio de Faria Amado, João Julio Nogueira de Carvalho, João Ventura Reynders, João Martins, José Assumpção Macedo, José Pinto Nerodes da Silva, José Ignacio Bittencourt, José Domingos de Almeida, José Augusto Laranja, José Manoel Teixeira Bexiga, Joaquim Maria Mosqueira, Joaquim Coutinho Lage, Joaquim Leopoldino T. Bastos, Luiz Evaristo da Costa Cabral, Ludovina Maria A. Teixeira, Maria C. Garcia de Lemos, Maria Lyra da Silva Braga, Maria M. Rolando Guimaraes, Maria Guedes, Maria Rita Spindola, Manoel José Rallo, Manoel Gomes, Manoel Esteves da Costa, O. do Carmo, O. dos Carmelitas, Paschoal Segredo, Paulina C. Bastos Machado, Silva Rabello e outros e Visconde de Villela.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, 12 de agosto de 1910.—O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

- 3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espírito Santo—Aracaju.
- 3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.
- 6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.
- 1.032—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.
- 431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therézina.
- 2052—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.
- 4.3362—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.
- 6.3472—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.
- 338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.
- 6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.
- 210.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.
- 9202—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Campos.
- 76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.
- 18.388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.
- 3.4142—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.
- 169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel—Rio de Janeiro.
- 4982—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.
- 497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.
- 10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.
- 41—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.
- 1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Jenni Claudi—Ignorado.

Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carelina—Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas do *colis-postaux*, nas quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procuradas até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Alexandrino Souza.
Aloigi Longi.
Antonio Machado.
Antonio Ludorff.
Alfredo Campos.
Antonio Santos Gonçalves.
A. Ribeiro Alves.
Antonio Ribeiro.
Antonio Martins.
A. Moreira.
Antonio Leite.
Alves Souza & Comp.
Antionetta Sausane (Mme.).
Arthur de Araujo.
Armando Costa Settas.
Antonio Pereira.
Alzira Passos.
Augusto Camargo.
Augusto Dias de Castro.
Avelino de Oliveira.
Augusto Silva Motta.
Antonio Gonçalves Lopes.
Antonio Soares Macedo.
Antonio Vianna & Comp.
A. Gomes & Comp.
Amancio Torres.
A. Prudente Serra.
A. Pinto Vieira.
A. Alves.
A. Maltez.
A. Silveira.
Baltar & Comp.
Banco Commercial Italc-Brazileiro.
Braga & Comp.
Benedicto de Carvalho.
Caldas.
Costa Pereira & Comp.
Costa Hardosa.
Clarimundo Pereira.
Carlos Soeiro.
Cypriano Silva & Pereira.
Corrêa Villaga & Comp.
Carlos Belmsen & Comp.
Carlos Serra.
Carlos Ribeiro.
Donato Couto.
Dias & Dias.
Domingos Silva.
Deolindo Pinto.
Emile Uzac.
Ilias Guren.
Engenheiro Pinto Alvarenga.
Eurico Mentenuveir.
E. B. da Fonseca.
Elce Beimsen.
Emilio Kohu & Fröcs.
Eliza Quintanilla.
Ferreira Mondego & Comp.
Fiel Augusto Teixeira.
Frederico da Cruz.
Farrna Carlo.
Fernandes Cardoso.
Fontes Garcia & Comp.
Gustavo Miranda Chermont.
Gustavo Fett.
Gabriel Mendes.
Gaspar & Rabello.
Henriqueta Lopes.
Henrique Mattos.
Heliodoro Barros.
Hebe Silveira.
I. S. Guimarães.
Itala Gomes Vaz de Carvalho.
José Ferreira.
João Silveira Siqueira Luz.
José dos Santos.

J. Erichelli.
João Azevedo.
João A. Aguiar.
Junqueira.
J. Esteves.
J. M. Soares.
José Luciano Oliveira.
José Luiz Casalta.
José Viriato Soares Cunha.
J. Oliveira Figueiredo.
J. Oliveira Campos.
J. Monteiro.
Joaquim Carvalho.
Joaquim Baptista de Carvalho.
Joaquim Ribeiro.
Joaquim Guimarães.
Jar Pini.
José Coelho.
J. S. Guimarães.
José Simões Fernandes.
José Silva & Comp.
José Alves.
José Augusto Carlos.
José Dias da Motta.
J. Machado.
Jorge Souza & Comp.
Joaquim Ignacio.
Manoel Gomes.
Maria Fonseca.
Maria J. Loreto Vianna.
Maria Monte.
Mariano Caracioli.
M. R. Paiva.
Manoel Ferreira.
Manoel Olegario Ferreira.
Manoel Santos Pereira.
Manoel Gonçalves.
Martins Pereira.
M. Gomes da Fonseca.
Mamori & Comp.
Narciso Eiras.
Neusa de Souza.
Olympio Barradas Sampaio.
Orlando Rangel.
Paulino Galvão.
Paulo Netto.
Raul Canard.
Raul Silveira.
Raul Silva.
Raul Silveira.
R. Carrique.
Raul de Jesus.
Lauro Souto.
Lopes Gomes & Comp.
Leite Antonio.
Lansac.
L. Queiroz & Comp.
Luiz Tedesco.
Seraphim Dantas.
Sequeira Veiga & Comp.
Ujalmar Limieuse.
Vest Flohu & Luiz Campos.
Victorino Batos.
Vicente Lopes de Oliveira.
Valentim Guerra.
Valentim Guerra Irmãos & Comp.
Umberto Levy & Comp.

A virem retirar-os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.—
O sub-director do Trafego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S Christovão

De ordem do Sr. coronel-chefe da 4ª Divisão, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde, de 20 do corrente mez, afim de contractar o transporte de um dynamo e accessorios.

Rio de Janeiro 11 de agosto de 1910.—
Alneu da Costa Doria, agente de compras.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hydraulica Fluminense

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA COMPANHIA HYDRAULICA FLUMINENSE, PARA OS FINS ABAIXO INDICADOS

Saibam quantos esta virem, que, no anno de 1910, aos 14 dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio sito á rua do Rosario n. 115, perante mim por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram como socios fundadores outorgantes e reciprocamente outorgados os Srs. João Vieira da Silva Borges, Quintino Bocayuva, por si e como procurador de Evangelina Caymari, Margarida Caymari, Maria America Caymari e Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e sua mulher D. Maria Luiza Caymari de Azevedo, conforme a procuração que exhibiu e fica hoje registrada no livro competente deste cartorio, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Cesar Augusto de Mello Palhares, todas pessoas reconhecidas pelas proprias por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e de mim tambem reconhecidas, do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas por elles me foi dito que entre si, justas e contractadas, haviam estipulado como adeante se segue, os estatutos de uma sociedade anonyma, que resolvem fundar na forma abaixo: Capitulo 1º—Fim, séde, prazo de duração e capital social.

Art. 1º Sob a denominação «Companhia Hydraulica Fluminense» fica constituida uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim:

a) adquirir a ilha, no rio Parahyba, em frente a estação de Sapucaia, da Estrada de

de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro e respectivas cachoeiras, a que se refere a escriptura de venda outorgada pelo major João Bastos Pereira e sua mulher a Bernardo Caymari, aos 19 de fevereiro de 1904, em notas do escriptão do 2º officio da cidade do Sapucaia;

b) aproveitar e explorar a força hydraulica derivada das cachoeiras supra mencionadas e transformal-a em energia electrica para fins de utilidade e conveniencia publica;

c) aproveitar as terras da ilha para qualquer cultura ou localização de qualquer industria;

d) adquirir e explorar o contracto de 8 de outubro de 1903, que a Camara Municipal de Sapucaia celebrou com Bernardo Caymari.

Art. 2.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de 800.000\$, dividido em 8.000 acções de 100\$ cada uma, que uma vez integradas poderão ser á vontade do accionista, nominativas ou ao portador.

Art. 5.º O capital com que se organiza a sociedade será constituído assim: 200.000\$ em dinheiro de entradas dos subscriptores abaixo assignados e 600.000\$, representados pelos bens, cousas, contractos e direitos com que entram para a sociedade, subscovendo o numero correspondente de acções, os subscriptores João Vieira da Silva Borges, Quintino Bocayuva, D. Evangelina Caymari, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari, Dr. Carlos Magalhães de Azevedo. Todos esses bens, cousas, contracto e direitos, já indicados no art. 1.º, serão definitivamente submettidos á avaliação de peritos, com a subsequente approvação da assembleia geral, que, para esse fim, será convocada por annuncios, com intervallos de dous a tres dias, logo depois da assignatura desta escriptura; e em representação dos valores desses bens, cousas, contractos e direitos com que os subscriptores mencionados no presente artigo entram para a sociedade ora constituída e das quaes ficará cessionaria sem restricção alguma, receberão es ditos subscriptores 6.000 acções consideradas por essa forma integralizadas. Da parte do capital em dinheiro, só serão feitas entradas até 50 %, dependendo a realização dos restantes 50 %, de formal deliberação da assembleia geral.

Art. 6.º A primeira directoria fica desde já autorizada, com os mais amplos e illimitados poderes, a contrahir emprestimo dentro ou fora do paiz, para emissão de debentures até a importancia do capital da sociedade, dando para esse fim, em garantia, todos os bens sociaes, podendo tambem transferir a terceiro as concessões e propriedades da sociedade.

CAPITULO II

Directoria e conselho fiscal

Art. 7.º Os directores, em numero de tres, sob as designações de — presidente, secretario e thesoureiro — serão eleitos pela assembleia geral de accionistas, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director, é preciso caucionar 100 acções da sociedade, as quaes não poderão ser alienadas emquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 8.º O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 9.º A directoria exercerá a administração geral superior da sociedade com

amplos e plenos poderes, dentro apenas dos limites destes estatutos e da legislação vigente.

Art. 10. Qualquer vaga que, por venturas occorrer na directoria, será preenchida por um accionista, convidado pelos outros directores, até á primeira reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 11. A directoria se reunirá sempre que for convocada por qualquer dos tres directores e bastará a presença de dous dellos para que possa ser lavrada a acta de suas deliberações em commum, que vigorarão desde que os dous directores presentes estejam de accordo. No caso contrario, a deliberação ficará adiada para nova reunião; e si, nesta ainda se verificar discordancia, será convocado o conselho fiscal. Nas deliberações conjunctas da directoria e do conselho fiscal, o presidente em caso de empate, terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 12. O director que, sem assentimento dos demais, constante de acta da directoria, deixar de exercer suas funções por mais de 60 dias consecutivos, será considerado resignatario e substituido na forma do art. 10.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente, poderá a directoria convocar o conselho fiscal para, em reunião conjunta, deliberar a respeito de qualquer assumpto de importancia especial para a sociedade.

Art. 14. Além de suas attribuições geraes como membros da directoria, competirá especialmente ao presidente: a representação da sociedade em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos e a administração geral da sociedade. Ao secretario: a organização das actas, a correspondencia da sociedade, a guarda do seu archivo e o livro de transferencias. Ao thesoureiro: a guarda dos valores e titulos da sociedade, a direcção de seus serviços financeiros e a fiscalização de sua escripturação.

Art. 15. Os directores se substituirão, nas faltas e impedimentos, excluido o caso previsto no art. 12, conforme melhor convier á regularidade dos serviços da sociedade.

Art. 16. Os titulos de responsabilidade da sociedade ou quaesquer outros documentos de igual natureza deverão ser assignados por dous, pelo menos, dos directores.

Art. 17. Cada um dos membros da directoria perceberá o honorario mensal que lhe for arbitrado pela assembleia geral.

Art. 18. Si, por ventura, a directoria tiver de firmar escripturas de compra com algum dos directores, para cumprimento de disposições destes estatutos e deliberação da assembleia geral dos accionistas, serão taes escripturas assignadas pelos outros dous directores e pelos membros do conselho fiscal em exercicio.

Art. 19. No fim de cada semestre, a directoria fixará, de accordo com o conselho fiscal, o dividendo que possa e deva ser distribuido pelos accionistas.

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral, em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

Paragrapho unico. O conselho fiscal deverá reunir-se todas as vezes que julgar conveniente ou fôr convocado pela directoria.

Art. 21. A cada um dos tres membros do conselho fiscal que effectivamente tiverem servido, caberá semestralmente, como gratificação, *pro labore*, importancia correspondente a um por cento sobre os lucros liquidos, verificados e apurados; gratificação essa, que será paga juntamente com os dividendos aos accionistas.

CAPITULO III

Assembleia geral

Art. 22. A assembleia geral será constituída pelos accionistas, cujas acções nominativas estiverem inscriptas nos livros da sociedade 30 dias, pelo menos, antes daquelle em que se realizar a reunião e cujas acções no portador tiverem sido depositadas na thesouraria da sociedade, mediante recibo, cinco dias, pelo menos, antes do da reunião; e todos os accionistas que assim constituírem, comparecendo á assembleia geral, tomarão parte nas discussões correspondendo nas votações por capital um voto a cada acção devidamente representada na assembleia geral.

Art. 23. A reunião annual da assembleia geral ordinaria deverá ter logar no mez do maio e as extraordinarias, quando convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas, nos termos das respectivas disposições do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 24. As reuniões da assembleia geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão presididas pelo proprio director-presidente em exercicio, o qual convidará dous accionistas para secretarios.

Art. 25. Em tudo mais quanto se referir ao funcionamento da assembleia geral, serão observadas as determinações do capitulo 6º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO IV

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 26. O balanço geral da sociedade será levantado annualmente a 31 de dezembro.

Art. 27. Dos lucros liquidos verificados e apurados realmente, depois de satisfeitas, todas as despesas, inclusive as relativas a qualquer emprestimo por ventura contrahido, serão deduzidos 10 % para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos.

Paragrapho unico. Serão considerados provisórios e sujeitos a rectificação os dividendos distribuidos na forma do art. 19 pelos resultados apresentados pelo balancete semestral de 30 de junho.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 28. Para garantia e desenvolvimento dos fins a que se destina, poderá a sociedade entrar em accordo com sociedades congêneres ou com firmas commerciaes, importar directamente ou por intermedio de terceiros os materiaes de que carecer, arrendar parte de suas terras para cultura ou outros quaesquer empreendimentos e tudo mais quanto, sem mudar ou transformar seu objecto essencial, fôr deliberado pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 29. Para os offeitos decorrentes da installação da sociedade, fica, desde já, a directoria investida de todos os poderes necessários para, em nome da sociedade, receber e tomar posse dos bens, cousas e direitos que lhe são transferidos.

CAPITULO VI

Disposições transitorias

Art. 30. O balanço definitivo do primeiro anno social só será fechado a 31 de dezembro de 1910.

Art. 31. A directoria providenciará immediatamente para que sejam preenchidas todas as formalidades indispensaveis ao regular funcionamento da sociedade e satisfeitas as prescripções destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

Art. 32. Constituirão a primeira directoria da sociedade, que funcionará durante 9

primeiro triennio, os seguintes accionistas: director presidente, Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, engenheiro, morador á rua Guanabara n. 77; director secretario, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, advogado, morador á rua de S. Clemente n. 155 e director thesoureiro, Cesar Augusto de Mello Palhares, commerciante, morador á rua Haddock Lobo n. 82 e o conselho fiscal, que funcionará durante o primeiro anno, terá para membros effectivos, os accionistas João Rodrigues Teixeira Junior, Dr. João Borges Filho e Dr. Gastão Rodrigues Teixeira. Lista dos subscriptores: João Vieira da Silva Borges, 2.000 acções integralizadas e mais 600 ditas dinheiro; Quintino Bocayuva, 2.000 acções integralizadas e mais 400 ditas dinheiro; Evangelina Caymari, 500 acções integralizadas e mais 100 ditas dinheiro; Margarida Caymari, 500 acções integralizadas e mais 100 ditas dinheiro; Maria America Caymari, 500 acções integralizadas e mais 100 ditas dinheiro; Dr. Carlos Magalhães de Azevedo, por sua mulher D. Maria Luiza de Azevedo, 500 acções integralizadas e mais 100 ditas em dinheiro; Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, 100 acções em dinheiro; Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, 100 acções em dinheiro; Cesar Augusto de Mello Palhares, 100 acções em dinheiro; João Rodrigues Teixeira Junior, 100 acções em dinheiro; Dr. João Borges Filho, 100 acções em dinheiro e Dr. Gastão Rodrigues Teixeira, 100 acções em dinheiro. Na forma da lei, fica adiada a constituição definitiva da sociedade até depois de serem avaliados os bens e direitos que formam parte do capital, pagando-se então o sello devido e transcrevendo-se no novo instrumento o conhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro. E de como assim o disseram e pediram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados lançasse em minhas notas este instrumento, declarando ainda que approvam, sem restricção, os estatutos que delle constam, a sumindo as responsabilidades que dos mesmos estatutos e da lei vigente sobre as sociedades anonyms decorrem e que também são outorgantes reciprocamente, outorgados, os accionistas João Rodrigues Teixeira Junior, Dr. João Borges Filho e Dr. Gastão Rodrigues Teixeira. E, lhes sendo lida e ás testemunhas presentes Camillo Raoux Lemos e Carlos Vaz Lobo Lassance, assignam todos. Eu Francisco Antonio Machado, ajudante juramentado escrevi. E, eu Gabriel Ferreira da Cruz, tabelião o subcrevi. — João Vieira da Silva Borges. — Q. Bocayuva. — P. P. Q. Bocayuva. — Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida. — J. de S. Alvares Borgerth. — Cesar Augusto de Mello Palhares. — João R. Teixeira Junior. — João Borges Filho. — Gastão Rodrigues Teixeira. — Camillo Raoux Lemos. — Carlos Vaz Lobo Lassance. — Traslada-la hoje. E, eu Gabriel Ferreira da Cruz, tabelião, subcrevi e assigno em publico e raso. E em testemunho da verdade. Rio de Janeiro 14 de maio de 1910. — Gabriel Ferreira da Cruz.

ESCRITURA DE APROVAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE BENS E CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA HYDRAULICA FLUMINENSE»

Saibam quantos esta virem que aos 30 dias do mez de julho do anno de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de subscriptores de acções e fundadores da «Companhia Hydraulica Fluminense» organizada pela escriptura de 14 de maio proximo passado nestas notas, João Vieira da Silva Borges, D. Evangelina

Caymari, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari, o Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e sua mulher, D. Maria Luiza Caymari de Azevedo, estes todos representados pelo general Quintino Bocayuva, nos termos, quanto ao primeiro procurador, digo primeiro da procuração a folhas 80 do livro 155 de procurações deste cartorio, quanto aos demais nos termos das procurações já registradas neste cartorio a folhas 42 do livro de registros n. 19; o mesmo general Quintino Bocayuva por si, o Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, Cesar Augusto de Mello Palhares, João Rodrigues Teixeira Junior, Dr. João Borges Filho e Dr. Gastão Rodrigues Teixeira, os presentes domiciliados nesta capital, reconhecidos pelos proprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que também conheço, do que deu fô, tendo-me sido esta escriptura distribuida hoje. E achando-se assim presentes todos os subscriptores de acções da referida companhia, por elles, deante das mesmas testemunhas, me foi dito que tendo se reunido em assembléa geral no dia seis do corrente mez e nomeado os peritos Heitor Ignacio Guimarães, Pedro Xavier de Almeida e Luiz Augusto Machado para, nos termos do art. 73, § 1, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, darem valor ao quinhão consistente em bens com que entram para a sociedade os accionistas João Vieira da Silva Borges, general Quintino Bocayuva, D. Evangelina Caymari, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari e Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e sua mulher, D. Maria Luiza Caymari de Azevedo, foi pelos ditos peritos apresentado seu laudo á assembléa geral reunida em 15 do corrente mez, que o approvou, como se vê das actas em seguida transcritas: Acta da assembléa geral, em 6 de julho de 1910, da Companhia Hydraulica Fluminense. Aos 6 de julho de 1910, presentes na sala n. 10 do edificio do *Jornal do Commercio*, terceiro andar, na Avenida Central, subscriptores de acções da Companhia Hydraulica Fluminense, representando por unanimidade, segundo consta do livro de presença, o capital da companhia, assumiu a presidencia da assembléa o presidente da companhia, Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, que designou para secretarios os accionistas José de Siqueira Alvares Borgerth e Dr. Gastão Rodrigues Teixeira. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que a reunião tinha por fim a eleição de tres louvados que, de conformidade com a escriptura de 14 de maio proximo passado, lavrada nas notas do tabelião Cruz, desta cidade, avallassem; segundo determina o art. 73, § 1, do decreto 434 de 4 de julho de 1891, os bens descriptos na alludida escriptura, com os quaes os accionistas João Vieira da Silva Borges, general Quintino Bocayuva, D. Evangelina Caymari, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari, Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e sua mulher, D. Maria Luiza Caymari de Azevedo, faziam sua entrada de capital, convidando em seguida os accionistas presentes para mandarem á mesa suas cedulas para a nomeação dos louvados, as quaes, depois de apuradas, mostraram haverem sido escolhidos para aquelle fim os Srs. Heitor Ignacio Guimarães, Pedro Xavier de Almeida e Luiz Augusto Machado, deixando de tomar parte na nomeação os accionistas supra-declarados representados todos por seu procurador, o general Quintino Bocayuva, por serem interessados na avaliação.

O Sr. presidente proclamou o resultado da votação e encarregou o secretario J. de S. Alvares Borgerth de officiar aos louvados, communicando em nome da assembléa sua eleição e rogando-lhes a acceptassem.

E nada mais havendo a resolver, o mesmo Sr. presidente encerrou a sessão, após ter declarado que a nova reunião seria annunciada e haver mandado lavrar esta acta, que eu, J. de S. Alvares Borgerth, escrevi e que depois de lida foi approvada por todos os accionistas presentes que a assignam. — Rio, 6 de julho de 1910. — L. Cantanhede de Carvalho Almeida, 100 acções; J. de S. Alvares Borgerth, 100 acções; Gastão R. Teixeira, 100 acções; Quintino Bocayuva, por si e por procuração, 7.400 acções; Cesar A. de Mello Palhares, 100 acções, e João R. Teixeira Junior, 100 acções; João Borges Filho, 100 acções. — Acta da segunda assembléa geral da Companhia Hydraulica Fluminense, aos 15 de julho de 1910: Aos 15 de julho de 1910, presentes na sala numero 1º, 3º andar do edificio do *Jornal do Commercio*, na Avenida Central, subscriptores da Companhia Hydraulica Fluminense, representando por unanimidade, segundo consta do livro de presença, o capital da companhia, assumiu a presidencia da assembléa o presidente da companhia, Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, que designou para secretarios os accionistas José de Siqueira Alvares Borgerth e Dr. Gastão Rodrigues Teixeira e declarou que a presente reunião tinha por fim tomar os Sr. accionistas conhecimento e deliberarem a respeito do laudo dos peritos oitros na assembléa anterior para avaliar os bens com que os subscriptores João Vieira da Silva Borges, general Quintino Bocayuva, D. Evangelina Caymari, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari, Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e sua mulher, D. Maria Luiza Caymari de Azevedo, contribuíram para a realização de sua quota de capital. Pelo secretario J. de S. Alvares Borgerth foi lido o laudo, que é do teor seguinte: Os abaixo assignados, peritos eleitos pelo Sr. accionistas da Companhia Hydraulica Fluminense para avaliar os bens com que fazem sua entrada do capital na mesma companhia os Srs. João Vieira da Silva Borges, general Quintino Bocayuva, D. Evangelina Caymari, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari, Dr. Carlos Magalhães de Azevedo e sua mulher, D. Maria Luiza Caymari de Azevedo, nos termos da escriptura de 14 de maio de 1910, em notas do tabelião Cruz, desta cidade, depois de haverem examinado os ditos bens e conferenciado devidamente sobre o respectivo valor, accordaram na seguinte avaliação: A's terras da Ilha, no rio Parahyba, em frente á estação da Sapucaia da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere a escriptura de venda entre o major João Baptista Pereira e sua mulher e Bernardo Caymari, aos 19 de fevereiro de 1904, em notas do escriptivo do 2º officio da cidade da Sapucaia, dão o valor de 80.000\$000. A's aguas e cachoeiras existentes na supra-mencionada Ilha, attenta sua situação, abundancia e applicação, dão o valor de 500.000\$. Ao contracto de 8 de outubro de 1903 que a camara municipal da cidade da Sapucaia celebrou com Bernardo Caymari, dão o valor de 20.000\$. Somma total desta avaliação, 600.000\$. Em firmeza do que fica exposto assignam todos o presente laudo, que é escripto pelo primeiro signatario. Rio, 12 de julho de 1910. — Heitor Ignacio Guimarães. — Pedro Xavier de Almeida. — Luiz Augusto Machado.

Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão o laudo e, não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão e sujeitou a votação o dito laudo, que foi approvado por todos os presentes, declarando o accionista general Quintino Bocayuva, por si e como procurador dos accionistas João Vieira da Silva Borges, D. Evangelina Cay-

marf, D. Margarida Caymari, D. Maria America Caymari, Dr. Carlos de Magalhães Azevedo e sua mulher, que se abstinha de votar por haver elle e seus constituintes concorrido para o capital social com os mesmos bens de cuja avaliação se tratava. Annunciado o resultado da votação, o Sr. presidente declarou approvado o laudo unanimemente e o avaliados legalmente os bens que formam parte do capital social e convidou os Srs. accionistas para assignarem a escriptura que nos termos da lei deve completar a constituição definitiva da companhia.

Nada mais havendo a tratar, lavrei o, J. de S. Alvares Borgereth, esta acta que depois de lida foi approvada por todos os accionistas, que a assignam, encerrando-se em seguida a sessão.

Rio, 15 de julho de 1910. — L. Cantanhede de C. Almeida, 100 acções; J. de S. Alvares Borgereth, 100 acções; Gastão R. Teixeira, 100 acções; Quintino Bocayuva, por si e por procuração, 7.400 acções; Cesar A. M. Palhares, 100 acções; João R. Teixeira Junior, 100 acções; João Borges Filho, 100 acções. Dissorram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que, estando por esta forma preenchidas todas as formalidades legais, para a definitiva constituição da Companhia Hydraulica Fluminense, subscripto todo o capital, nomeada sua directoria e approvados seus estatutos pela ant. s mencionada escriptura de 14 de maio proximo passado, nestas notas, e feito o deposito da decima parte do capital em dinheiro segundo consta do conhecimento adeante transcripto e que foi restituído á directoria, declaravam solennemente installada a dita Companhia Hydraulica Fluminense e perfeita e acabada sua constituição legal pela presente escriptura em que ratificam e confirmam todos os termos da de 14 de maio proximo passado nestas notas, que della ficará fazendo parte integrante, e conferiam á directoria os poderes em direito necessarios, não só para levarem a effeito os ultteriores actos de publicação o registro, como tambem para acceitar pelo valor approvado e pelos meios regulares a transferencia e cessão do dominio e posse dos bens, direitos o acções que constituem parte do capital social, descriptos no laudo dos peritos, dando e recebendo quitação. E me foram apresentados os conhecimentos seguintes do pagamento do sello por verba sobre o capital de 800:000\$ e do deposito da decima parte do capital em dinheiro, do teor seguinte: N. 4.941. Recebedoria do Rio de Janeiro, sello por verba. Exercício de 1910, 880\$. No livro de receita a folhas fica debitado o thesoureiro pela quantia de 880\$, recebida da Companhia Hydraulica Fluminense do sello sobre 800:000\$ para escriptura de sua constituição conforme a verba n. 5. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910. — O fiel do thesoureiro, P. Castro. — O escripturario, J. Liberato. N. 2.390. Thesouro Nacional. N. 2.690, 1910. A folhas 10 do livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral, Sr. Francisco Fonseca, por 20:000\$, recebidos do Sr. Cesar Augusto de Mello Palhares, na qualidade de incorporador da Companhia Hydraulica Fluminense, importancia correspondente a 10 % do capital com que se vae constituir a referida companhia—20:000\$000. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo, escriptivo. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1910. — Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. — Pelo escriptivo, G. Guimarães. E por estarem justos e contractados me pediram este instrumento, que mutuamente se outorgam, acceitam o assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas presentes Camillo Raoux Lemos e Carlos Vaz Lobo Lassance. Eu, Francisco Antonio Machado, ajudante juramentado, escrevi. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião, subscreevi. —

P. P. Q. Bocayuva. — Quintino Bocayuva. — J. de S. Alvares Borgereth. — L. Cantanhede de C. Almeida. — Cesar Augusto de Mello Palhares. — João Rodrigues Teixeira Junior. — Dr. João Borges Filho. — Gastão Rodrigues Teixeira. — (Camillo) Raoux Lemos. — Carlos Vaz Lobo Lassance. Traslada hoje. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião, subscreevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — Gabriel Ferreira da Cruz. Rio 30 de julho de 1910.

Companhia Força e Luz de Itajubá

Reforma dos estatutos para o augmento do capital

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE ITAJUBÁ, REALIZADA A 26 DE ABRIL DE 1910

Aos 26 dias do mez de abril de 1910, no escriptorio da Companhia Força e Luz de Itajubá, presentes os accionistas da mesma companhia, Srs. D. Amelia Candida Vianna Braga (250 acções), Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa (50 acções), Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna (50 acções), coronel João Carneiro Santiago Junior, por si e como procurador do Dr. José Carneiro de Rezende (200 acções), José Maria Rodrigues (50 acções), Luiz Dias Pereira (50 acções), Virgínio Dias Pereira, por si e como procurador do coronel José Gouart Santiago Brum (18 acções), Francisco Ribeiro dos Santos (50 acções) e Joaquim Dias (8 acções), representando todos um total de 990 acções e havendo numero legal, o Sr. presidente da directoria em exercicio declarou aberta a sessão e indicou para presidente da assembléa o Sr. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa.

Submettida esta indicação a votos, foi a mesma approvada unanimemente.

Assumindo então a presidencia da assembléa, o Sr. Dr. Xavier Lisboa manifestou-se sinceramente agradecido aos Srs. accionistas pela elevada prova de consideração que lhe era tributada e convidou para secretarios os Srs. José Maria Rodrigues e Virgínio Dias Pereira, os quaes, acceitando, tomaram assento á mesa.

Em seguida, o Sr. presidente explicou que a presente sessão foi convocada especialmente para se tratar da reforma dos estatutos, quanto ao augmento do capital social, e dar autorização á directoria para executar os serviços constantes da proposta da mesma directoria, cuja leitura mandou proceder e é a seguinte:

«Expos. justificativa da directoria da Companhia Força e Luz de Itajubá para ser apresentada aos Srs. accionistas em assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 26 de abril de 1910. Srs. accionistas: Julgámos necessario convocar-vos em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverdes sobre a approvação da reforma dos estatutos, quanto ao augmento do capital, habilitando-nos assim com os recursos e autorizações para effectuarmos os serviços constantes da proposta justificada que se segue, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

A nossa installação electrica tem capacidade para dispor de 200 kilowats, bastando para isso adicionar mais um gerador e, como presentemente estamos dispondo da terça parte dessa energia, ou menos, esta directoria é de parecer que se aproveite a força disponivel, contractando a illuminação de Villa Braz, que dista 21 kilometros desta cidade, approximadamente.

Esta directoria já se tem entendido sobre o assumpto com a Camara Municipal daquella prospera e futura villa, estando assentadas as bases para a effectividade desse contracto que muito nos convem para o maior

desenvolvimento dos nossos negocios. Tambem esta directoria tem combinado com o Sr. Francisco Lobato Uchôa sobre a cessão que o mesmo senhor faz á companhia dos direitos que tem relativos ao fornecimento da força electrica em substituição á hydraulica, conforme consta da escriptura da doação da queda d'agua para a usina, inclusive terreno e casa, mediante a indemnização de 8:000\$, e solicitamos a vossa approvação, afim de se poder passar a respectiva escriptura. Com esta operação e com o serviço de Villa Braz temos que dispenler de 70:000\$ a 80:000\$00. Em taes condições esta directoria propõe:

Art. 1.º Fica elevado a 220:000\$ o capital da Companhia Força e Luz de Itajubá.

Art. 2.º Fica a directoria autorizada a obter privilegio da Camara Municipal de Villa Braz para o fornecimento de força e luz áquelle municipio e contractar com ella as clausulas e condições de serviço e sua execução.

Itajubá, 16 de abril de 1910. — Luiz Dias Pereira, garante. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa.

O parecer do conselho fiscal, que tambem foi lido, é o seguinte:

«Nós, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Itajubá, considerando ser de alta vantagem para a companhia tudo quanto se refere á solicitação supra, somos de parecer que deve ser approvada.

Itajubá, 16 de abril de 1910. — Osvaldo Carneiro Santiago. — José Maria Rodrigues. — Francisco Ribeiro dos Santos.»

Submettida á discussão a proposta com o parecer, pediram a palavra successivamente os accionistas Srs. Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna e coronel João Carneiro Santiago Junior, que se manifestaram favoraveis á proposta da directoria. Posta a votos, foi approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente levantou e proclamou a reforma dos estatutos, na parte referente ao capital, que, do ora em diante, fica elevado a 220:000\$, e declarou que a directoria competia lançar a subscrição, ficando a mesma autorizada a contractar o serviço de illuminação de Villa Braz e receber escriptura do Sr. Francisco Lobato Uchôa, nas condições da proposta approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão. De tudo lavrou-se a presente acta, que vae assignada.

Approvada em 26 de abril de 1910. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, presidente. — Virgínio Dias Pereira. — José Maria Rodrigues. — João Carneiro Santiago Junior. — Joaquim Dias. — Amelia Candida V. Braga. — Miguel Archanjo S. Vianna. — Francisco Ribeiro dos Santos. — Por procuração de José Gouart S. Brum, Virgínio Dias Pereira. — Por procuração do Dr. José C. de Rezende, João Carneiro Santiago Junior.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, constantes da presente cópia da acta da assembléa geral, pelo pleno conhecimento que das mesmas tenho, do que dou fé e assigno em publico e raso.

Itajubá, 30 de abril de 1910. Estava o signal publico. — O 1.º tabellião, Olympio Augusto de Magalhães.

CERTIDÃO

Olympio Augusto de Magalhães, 1.º escriptivo do judicial e notas e official do registro geral da comarca de Itajubá, Estado de Minas Geraes, etc.

Certifico e dou fé que fica archivada em meu cartorio em virtude e para o fim do art. 104 do decreto n. 602, de 20 de outubro

de 1891 a cópia da acta da assembleia geral da Companhia Força e Luz de Itajubá, realizada em data de 26 do corrente mez de abril, onde consta a alteração dos estatutos, quanto ao augmento do capital social, a qual me foi apresentada pelo director-gerente, cidadão Luiz Dias Pereira, em exercicio de presidente da mesma companhia. E como seja o referido verdade, firmo a presente certidão.

Cidade de Itajubá, 30 de abril de 1910.
— *Olympio Augusto de Magalhães*, official do registro geral.

Olavo Bilac de Magalhães, escrivão interino do 1º officio e official tambem interino do Registro Geral de Hypothecas, da comarca de Itajubá, etc.

Certifico que fica archivado em meu cartorio um exemplar do jornal *Gazeta de Itajubá* — de n. 40, de seu setimo anno, do dia 30 de junho de 1910, editado nesta cidade, no qual traz a publicação da reforma dos estatutos para o augmento do capital da Companhia Força e Luz de Itajubá, de accordo com o art. 106 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891. E por ser verdade o referido, firmo a presente certidão e dou fé.

Cidade de Itajubá, 30 de junho de 1910.—
O official interino do Registro Geral, *Olavo Bilac de Magalhães*.

ANNÚNCIOS

Fallencia de J. Murta & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES(*)

Credores da massa:

O muito meritissimo juiz.....	\$
O escrivão.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O liquidatario.....	\$

Credor privilegiado:

Antonio Augusto da Silva.....	9:303\$799
-------------------------------	------------

Credores chirographarios:

João C. da Costa.....	41:507\$500
Banco do Brazil.....	11:000\$000
Hime & Comp.....	8\$3\$200
Alfredo Schilek & Comp.....	370\$000
Dias Garcia & Comp.....	4:377\$190
Ascendino de Avila Mello.....	5:000\$000
Hasenclever & Comp.....	965\$050
J. de Lino & Comp.....	747\$210
Freitas Couto & Comp.....	518\$000
Companhia de Seguro.....	25\$800
Leuzinger & Comp.....	124\$500
Oscar Taves & Comp.....	118\$960
Domingos Caruso.....	101\$600
Pacheco Moreira & Comp.....	56\$000

Rio, 13 de agosto de 1910.—O liquidatario,
Thernor de Souza e Silva.

Companhia Transbrazileira

São convidados os senhores accionistas a se reunirem na sede social da Companhia, á rua da Alfandega n. 12, 1º andar, á 1 hora da tarde do dia 18 do corrente, afim de resolverem sobre o art. 11 dos estatutos, § 2º e 3º.— *A directoria*.

(*) Publica-se de novo por ter sahido errado o primeiro.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 29 de junho ultimo. Achem-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.—O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Achem-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar o Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º	5\$000	Lei do Orçamento—1890	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1891	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais	15\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904	\$500	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1894	\$500	Leis de 1841	1\$800
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1896	\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1900	1\$500	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1849	3\$400
		Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Lei do Orçamento—1906	1\$000	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1854	5\$100
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1855	6\$600
		Lei do orçamento para 1909 ..	1\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1864, additamento ..	\$500
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambias.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica de ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o pas- sado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judici- ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraticeo da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tepegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				